

UMA DEVASSA TERRÍVEL AO ALTO DOURO (1771-1775)

Fernando de Sousa

Professor Catedrático da Universidade do Porto

Joana Dias

Licenciada em História

Francisco Vieira

Licenciado em História

INTRODUÇÃO

“[...] e sendo na colheita do ano de 1771, excessiva e escandalosa a introdução [de vinho de ramo], se mandou proceder a uma terrível devassa de alçada, com auxílio de tropa militar, a qual durou mais de três anos, deixando assoladas muitas casas e famílias, chegando-se até a mandar arrasar as casas de lagares e adegas que estavam próximas às extremidades da demarcação, por se julgarem com maior facilidade para nelas se fazerem as introduções e a sequestrar ou tomar, para a Companhia, mais de uma terça parte dos vinhos que foram achados na demarcação da feitoria, o que em muitos lavradores se executou cinco anos continuados, com inteira ruína das suas vinhas, por falta de dinheiro para os avanços da cultura.”

(FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, *Memoria Sobre o Estado da Agricultura, e Commercio do Alto Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa...*, t. III, Lisboa, 1791).

“E as horríveis devassas mandadas fazer no Douro, para se investigar das transgressões desses regulamentos?”

(Rodrigues de Freitas, *Uma Digressão a Trás-os-Montes* (1894), in *Páginas Avulsas*, Porto, 1906).

Entre 1771-1775 a região demarcada do Alto Douro conheceu uma “horrível” devassa, a mais “terrível” que aquele território conheceu ao longo da sua história.

Fazendo jus ao despotismo que caracterizou o seu consulado, o marquês de Pombal, em 1771, na sequência da “excessiva e escandalosa” introdução de vinhos de ramo naquela região, vai nomear um magistrado encarregue de proceder a uma devassa que durou três anos e marcou de forma indelével a história e a memória do Alto Douro.

Sebastião José de Carvalho e Melo reatava assim, no Alto Douro, a nível dos produtores de vinhos, nos finais do seu mandato como primeiro-ministro de D. José, o tratamento implacável que, nos inícios da sua governação, em 1757, dera no Porto, a nível dos comerciantes e do povo miúdo.

Desta “terrível devassa” existem numerosas fontes, nomeadamente o volumoso processo a que a mesma deu origem, constituído por 2 379 depoimentos, e que se encontra na Biblioteca Nacional. Este processo conheceu uma tentativa de publicação integral em 1983, quando saiu um volume organizado por Brás de Oliveira e Maria José Marinho. Contudo, este primeiro volume não teve continuidade, permanecendo assim, incompleta, a publicação do processo desta devassa¹.

Temos dúvidas de que esse processo venha a ser publicado ou, ainda mais, de que valha a pena ser editado na íntegra, reservas semelhantes às que António Barreto já colocara, na apresentação do volume referido, ao ponderar a “oportunidade” e a “valia de uma edição como esta”. Mas não temos quaisquer dúvidas quanto à necessidade do estudo desta devassa, em ordem a conhecermos o número dos transgressores e suas profissões, a distribuição geográfica dos mesmos, a natureza dos “crimes” praticados, e as repercussões que a devassa veio a ter para o Alto Douro, muito particularmente, para as centenas de proprietários que directamente sofreram penosas consequências – mesmo tendo em consideração que as penas de sequestro de vinhos, acabaram por ser comutadas de cinco para três anos e que, por aviso de 16.8.1775, o rei estendesse a todos os culpados o perdão geral.

Não vamos, agora, com este trabalho, responder a estas questões e muitas outras que poderão ser colocadas quanto à devassa de Mesquita e Moura, uma vez que tal não está, por agora, nas nossas preocupações. Vamos, sim, dar a conhecer o número de todos os culpados que resultaram da devassa, fazendo ainda algumas considerações sobre a *Relação de todos os culpados que por diferentes transgressoens resultarão da devassa tirada por ordem de sua Magestade no districto do Douro, pello dezembargador António de Mezquita e Moura*, fonte que se encontra no Arquivo da Real Companhia Velha, o qual está finalmente a ser inventariado e estudado por nós². Com esta publicação, pretendemos apenas dar a conhecer este documento precioso, bem mais importante, em nossa opinião, que o volumoso processo da devassa a que aludimos, dando assim um importante contributo para a História do Alto Douro no terceiro quartel do século XVIII.

1 . A DEVASSA DE 1771-1775 E OS SEUS PROTAGONISTAS

A devassa de 1771 - 1775 aos lavradores do Alto Douro, faz jus aos *impulsos gerais*³ protagonizados pelo governo pombalino, no sentido da regulamentação da produção e comercialização vinícola, a fim de se aumentar a exportação do vinho de embarque, então, um dos principais produtos exportados por Portugal⁴.

Como sabemos, a regulamentação da produção, transporte e venda do vinho produzido no Alto Douro constituiu o principal objectivo da criação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro – alvará régio de 10 de Setembro de 1756 –, como se pode ver pelos seus estatutos:

“[...] sustentar com a reputação dos vinhos a cultura das vinhas e beneficiar ao mesmo tempo o comércio que se faz neste género, estabelecendo para ele um preço regular de que resulte competente conveniência aos que o fabricam e respectivo lucro aos que nele negociam, evitando por uma parte os preços excessivos que, impossibilitando o consumo, arruinam o género; evitando por outra parte que este se abata com tanta decadência, que aos lavradores não possa fazer conta sustentarem as despesas anuais da sua agricultura.”.

Esta regulamentação foi alvo de numerosa legislação, nomeadamente o alvará de 30 de Agosto de 1757, em que se proibia o lançamento de estrumes, o lançamento de baga de sabugueiro nos vinhos, a mistura das uvas brancas com as tintas e se regula a condução e transporte do vinho; o alvará de 16 de Dezembro de 1760, em que eram reguladas a produção e venda das aguardentes; o alvará de 30 de Dezembro de 1760, mandando levantar, todos os anos - durante o mês de Fevereiro -, uma devassa, com o objectivo de apurar os transgressores, medida esta que foi sendo protelada até à devassa de 1771; o alvará de 16 de Janeiro de 1768, prevenindo a mistura de vinhos de ramo com os de embarque, através da criação e manutenção do mapa e tombo das terras produtoras e do estabelecimento de penas a aplicar aos introdutores e condutores - leigos e eclesiásticos; e por fim, o alvará de 17 de Outubro de 1769, que aplicava punições aos *atravessadores* e aos *monopolistas*, na venda de vinho por menor ou maior preço que o da qualificação.

Apesar de tal legislação, a verdade é que as fraudes continuaram, assim como a introdução ilegal de vinhos na zona demarcada. A excessiva e escandalosa introdução de vinhos de ramo no território do Alto Douro, em 1771 e a pressão exercida por frei João de Mansilha (com objectivos que importa conhecer) junto do marquês de Pombal, fizeram com que a devassa anual, oficialmente iniciada em 1760, desse origem, efectivamente à devassa de Mesquita e Moura, a qual veio a demonstrar a intensidade a que tinham chegado as fraudes.

Por alvará régio de 16 de Novembro de 1771, sistematizado na provisão régia que seguiu juntamente com o dito alvará (fonte I e II), foi nomeado António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, para devassar os *estranhos factos das repreensíveis transgressões* que proliferavam na região demarcada do vinho de embarque, assim como, para seu adjunto e escrivão, o bacharel Bernardo José de Sousa e Guerra, ao tempo, ouvidor de Vila Real. A equipa responsável pela devassa ficou completa em 6.1.1772, quando foi nomeado, para oficial de diligências, o meirinho Joaquim José dos Santos e para seu escrivão, João Baptista da Cruz.

Prevendo as resistências à devassa, foi dada ordem ao tenente – general Simão Frazer, a cujo cargo estava o governo das armas da província de Trás-os-Montes, para que acompanhasse António de Mesquita e Moura com tropas a cavalo, e que, em caso de necessidade, reforçasse a força militar, de forma a dar todo o apoio àquele magistrado, com vista a tornar célere o processo de averiguações de culpas e culpados.

A devassa de Mesquita e Moura, que teve a duração de três anos, desenrolando-se entre Janeiro de 1772 e Agosto de 1774, provocou uma onda de pânico entre os proprietários e demais proprietários do Alto Douro, os quais guardando ainda na memória o tratamento implacável dado pelo poder central aos tumultos de 1757, no Porto⁵, abandonaram, em grande número as suas residências, assim que souberam da chegada daquele magistrado a Vila Real⁶.

Pânico em boa parte infundamentado. Com efeito, se compararmos o tratamento dado aos responsáveis pelos motins de 1757⁷ - altura em que o poder pombalino ainda se estava a consolidar - com o tratamento dado aos culpados das transgressões apuradas em 1772-1774⁸, reparamos que, embora havendo uma certa similitude no procedimento legal da inquirição dos culpados, esta última devassa não teve idênticas consequências quanto às penas aplicadas, a denotar uma certa evolução da máquina administrativa e judicial⁹, agora, procurando adequar as penas aplicadas à natureza e gravidade das transgressões cometidas. Se percebermos que, então, o conceito de crime englobava toda a acção ilícita cometida por alguém *contra a sanção das leis, prejudicial à sociedade ou aos indivíduos*¹⁰, importa notar que na devassa de 1772 -1774, a palavra “crime” não é pronunciada, demonstrando o amadurecimento do sistema judicial, assaz diferente das punições contidas no *livro ter-rível* - o livro quinto das Ordenações Filipinas, citadas no decreto de 16.11.1771, a lembrar aos almocreves e “pessoas plebéias” que as penas para os que jurassem falso, iam “até à morte natural” (fonte III).

Os custos da devassa ficaram a cargo dos culpados, por um “justo rateio”, conforme as maiores ou menores introduções e misturas de vinhos em que cada um deles se achasse compreendido, o mesmo acontecendo quanto ao pagamento da tropa e suas munições.

2. OBJECTIVOS DA DEVASSA E NATUREZA DAS TRANSGRESSÕES

Pelo alvará e provisão régia de 16.11.1771, o rei fez saber a Mesquita e Moura que sabia e estavam provadas, como era do conhecimento público, as repetidas transgressões das leis e providências estabelecidas para *a conservação e aumento da agricultura dos vinhos do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas*, leis e providências que, até então, não tinham domado a obstinada ingratidão e a perniciosa contumácia dos que se atreveram a perturbar a sua observância, conspirando contra o interesse comum.

De acordo com o referido alvará, os transgressores e perturbadores eram, sobretudo responsáveis por três pecados capitais, os quais eram já praticados antes da constituição da própria Companhia:

- introdução e venda, nas adegas existentes na área da demarcação, de vinhos de ramo e vinhos verdes pelo preço estabelecidos para os *bons vinhos de ramo*;

- *dolosa colusão* entre os referidos transgressores e perturbadores, *pes - soas principais e privilegiados* que acabaram por ser imitadas pelos *pequenos*;
- utilização ilegal de *baga de sabugueiro* para o vinho adquirir a cor que não tinha *por sua natureza*.

Tendo em atenção os factos constantes do dito alvará e as instruções referidas na provisão régia, Mesquita e Moura vai elaborar um inquérito em trinta e três capítulos, destinado a servir de guião aos autos a que vai proceder, inquérito muito minucioso, a demonstrar a inspiração da Companhia do Alto Douro na elaboração do mesmo.

Tal inquérito dizia respeito:

- à compra ou introdução de uvas, mosto ou vinhos de inferior qualidade no território da demarcação;
- à introdução de vinho de ramo na área da demarcação;
- à compra ou corrupção dos mais *pequenos*, por parte dos privilegiados ou pessoas principais, de forma a não se conseguir apurar as fraudes cometidas;
- à condução ilegal de vinhos, por parte de almocreves e carreiros, para dentro do território da demarcação;
- à produção, transporte e utilização de *baga de sabugueiro*;
- à mistura das uvas brancas e tintas;
- à utilização de estrumes na área da demarcação;
- à venda ilegal de vinho de ramo;
- à condução de vinho, no Douro, por arrais não encartados pela Companhia;
- à adulteração das pipas de vinho, com água;
- ao desrespeito pelas normas de carregação estabelecidas;
- à venda de vinhos, por parte dos proprietários ou comerciantes, fora dos prazos e preços estabelecidos, ou recusados, à Companhia;
- à compra ilegal de vinhos;
- à instalação ilegal de fabricas de aguardentes nas três províncias do norte de Portugal;
- ao transporte, adulteração e venda ilegal das aguardentes;
- à corrupção dos comissários, compradores e provadores da Companhia;
- ao cumprimento do que estava estabelecido quanto ao transporte de vinhos para o Brasil, onde a Companhia tinha o privilégio exclusivo da venda;
- ao mau acondicionamento das pipas de vinho nos navios;
- às ilegalidades cometidas pelos feitores da Companhia no Brasil;
- à exportação de vinhos, aguardentes e vinagres, pela barra do Porto, sem autorização e guia da Companhia;
- à introdução e venda ilegais de vinhos, assim como à adulteração e manipulação dos preços de vinhos vendidos no Porto e nas terras, até quatro léguas, que integravam o distrito da Companhia.

Contudo, verificamos que algumas destas questões não foram levantadas nos interrogatórios a que Mesquita e Moura procedeu, uma vez que a devassa disse respeito apenas ao Alto Douro, não ao Porto e área circundante e menos ainda, aos mestres e capitães de navios que transportavam os vinhos para o Brasil.

Tendo em consideração, aliás, a própria fonte que publicamos, verifica-se que as transgressões resultantes da devassa de Mesquita e Moura, foram apuradas apenas em doze títulos, como iremos ver mais adiante.

Em ordem a tornar mais eficaz a devassa à região demarcada do Douro, e demonstrar que ninguém iria ficar impune à mesma, em execução da provisão referida, o rei, ainda em 16.11.1771, mandou prender quinze pessoas influentes e poderosas, incluindo vários capitães-mores da região, nas cadeias da Relação do Porto e Lamego, dois religiosos no cárcere do convento de São João da Pesqueira e afastar para mais de vinte léguas da sua residência, seis presbíteros.

Foram conduzidos à cadeia da Relação do Porto, as seguintes pessoas, cujos motivos de prisão podemos apurar através da *relação dos culpados* da devassa, que publicamos neste trabalho:

- Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, capitão-mor de Penaguião, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Henrique Taveira de Magalhães Almeida, capitão-mor de Fontes, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- José Maria de Sequeira, capitão-mor de Mesão Frio, comprador de vinho de ramo, não sendo habilitado por lei, e comprador de vinho de ramo fora do concelho onde era morador;
- António Perfeito Pereira Pinto de Vasconcelos, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Manuel de Sequeira Almeida, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque, tendo também lançado estrumes nas suas vinhas do território de embarque;
- o doutor José António de Sousa e Faria, cujo nome não foi detectado como infractor, tendo sido antes encontrado como pai de António Caetano de Sousa Faria Veloso de Mansilha, culpado de introdução de vinho de ramo no território de embarque e de compra de vinho de embarque sem ter nenhum de sua lavra.

Foram remetidos à cadeia de Lamego as seguintes pessoas:

- João Feliz de Queirós, que introduziu, duplamente, vinho de ramo no distrito de embarque;
- o seu filho António de Queirós, introdutor de vinho de ramo;
- Diogo de Moura Coutinho, culpado de introduzir vinho de ramo e de lançar estrumes nas suas vinhas do território de embarque;
- António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Medrões, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque e comprador de vinho de embarque fora do concelho onde era morador;

- José Taveira, cujas culpas não foram detectadas; José Inácio de Queirós, padre, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- José Veloso Taveira, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- Luís Manuel Pinto de Moura, capitão-mor de Nostim e introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque;
- António Pinto, que lançou estrumes nas suas vinhas do território de embarque e às custas do qual se manda, na relação dos culpados a prender, demolir a adega sita em Outeiro e o lagar junto ao lugar da Portela;
- Manuel de Almeida, introdutor de vinho de ramo no distrito de embarque.

A concluir a relação dos maiores transgressores, foram mandados ainda afastar os sobreditos eclesiásticos do território do vinho de embarque, por praticarem irregularidades no que respeita à qualidade dos vinhos aqui produzidos:

- o padre Jerónimo Leite, cura de Godim, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque;
- o padre Manuel Teixeira de Azevedo, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque;
- o padre António José Rodrigues Rebelo, por introduzir vinho de ramo no distrito de embarque e comprou vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas;
- o padre Manuel Álvares da Conceição, já falecido em 1775, por introduzir vinho de ramo no território de embarque;
- o padre José Teixeira, detentor de seis pipas de vinho de ramo, culpado de destilar aguardentes contra a forma de lei;
- frei António do Espírito Santo Correia, religioso da ordem terceira de São Francisco, sem bens próprios, culpado de introduzir vinho de ramo e de comprar vinho de embarque sem produzir vinho de qualidade alguma;
- e por fim, o companheiro deste último, frei leigo Caetano de Almeida, sem bens próprios e culpado de introduzir vinho de ramo no distrito de embarque, tendo sido ambos encaminhados para o convento de S. João da Pesqueira, onde ficaram cativos.

Por outro lado, e com o mesmo objectivo de apurar o mais exactamente possível os transgressores das leis e providências régias, foi publicado um decreto, também com a data de 16.11.1771, perdoando a todos os carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que no prazo de vinte dias perante Mesquita e Moura confessassem voluntariamente as seguintes irregularidades:

- as quantidades de vinho ou bagas que acarretaram ou conduziram;
- os lagares donde os trouxeram e as adegas, lagares ou casas onde os despejaram¹¹;
- quais foram as pessoas de quem receberam as ordens para os referidos efeitos;

- quais as pessoas que, os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos, ou presenciaram os referidos actos.

Para tornar mais eficaz e persuasiva esta medida, alertaram-se ainda tais transgressores que, aqueles que viessem a ser considerados culpados seriam presos e remetidos à cadeia da Relação do Porto, lembrando-lhes as penas em que incorriam e que poderiam ir até à pena capital. Os resultados, como iremos ver, não iludiram as expectativas do marquês do Pombal e de Mesquita e Moura, porventura, embaraçado, à medida que a devassa se foi desenrolando, com o número de culpados e a importância social de muitos deles.

3. OS CULPADOS NA DEVASSA DO ALTO DOURO

Vejamos, agora, o número de culpados na devassa do Alto Douro. De acordo com a fonte que publicamos, o número total de pessoas consideradas culpadas foi de 1 236, embora na relação estejam mencionados apenas 1 192 pessoas culpadas. A explicação para esta discrepância de números tem a ver com o facto de nos aparecerem, por vezes, mais do que um transgressor no mesmo item, quando são pessoas da mesma família, quando vivem em comum, ou quando tanto o patrão como o empregado são considerados culpados.

De acordo com a fonte que estudamos, estas 1 236 pessoas encontram-se distribuídas por doze categorias de transgressões, a saber:

QUADRO N.º 1

Número de culpados, por títulos, da devassa de Mesquita e Moura		
Título	N.º de culpados	% de culpados
Introdução de vinho de ramo no território de embarque	627	50,9 %
Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque, na sua taverna, sem guia	5	0,4 %
Compra de vinho de embarque sem ser habilitado por lei	71	5,8 %
Lançamento de estrumes nas suas vinhas de embarque	13	1,1 %
Destilação ilegal de aguardente	8	0,6 %
Perjúrio no seu depoimento	58	4,7 %
Prática de colusão	3	0,2 %
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	2	0,2 %
Compra e venda de vinho de embarque na bica, em maior quantidade do que quatro pipas	7	0,6 %
Extracção de vinho pelo batoque, das pipas conduzidas pelo rio Douro	23	1,9 %

Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque, sem denuncia voluntária	362	29,1%
Condução de baga de sabugueiro para o distrito de embarque	4	0,3%
Venda de vinho de ramo com se fosse de embarque	53	4,3%
Total	1236	100,0%

Contudo, uma análise mais cuidada do número e natureza das transgressões, tendo em consideração que numerosas pessoas efectuaram mais que uma transgressão, permite-nos chegar a 25 transgressões de natureza diversa e a um número total de 1 579 transgressões efectuadas pelos referidos 1 232 indivíduos (quadro n.º2).

QUADRO Nº. 2

Natureza das transgressões levantadas pela devassa		
Natureza das transgressões	N.º de transgressões	% do N.º de transgressões
Abonado com maior quantidade de vinho de embarque	1	0,1%
Compra de vinho de embarque fora do concelho onde era morador	23	1,5%
Compra de vinho de embarque na bica, em maior quantidade do que quatro pipas	2	0,1%
Compra de vinho de embarque não sendo habilitado por lei	73	4,6%
Compra de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1%
Compra de vinho de embarque sem ter de sua lavra, vinho de qualidade alguma	15	0,9%
Compra de vinho de embarque sem ter dele vinte e cinco pipas de sua lavra	71	4,5%
Condução de baga de sabugueiro para o território de embarque	8	0,5%
Condução de vinho de ramo para o distrito de embarque, sem denúncia voluntária	410	26,0%
Condução de vinho de ramo para a sua taberna	3	0,2%
Destilação de aguardente contra a forma de Lei	17	1,1%
Dupla introdução de vinho de ramo	7	0,4%
Introdução de vinho de ramo na sua taberna, sem guia	6	0,4%

Introdução de vinho de ramo no distrito de embarque	630	39,9 %
Lançamento de baga de sabugueiro no vinho de embarque	9	0,6 %
Lançamento de estrumes nas suas vinhas do território de embarque	46	2,9 %
Mistura de vinho branco de embarque com o vinho tinto da mesma qualidade	12	0,8 %
Mistura de vinho de ramo com o vinho de embarque	9	0,6 %
Ocultação de provas no depoimento	31	2,0 %
Perjúrio no depoimento	86	5,4 %
Prática de colusão	33	2,1 %
Prática de corrupção na venda de vinho	2	0,1 %
Retirada de vinho pelo batoque, das pipas que conduziu	25	1,6 %
Venda de vinho de embarque por menor preço que o da qualificação	1	0,1 %
Venda do vinho de ramo como se fosse vinho de embarque	58	3,7 %
Total	1579	100,0 %

Nota: Numerosos culpados efectuaram mais do que uma transgressão.

Comparando os dados obtidos com as inquirições feitas no auto de 9.2.1772, reparamos que dos trinta e três parágrafos correspondentes a iguais tipologias de culpas, apenas uma dezena teve expressão no resumo da devassa. Quanto às tipologias presentes no auto, apenas treze foram afloradas na dita relação de culpados.

Dos 1 232 indivíduos referidos, 78 (6.3%) são eclesiásticos, sacerdotes e religiosos, número muito significativo se tivermos em consideração a proporção civis/eclesiásticos. Segundo estudos já realizados¹², o número médio de almas por sacerdote era, em Trás-os-Montes de finais de Setecentos, de 97. A relação de eclesiásticos/culpados é de um sacerdote para 16 transgressores, ou seja, seis vezes superior à média referida. Este elevado número de presbíteros transgressores justifica a carta régia de 12 de Setembro de 1772, em que o rei se dirige ao arcebispo de Braga – como se dirigiu aos bispos de Lamego e Porto –, para que aquele interceda junto dos seus subordinados, chamando-os à razão. E a *pastoral do arcebispo de Braga acerca dos eclesiásticos daquele arcebispado, que tinham obstado às providências para o melhoramento dos créditos dos vinhos do Douro*, de 27.9.1772, em que o dito arcebispo dá a conhecer o conteúdo da carta régia de 12 de Setembro aos seus párocos e ordena o fim das transgressões praticadas por estes, documento

excepcional que revela até que ponto chegara a *cegueira* de tantos sacerdotes, *que até no santuário do mais saudável sacramento, fizeram introduzir a dissolução e o engano, atrevendo-se até a profanar a religião do juramento com abomináveis prejuízos* (fonte V).

Referindo-nos agora à nacionalidade dos culpados, verificamos que todos são portugueses, com excepção de 18 indivíduos galegos, número extremamente reduzido se tivermos em consideração a *Memória sobre o estado da agricultura e commercio do Alto Douro* que, em 1782, refere existirem na região *mais de vinte mil homens*, sendo a maior parte *do reino da Galiza*, mas que se compreende tendo em atenção que os galegos eram trabalhadores rurais, que mereciam *de ordinário a preferência dos lavradores, pela sua humildade e sujeição ao trabalho e porque se contentam com alimentos menos dispendiosos* ¹³”.

No que concerne ao estado civil dos culpados, reparamos que 171 pessoas são solteiras, representando 13.9% do total dos devassados. Para este resultado contribuíram 78 eclesiásticos, 87 solteiros e 6 solteiras. Devemos ainda ter em conta que grande parte dos indivíduos solteiros, do sexo masculino, são *filio familia*, ou seja, estão ainda sob alçada dos pais. Devemos ainda ter em linha de conta, do universo dos culpados, a existência de 33 indivíduos do sexo feminino que são viúvas e a existência de 3 indivíduos do sexo oposto, viúvos. Vemos então que 207 (16.8%) transgressores não se encontravam, no tempo da devassa, casados. Assim sendo é de esperar que os restantes 83.2% representem o universo dos transgressores casados.

3.1. ORIGEM GEOGRÁFICA DOS CULPADOS.

Analisando a proveniência geográfica dos culpados por concelhos de residência, verificamos que os mesmos vivem em trinta e quatro concelhos, dos quais, sete – Canelas, Gouvães, Lamego, Mesão Frio, Penaguião, Valdigem e Vila Real –, representam 92% dos transgressores. Só Lamego, Penaguião e Vila Real são responsáveis por 68% do total dos culpados, o que se justifica, à partida, por serem os concelhos mais populosos do Alto Douro (quadro n.º 3).

QUADRO Nº. 3

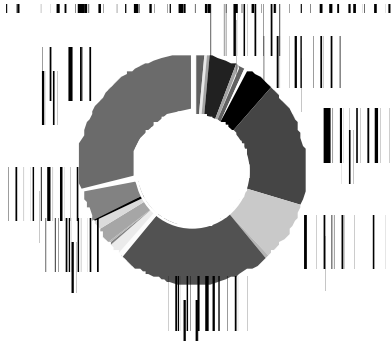
Distribuição geográfica dos culpados		
Concelho	Nº. de Pessoas	% de Pessoas
Amarante	2	0,2%
Armamar	11	0,9%
Baião	3	0,2%
Barcos	8	0,6%
Barquesiros	1	0,1%

Bem Viver	1	0,1%
Canelas	54	4,4%
Cantanhede	1	0,1%
Chaves	1	0,1%
Fontes	6	0,5%
Godim	8	0,6%
Gouvães	53	4,3%
Gouveia	1	0,1%
Jales	1	0,1%
Lamego	217	17,6%
Leomil	1	0,1%
Medelo	1	0,1%
Mesão Frio	106	8,6%
Paiva	1	0,1%
Penafiel	1	0,1%
Penaguião	275	22,3%
Peso da Régua	12	0,8%
Ponte de Lima	1	0,1%
Porto	19	1,5%
Provesende	4	0,3%
Régua	1	0,1%
Resende	1	0,1%
Sande	30	2,4%
São Martinho de Mouros	12	1,0%
Tabuaço	1	0,1%
Teixeira	3	0,2%
Valdigm	51	4,1%
Vila Nova de Gaia	2	0,2%
Vila Real	346	27,9%
Total	1232	100,0%

Mas não só. Com efeito, a concentração dos culpados nestes concelhos, independentemente do seu peso demográfico, tem outra leitura. Na verdade, quando verificamos a sua posição geográfica no contexto do Alto Douro vinha-teiro, chegamos à conclusão de que estes concelhos, muito particularmente Lamego e Vila Real, são em grande parte excêntricos à região demarcada, situando-se respectivamente, nos seus limites Sul e Norte. E que os outros concelhos mais importantes quanto à proveniência dos culpados, Canelas, Gouvães, Mesão Frio, Sande e Valdigm, também se localizam na periferia da

região demarcada, o que ajuda a explicar muitas das transgressões que têm a ver com a introdução e condução de vinho de ramo no distrito de embarque, como já vimos, os dois tipos de transgressões responsáveis por 65% do total das transgressões apuradas pela devassa.

Distribuição geográfica dos culpados



A leitura mais aprofundada da distribuição geográfica dos culpados obriga a ter em consideração que, na sequência da demarcação do Alto Douro, as propriedades foram qualificadas de modo distinto, passando a haver:

- terrenos produtores de vinho de feitoria, ao preço de 25\$000 a 30\$000 reis;
- terrenos produtores de vinho de embarque, para o Brasil, ao preço de 19\$200 reis;
- terrenos produtores de vinho de ramo de 15\$000 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 10\$500 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 6\$400 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 4\$200 reis;
- terrenos produtores de vinhos de ramo de 3\$500 reis.

Ora, analisando a localização geográfica dos concelhos já referidos, notamos que o concelho de Canelas situa-se no território produtor de vinho de ramo de 10\$500 reis; que o concelho de Gouvães do Douro, produzia vinhos de ramo de 15\$000 reis e situava-se junto aos territórios de vinho de embarque de Provesende e São Cristóvão do Douro; o concelho de Sande, território produtor de vinho de 15\$000 reis e de 6\$400 reis, encontrava-se junto à delimitação do vinho de feitoria, a sul do rio Douro; e Valdigem surge também como um concelho limítrofe do território do vinho de embarque, a sul do rio Douro. Algo de semelhante acontece com os concelhos de Vila Real, Penaguião e Lamego, os quais registam no seu território, diferentes qualidade de vinho, isto é, de feitoria, embarque e de ramo.

Esta pluralidade de situações, como escreveu Gaspar Martins Pereira¹⁴, suscitando numerosas críticas e dúvidas, por parte dos proprietários, quanto à legitimidade e pertinência das qualificações estabelecidas - mais de acordo com a influência e importância daqueles do que com a qualidade dos vinhedos

–, contribuiu poderosamente para a transferência clandestina de vinhos de ramo ou de menor preço para as zonas produtoras de vinhos de feitoria ou de maior preço.

Concluimos, pois, que existe uma estreita relação entre a localização geográfica dos territórios donde são provenientes o maior número de culpados e a prática de transgressões, motivada pela disparidade de preços praticados, pela impunidade até então existente, e pela total impossibilidade de se controlar a circulação dos vinhos no interior dos concelhos e mesmo das próprias freguesias. Assim, não é de admirar que a região compreendida no *triângulo* produtor de vinho de embarque – Vila Real, Mesão Frio, Lamego –, tenha sido a que mais sofreu com a alçada de Mesquita e Moura e que as outras regiões produtoras de vinho de embarque tenham permanecido relativamente incólumes à devassa.

3.2. CONDIÇÃO SOCIAL E PROFISSÕES DOS CULPADOS

Infelizmente, a análise da *Relação de todos os culpados* não nos permite levantar a condição social e as profissões de todos os culpados, estudo esse, que porventura, só será possível através do processo global da devassa, que permanece ainda, em grande parte, inédito.

Apenas conseguimos apurar a condição social e profissões de 683 (55.4%) dos 1 236 culpados (quadro n.º 4).

QUADRO N.º 4

Condição e profissões dos culpados, segundo o resumo da devassa	
Condição e Profissões	N.º de indivíduos
Alfaiates	5
Almocreves e Carreiros	65
Barbeiro	1
Boticários	2
Caixeiro	1
Capitães e Alferes das ordenanças	16
Capitães e Tenentes do exército	4
Carpinteiros	4
Caseiro	1
Cirurgiões	4
Cortador	1
Criados	3
Deputados da Companhia	2

Doutores e Bacharéis	22
Escrivães	3
Estalajadeiro	1
Jornaleiros	14
Juizes de Fora	2
Latoeiro	1
Marinheiros e Barqueiros	9
Meirinho	1
Mestre de Campo	1
Moleiros	6
Morgados	3
Nobre	1
Ouvidor	1
Pedreiros	2
Proprietários e Lavradores	412
Provador da Companhia	1
Rendeiros	3
Saboneiro	1
Sacerdotes	78
Sapateiros	3
Sargento Mor	1
Taberneiros	6
Tanoeiro	1
Tendeiro	1
Total	693

É evidente que a maior parte dos culpados na devassa são proprietários, *lavradores*, como se refere na fonte que levantamos. E é evidente, também, que alguns dos indivíduos referidos neste mapa, com outras profissões, são lavradores, certamente que os morgados e nobres mas também, sapateiros, carreiros, etc.. De qualquer modo, nestes casos, registamos apenas a profissão e condição referidas no documento, quando expressamente declaradas.

Se considerarmos como proprietários aqueles que aparecem na fonte como lavradores e ainda todos aqueles que são referidos como tendo bens de raiz ou produzindo vinho, chegamos à conclusão de que o seu número é de 412 (33.4%), número este que concorda com os números apurados quanto aos 955 depoentes constantes da parte da devassa já publicada, dos quais, 308 (32.2%) pertencem aquela categoria¹⁵.

Tendo em atenção os dados apurados e a natureza dos crimes cometidos, não deixa de ser curioso o registo do elevado número de sacerdotes, 78, a que, aliás, já aludimos, aos quais logo se seguem, por razões óbvias, os almocreves/carreiros. Anote-se ainda, o considerável número de capitães e alferes das ordenanças, oriundos, regra geral, da pequena nobreza ou da burguesia rural e o número de doutores/bacharéis, a ultrapassar o número de oficiais de ordenanças.

Registe-se finalmente a presença, nos culpados, de um provedor e dois deputados da Companhia (Luis Beleza de Andrade, João Correia da Silva e Custódio dos Santos), a exemplificarem a participação activa dos quadros, ao mais alto nível, da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, uma vez que sabemos, por Mesquita e Moura, que numerosos *oficiais* daquela instituição praticavam *com o maior escândalo a introdução e mistura do vinho de ramo com o vinho fino e legal nas suas próprias adegas*¹⁶.

CONCLUSÃO

A devassa pombalina ao Alto Douro, da responsabilidade do desembargador Mesquita e Moura, entre 1772-1774, inquirindo mais de duas mil pessoas, pronunciando 1 892 moradores do Douro e culpando 1 232 pessoas, como se vê da *relação* que publicamos, constitui, muito provavelmente, a mais extensa inquirição e a de maior duração, levada a cabo no Portugal de finais do Antigo Regime.

Por ela se conclui que as transgressões à legislação e providências relativas à região demarcada do Alto Douro eram universais, motivadas pelo carácter incoerente das próprias leis da Companhia, pela profunda disparidade de preços dos vinhos de diferentes qualidades, e pela natureza arbitrária das demarcações, nelas participando, como vimos, os próprios responsáveis e agentes da Companhia, os quais, com o seu exemplo, eram os primeiros a incentivar a generalização das transgressões.

A figura chave para a compreensão da história do Alto Douro até finais do consulado do marquês do Pombal é, sem dúvida, o frade João de Mansilha, o qual, para além de influenciar a elaboração das leis, avisos e ordens régias, vai estar por trás da devassa de 1772-1774, e influenciar de modo determinante – como o próprio Mesquita e Moura irá reconhecer em 1777, após a queda de Pombal¹⁷ – os seus resultados.

Devido a tal facto, não se conseguiram provar as transgressões efectuadas por familiares e amigos de Mansilha. Não foi possível executar o sequestro de 3 000 pipas de vinho de segunda qualidade, existentes em adegas, de acordo com a lista produzida por Mesquita e Moura, mas, por outro lado, sequestraram vinhos semelhantes em adegas não constantes da referida lista, cujos donos nunca tinham sido compreendidos na devassa. E, apesar de ser contrário ao direito e à lei da *Boa Razão*, numerosas adegas foram destruídas, mesmo

aquelas que tinham sido edificadas antes da instituição da Companhia ou se encontravam integrando as lojas das próprias habitações dos lavradores.

Com os objectivos iniciais de diminuir as ilegalidades de mistura de vinhos de diferentes qualidades e de melhorar a reputação dos mesmos, lançou-se a referida alçada. Porém, o aumento constante da exportação de vinhos – 3.5% ao ano entre 1678 e 1809¹⁸, diz-nos que outras intenções poderão ter levado ao início da devassa – reforço do monopólio por parte da Companhia e de particulares a ela ligadas e propósitos claros de fortalecer algumas casas, arruinando outras.

Verificamos ainda que a proveniência de grande parte destes culpados está intimamente relacionada com a demarcação pombalina de 1761, em que o grande território produtor de vinho de embarque surge aqui como o principal alvo das ilegalidades cometidas - como se denota pela predominância de culpados dos concelhos de Vila Real, de Penaguião, de Mesão Frio e de Lamego, totalizando perto de 77% da proveniência dos culpados. A motivação principal era obviamente, a disparidade de preços entre o vinho de feitoria e os vinhos de outras qualidades inferiores, sem que muitas vezes se percebesse a diferenciação de preços entre aquele e estes.

A devassa veio revelar, efectivamente, que o problema mais grave com que se debatia o Alto Douro era o que dizia respeito à introdução do vinho de ramo na região demarcada. Transgressão esta que resistiu à devassa e que teimosamente perdurou até ao nosso tempo, como que a demonstrar que as pequenas ilicitudes, quando produzem grandes benefícios, sempre compensam.

Não é assim a natureza humana?...

NOTAS

- ¹ OLIVEIRA, António Brás de, MARINHO, Maria José, *Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura*, Lisboa, edição da Biblioteca Nacional, 1983.
- ² Inventariação levada a cabo por uma equipa coordenada por Fernando de Sousa e da qual fazem parte: Beatriz Fernandes, Margarida Santos, Paulo Amorim, Paula Barros, Joana Dias e Francisco Vieira.
- ³ NEVES, José Acúrsio das, *Varietades sobre Objectos Relativos às Artes, Comércio e Manufacturas, Consideradas Segundo os Princípios da Economia Política*, in *Obras Completas de José Acúrsio das Neves*, Porto, vol. 3, Porto, edições Afrontamento, s.d., p. 536.
- ⁴ MARTINS, Conceição Andrade, *Os ciclos do Vinho do Porto: Ensaio de Periodização*, in *Revista Análise Social*, vol. XXIV, (n.º 100), Lisboa, edição do I.C.S.U.L, 1988, (1º), p. 395.
- ⁵ OLIVEIRA, António Brás de, *op. cit.*, pp. LXVIII.
- ⁶ SILVA, Francisco Ribeiro da, *Os Motins do Porto de 1757 – Novas Perspectivas*, in *Pombal Revisitado*, vol. I, Lisboa, editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- ⁷ Idem, *ibidem*, pp. 270 – 271.
- ⁸ Para compreender melhor o tratamento judicial dado aos culpados presentes na devassa, sairá brevemente a *relação dos lavradores culpados, em cujos vinhos de embarque manda sua majestade, pelo aviso régio de 9 de Janeiro de 1775, se continue o sequestro neles feito por tempo de três anos, em que o mesmo senhor ouve por bem comutar a pena de sequestro de cinco anos, estatuída no parágrafo quarto da lei de 16 de Janeiro de 1768; com declaração porém, que neste mesmo ano (sem exemplo para os mais anos), tenha somente o lugar – a dita pena – na metade do vinho, de cada um dos ditos culpados, que fosse qualificada para ramo pelos provadores da Companhia Geral, ficando-lhes livre a outra metade qualificada para embarque, para poderem vendê-la aos comerciantes exportadores*.
- ⁹ Note-se a análise feita à *Lei da Boa – Razão*, de 18 de Agosto de 1769, em que se demonstra a sua importância para a reorganização jurídica do reino, in COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Romanismo e Bartolismo no Direito Português*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXVI, edição da Universidade de Coimbra, Coimbra, 1961, p. 39.
- ¹⁰ FREIRE, P. Melo, *Instituições do Direito Criminal Português*, p. 55.
- ¹¹ Esta inquirição levará à destruição de numerosos lagares das regiões limites da demarcação, tanto dentro como fora do distrito de embarque.
- ¹² SOUSA, Fernando de, *O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos*, Porto, edição da Faculdade de Letras, 1979, p. 10.
- ¹³ FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, *Memorias Sobre o Estado da Agricultura e Commercio do Alto Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. III, Lisboa, 1791, p. 105.
- ¹⁴ PEREIRA, Gaspar Martins, *O Douro e o Vinho do Porto – de Pombal a João Franco*, Porto, edições Afrontamento, 1991, pp. 20-21.
- ¹⁵ OLIVEIRA, António Brás de, *op. cit.*, p. 1655.
- ¹⁶ PEREIRA, Gaspar Martins, FERREIRA, Natália Fauvrelle, *A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: A Denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771 – 1775*, in *Revista Douro – Estudos & Documentos*, n.º 7, Porto, edição GEHVID, 1999, p. 142.
- ¹⁷ Idem, *ibidem*, p. 140 e 143.
- ¹⁸ MARTINS, Conceição Andrade, *op.cit.*, p. 395.

NORMAS GERAIS DE TRANSCRIÇÃO DAS FONTES

Relativamente à transcrição das fontes que se seguem, adoptamos o princípio de actualização ortográfica completa, nomeadamente dos topónimos. De seguida assinalamos os pontos em que a nossa intervenção mais se notou:

- desligaram-se as palavras de acordo com as suas formas normais;
- eliminaram-se as maiúsculas em desuso;
- desdobraram-se as abreviaturas;
- as notas ou aditamentos que nos pertencem vão entre [];

Quanto à fonte intitulada *Rellação de todos os culpados que por diferentes transgressoens resultarão da devassa tirada por ordem de sua Magestade no districto do Douro, pello dezembargador António de Mezquita e Moura*, importa referir que este documento apresenta em três colunas, a informação relativa aos culpados na devassa. A coluna central destina-se ao registo dos nomes dos culpados, lugar de residência e profissão, quando mencionada. A coluna da esquerda refere-se à descrição dos bens pertencentes a alguns dos culpados. A coluna da direita refere-se a outras transgressões protagonizadas pelos respectivos culpados.

Para facilitarmos a leitura desta fonte, na transcrição que apresentamos, procedemos à alteração da disposição do texto, fazendo-se a transcrição em texto corrido. Passou-se a informação da coluna central para o primeiro parágrafo de cada registo, a coluna da esquerda para o segundo parágrafo e a coluna da direita para o terceiro parágrafo.

FONTES

- I – Alvará pelo qual se dá providência às fraudes e escândalos, que costumam praticar a respeito dos vinhos do Alto Douro (16.11.1771).**
- II – Provisão régia dando instruções a António de Mesquita e Moura para efectuar a devassa ao Alto Douro (16.11.1771).**
- III – Decreto pelo qual são perdoados aos carreiros, almocreves, carreteiros, condutores e peões que perante Mesquita e Moura, voluntariamente assumirem as transgressões constantes do mesmo (16.11.1771).**
- IV – Relação das pessoas que el-rei manda prender, remeter às cadeias da Relação do Porto e Lamego e afastar dos territórios das demarcações dos vinhos, em execução da sua real provisão, dirigida ao desembargador António de Mesquita e Moura (16.11.1771).**
- V – Auto inquiridor das transgressões a serem apuradas na devassa de Mesquita e Moura (9.2.1772).**
- VI – Pastoral do Arcebispo de Braga acerca dos Eclesiásticos daquele arcebispado que tinham obstado às providências para o melhoramento do crédito dos vinhos do Douro (27.9.1772).**
- VII – Relação de todos os culpados que, por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, no distrito do Douro, pelo desembargador António de Mesquita e Moura (16.6.1775).**

I

Alvará pelo qual se dá providência às fraudes e escândalos, que costumam praticar a respeito dos vinhos do Alto Douro (16.11.1771)

Eu el-rei, faço saber aos que este alvará virem, que eu tive plena informação de que todas as paternas e sucessivas providências com que desde a instituição de 10 de Setembro de 1756, tenho ocorrido à conservação da agricultura das vinhas do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas, de que dependem não só a principal subsistência da maior parte dos habitantes das províncias da Beira, de Trás-os-Montes e do Minho, mas também os interesses comuns dos meus vassallos naturais e dos estrangeiros, que com eles negociem; e toda a vigilância com que (principalmente pelos meus últimos alvarás de 16 de Janeiro de 1768 e de 17 de Outubro de 1769) procurei apartar, da mesma agricultura e comércio, os enganões com que os vinhos ruins e reprovados para embarque se pretendiam misturar com os bons e legais, não tem até agora bastantemente domado a obstinada ingratidão e a perniciosa contumácia com que alguns dos agricultores e administradores das referidas vinhas – obrando como inimigos do bem comum da sua própria pátria, como surdos às vozes da referida lei e como insensíveis aos ditames e às obrigações da boa fé, sem a qual não há sociedade ou comércio algum que possa subsistir – se têm atrevido a perturbar a observância de todas as referidas leis e providências e a conspirar contra os interesses comuns de todos os outros dos meus fiéis vassallos, que obedientes aos meus reais mandados, fundam na boa ordem e nas disposições deles a segurança das suas rendas e das suas fortunas. Havendo ultimamente inventado e praticado os sobreditos transgressores e perturbadores em geral prejuízo três fraudes, tão grandes, como foram: primeira: introduzirem e venderem nas adegas, que têm dentro nas terras da demarcação dos vinhos legais, os outros vinhos de ramo calculados e tombados pelo meu dito alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito e encherem depois as vasilhas, donde os tais vinhos são extraídos, com vinhos verdes que vão buscar às terras frias e mais remotas, praticando assim dois enganões tais e tão perniciosos, como são: um, venderem os vinhos de ramo inferiores pelos maiores e mais vantajosos preços, que somente foram estabelecidos para os vinhos superiores capazes de embarque; o outro, venderem pelos preços de dez mil e quinhentos, de quinze mil reis e de dezanove mil e duzentos, estabelecidos para os bons vinhos de ramo, os referidos vinhos verdes das terras frias e remotas, que nelas valem os baixos preços de quatro, cinco e seis mil reis. Segunda: fazerem todos os sobreditos transgressores e perturbadores, entre si, uma dolosa colusão julgando que os pode cobrir porque, por uma parte, havendo entre eles pessoas principais e privilegiadas que naquela terra se arrogam uma grande e abusiva autoridade, daqui se segue que os pequenos costumam imitá-los, animados pelo seu mau exemplo; e porque, por outra parte, os interesses comuns e o medo servil que os referidos pequenos têm dos que são maiores do que eles, fazem muito dificul-

toso que, ou por denúncias se conheça, ou por testemunhas se prove a verdade. Terceira: fraudarem o meu alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete, que proibiu a nociva mistura da baga de sabugueiro com os vinhos, para neles fingirem a cor que não tem por sua natureza, inventando ultimamente o engano de irem buscar a mesma baga a diferentes lugares e províncias distantes, fora das cinco léguas em que foi proibida a plantação e conservação dos sabugueiros. E porque a obstinação dos sobreditos transgressores e perturbadores, manifesta e endurecida pela temerária incorrigibilidade de dezasseis anos sucessivos de enganar por eles, esquisitamente maquinados para fraudarem as minhas paternas e benéficas providências em todas quantas vezes as mandei publicar em comum benefício, desafiam todo o rigor e fazem indispensavelmente necessário que eu sustente a observância das minhas ditas leis em utilidade pública e faça cessar o escândalo com que os abusos e transgressões delas têm ofendido os meus probos e leais vassallos, pela severidade que para estes insólitos casos, ama o meu justo e real poder. Sou servido ordenar aos ditos respeitos, o seguinte:

I. Mando que tudo o que, pelo parágrafo primeiro do sobredito alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, se acha por mim determinado sobre a estimação comum e média calculada pelas produções dos últimos cinco anos, se passe a executar no mapa e tombo geral, que mandei fazer, das terras que produzem os vinhos próprios para embarque. Do referido quinquênio será, porém exceptuado este presente ano, em que a devassidão das introduções fraudulentas rompeu as medidas e as regras de todo o justo cálculo. O qual mando, outrossim, que seja feita à custa dos donos dos prédios calculados: pagando cada um deles, como igualmente interessados na exclusão de tão nocivas fraudes, a parte que lhe couber por um justo rateio.

II. Ampliando a disposição do parágrafo segundo do sobredito alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete. Mando que a proibição nele ordenada, se estenda a todas e cada uma das terras das três províncias da Beira, Trás-os-Montes e Minho; que as denúncias dos que nas suas terras e fazendas conservarem os ditos arbustos, depois do termo de sessenta dias contados da publicação deste, sejam tomadas em segredo; que os magistrados de vara branca e juizes ordinários das respectivas terras, perguntem nas devassa gerais sobre as transgressões nesta disposição; que procedam contra os culpados nelas sumária, verbalmente e de plano, como determino para os mais casos neste alvará precavidos; e que além das penas já determinadas se imponha, cumulativamente, aos culpados a de seis meses de prisão, debaixo de chave, nas cadeias públicas das referidas cabeças das comarcas. Mando outrossim, que nas mesmas penas incorram as pessoas que venderem, comprarem, carretarem ou transportarem as sobreditas bagas ou sejam de dentro das referidas três províncias ou de fora delas, de qualquer parte destes reinos ou ainda de fora deles.

III. Mando que todas as pessoas de qualquer estado ou condição que sejam, que daqui em diante forem compreendidas em qualquer dos enganar e

dolos proibidos em comum benefício: pela instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis; pelo alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete; pelo alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito; e de dezassete de Outubro de mil setecentos e sessenta e nove; percam todos os vinhos e todas as vasilhas que estiverem nas adegas onde o engano for achado: sendo vendidos em hasta pública os que forem legais de embarque, os de ramo entregues à Companhia pelos seus justos preços, a metade a benefício das obras da Relação do Porto, a outra metade a favor da mesma Companhia. E havendo eu, assim, por declarados e ampliados o parágrafo trinta da instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis e o parágrafo quarto do alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, que aliás ficarão em tudo o mais no seu inteiro vigor.

IV. Mando que as sobreditas pessoas, além das referidas condenações, incorram cumulativamente: sendo nobres, na pena de dez anos de degredo para o reino de Angola; sendo piões, na pena de outros dez anos de degredo para servirem com calceta nas sobreditas obras públicas da Relação do Porto; sendo almocreves, carreiros ou quaisquer outros condutores, incorrerão na mesma pena de dez anos de calceta, declarado e ampliado, assim, o mesmo alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito; e sendo do foro eclesiástico, as hei desde logo para então por exterminadas e desnaturalizadas de todos os meus reinos e domínios, como incorrigivelmente revoltosos perturbadores do sossego público e do bem comum dos meus vassallos, havendo também a este respeito por declarado e ampliado o parágrafo sexto do sobredito alvará.

V. Porquanto nem a providência estabelecida pelo alvará de trinta de Dezembro de mil setecentos e sessenta, que determinou que o juiz conservador devassasse, no mês de Fevereiro de cada um ano, contra os transgressores da instituição e mais leis promulgadas a bem da Companhia; nem as denúncias em segredo estabelecidas pelo parágrafo quinto do outro alvará de dezasseis de Janeiro de mil setecentos e sessenta e oito, produziram efeitos alguns até agora: pelas associações e colusões, com que foram fraudadas aquelas saudáveis providências; pela grande distância da necessária residência do sobredito conservador na cidade do Porto; e pelas suas grandes ocupações naquela relação, declarando e ampliando também os sobreditos alvarás. Mando que os ministros das comarcas de Lamego e Vila Real, que eu for servido nomear anualmente, principiém no primeiro dia do mês de Outubro do ano próximo seguinte de mil setecentos e sessenta e dois, as exactas devassas que conservar-se-ão sempre abertas e no mais recatado segredo, sem determinado tempo e sem limitado número de testemunhas; as quais devassas irão passando debaixo do mesmo segredo aos que eu nomear para lhe sucederem.

VI. Mando que logo que das ditas devassas resultarem as provas que, conforme dos direitos natural e divino, são bastantes para se haverem por qualificados os delitos, passem os ministros, perante os quais constar a culpa: *primo*, a executar a prisão dos culpados; *secundo*, a conduzi-los para a cadeia da cidade de Lamego; *tercio*, a fazerem sequestros nos vinhos, louças e mais

instrumentos das ditas adegas e lagares dos mesmos culpados; *quarto*, a extraírem dos autos das devassas os sumários das culpas com os translados autênticos dos ditos das testemunhas e dos documentos em que se estabelecem as provas dos delitos; *quinto*, a fazerem imediatamente as remessas dos presos e autos verbais das suas culpas, às cadeias da Relação do Porto e ao juiz conservador da Companhia da Agricultura das Vinhas do Alto Douro.

VII. Mando que logo que os sobreditos autos chegarem às mãos do referido juiz conservador, sejam por ele imediatamente levados à Relação e nela também sumária e verbalmente sentenciados com os adjuntos que lhe nomear o governador da mesma Relação ou quem seu cargo servir; dando-se aos réus somente a defesa que, pelos mesmos direitos natural e divino, lhes compete, sem atenção alguma aos termos e delongas dos processos ordinários, que hei por nenhuns e nenhuma, nestes casos em que a obstinação das culpas e a utilidade pública instam por satisfação pronta e efectiva. E as sentenças que se proferirem nestes casos, ordeno que não sejam publicadas antes de se fazerem presentes pela Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

VIII. Explicando os parágrafos sexto e vigésimo quarto da instituição de dez de Setembro de mil setecentos e cinquenta e seis; os parágrafos primeiro e sétimo do alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete; e o parágrafo nono do outro alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta, declaro que as palavras: *elegerão os oficiais, que julgarem necessários para o bom governo desta Companhia, assim na cidade do Porto e no reino, como for a dele*, compreendem na sua generalidade as nomeações de escrivães para o comissário de entre ambos os rios e dos outros comissários com os seus escrivães na Pala, Porto Manso, Bitetos, Bem Viver, Peso da Régua e mais portos do Douro e lugares das feitorias e fábricas que necessário for. E declaro, outrossim, que tudo o que pertence a denúncias e jurisdições sobre os transgressores das leis da dita Companhia, ficarão reduzidas aos termos do presente alvará.

IX. Mando que as intendências sejam sempre providas em pessoas da primeira nobreza, havendo-as; onde as não houver, da segunda nobreza; e faltando estas, em pessoas daquela notória probidade e crédito, que devem concorrer em todas as pessoas empregadas no serviço da dita Companhia. Que as comissariarias sejam sempre providas em pessoas honradas, preferindo os que forem sócios da mesma Companhia, não tendo a inabilidade pessoal. E que as suas respectivas escrivaninhas sejam nomeadas em pessoas de bom procedimento, para que as ditas qualidades habilitem a todos os sobreditos, para a jurisdição de inquirir testemunhas e formar os processos verbais que confiro aos primeiros e para a fé pública, que respectivamente concedo aos segundos.

X. Mando que a referida Junta nomeie, anualmente, três dos seus deputados, para visitarem as fábricas das aguardentes e sindicarem dos contrabandos delas em cada uma das três províncias do Minho, Beira e Trás-os-Montes, nomeando-se a cada um deles um escrivão e usando os ditos visitantes e seus escrivães, da dita jurisdição e fé pública, na sobredita forma.

XI. Mando que todos os transgressores do meu alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta, estabelecido para a fábrica de aguardentes, fiquem sujeitos a todos os mesmos procedimentos e a todas as mesmas penas acima ordenadas, compreendendo-se nelas a perda dos alambiques e suas pertenças, a benefício da dita Companhia.

XII. Havendo tido certa informação do grande abuso que se tem feito, da liberdade com que alguns dos moradores do Porto, vão comprar vinhos de ramo ao Douro para o introduzirem depois na cidade, sem direitos, debaixo do pretexto de serem para o gasto das suas casas. Mando que aos lavradores que mandarem vir vinhos das suas colheitas para próprio consumo das suas casas, se dêem livres direitos, o que prudentemente se julgar que pode competir às suas pessoas e famílias, com tanto que não exceda a dez por cento das produções das suas vinhas, como se está praticando com os moradores de Lisboa, na forma do parágrafo undécimo do meu alvará, com força de lei, de vinte e seis de Outubro de mil setecentos e sessenta e cinco.

XIII. Mando que, pelo que pertence ao vinho comprado, se observe também o que se acha disposto pelo parágrafo vigésimo segundo, do mesmo alvará de lei, nas palavras seguintes: *e atendendo também a que alguns dos moradores de Lisboa costumam, às vezes, mandar vir para o gasto das suas casas, de vinhos em pequenos barris, em frascos ou em garrafas, de sorte que facilmente se vê pelas pequenas quantidades destas introduções, que nelas não há fraudes; permito, outrossim, que os ditos pequenos barris, frascos e garrafas possam ser despachados, constando pela sua inspecção que não são para comércio, mas sim para o próprio uso dos que os introduzirem; e constando o contrário ou pela inverossimilidade das pessoas dos introdutores, por serem suspeitos ou pela repetição de tais introduções, ou por qualquer modo legítimo, serão os ditos introdutores condenados a pagarem, cumulativamente anuviadas, todas as introduções que houverem feito até o dia em que forem achados no engano ou denunciados e convencidos de o haverem feito.*

XIV. Mando que, a respeito dos conventos regulares da cidade do Porto, se observe o mesmo que para as cidades de Lisboa estabeleci, pelo parágrafo vigésimo sétimo, do sobredito alvará de vinte e seis de Outubro de mil setecentos e sessenta e cinco.

XV. Mando que todos os sobreditos oficiais e quaisquer outros nomeados pela referida Junta até o escrivão da sua conservatória, inclusivamente, sejam amovíveis ao seu livre arbítrio e tenham a mesma natureza dos que provê a Junta do Comércio, na forma do parágrafo décimo dos seus estatutos.

Portanto: mando à Mesa do Desembargo do Paço, inspector-geral do meu Real Erário, regedor da Casa da Suplicação, governador da Relação e Casa do Porto, Conselho da Fazenda, Senado da Câmara, Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, desembargadores, juizes, justiças, oficiais delas e pessoas a quem pertencer o conhecimento e execução deste alvará, que o cumpram e guardem e façam cumprir e guardar, tão inviolável e inteiramente como nele se contém, sem dúvida ou embargo

algun e não obstante quaisquer leis, regimentos, alvarás, provisões, ordens ou estilos contrários que hei por bem derogar de meu moto próprio, certa ciência, poder real, pleno e supremo, como se todos fizesse especial e expressa menção e fossem aqui incertos e declarados, enquanto se opuserem ao conteúdo, nele ficando aliás, sempre em seu vigor. E para que venha à notícia de todos, ordeno ao doutor João Pacheco Pereira, do meu conselho e desembargador do Paço que serve de chanceler-mor do reino que o faça publicar na Chancelaria, mandando os exemplares dele impressos debaixo do meu selo e seu sinal, a todos os corregedores das comarcas, ouvidores das terras de donatários e ministros a que se costumam remeter semelhantes alvarás. E se registará, em todos os lugares, na forma do estilo e o original se remeterá para o meu real arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um.

II

Provisão régia dando instruções a António de Mesquita e Moura para efectuar a devassa ao Alto Douro (16.11.1771)

Eu El-Rei, faço saber a vós António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, que à minha real presença chegaram provadas, até pela notoriedade pública, os estranhos factos das repreensíveis transgressões contra as minhas paternas e sucessivas providências, estabelecidas para a conservação e aumento da agricultura das vinhas do Alto Douro e do comércio das importantes produções delas, referidas no preâmbulo do meu alvará de lei, dado na mesma data desta, que com ela vos será remetida. E porque a insólita liberdade e a inaudita devassidão com que foram cometidos uns atentados, tão nocivos ao bem comum, dos meus vassallos e de tão grave e justo escândalo para todos os que conhecem que na exacta observância das minhas leis e ordens consiste, essencialmente, a manutenção da paz pública e da abundância dos meios; para se aumentarem as fortunas dos maiores e para serem socorridas as indigências dos que são mais pequenos; como tenho vigilante e sucessivamente procurado, com paterna caridade, desde que a divina providência me chamou ao trono destes reinos até ao dia de hoje, sem afrouxar; não teriam bastante satisfação da referida lei, que somente se dirige a precaver as desordens futuras se eu, ao mesmo tempo, não ocorresse à necessária reparação daqueles atentados e escândalos pretéritos. Sou servido ordenar-vos que, logo que esta minha provisão vos for apresentada, desocupando-vos de todo e qualquer outro negócio, passeis a devassar dos sobreditos factos, fazendo extrair assim do preâmbulo da referida lei, como dos mais parágrafos dela, em que se trata das ditas reprovadas transgressões tudo o que for a eles concernente e reduzindo-o a auto, para vos servir de corpo de delito. Para adjunto e escrivão desta diligência, nomeio o bacharel Bernardo José de Sousa Guerra, actual ouvidor de Vila Real, reconduzido por predicamento de correição ordinária. Ao fim de removerdes as bárbaras sugestões e concussões daquelas pessoas principais e privilegiadas que, abusando da autoridade que lhes não competia, perverteram por sociedades e precipitaram por medos em repreensíveis colusões, os que são mais pequenos; antes de principiarem a vossa diligência e de culpas formadas na devassa fareis prender, remeter às cadeias da relação do Porto e afastar desses territórios, todas as pessoas cujos nomes vão escritos na relação que será com esta, assinada por Clemente Isidoro Brandão, oficial maior da Secretaria de Estado dos Negócios do Reino; procedendo na mesma forma que em cada um dos parágrafos da mesma relação vos mando ordenar. Depois de vos haver assim desembaraçado das referidas pessoas que têm impedido que se descobrisse a verdade nas diligências até agora feitas, mandareis afixar em todos os lugares públicos das terras demarcadas para os vinhos de embarque e de ramo, o edital que também acompanhará esta. Logo que o referido edital for afixado, principiareis a devassa contra os réus das referidas transgressões e colusões. Nela procedereis

de plano pela verdade sabida, sem limitação de tempo, sem determinado número de testemunhas, obrando em tudo pelo que pertence aos termos dos processos e dos procedimentos contra os que achares culpados, na forma que pela sobredita lei, dada na mesma data desta provisão, tenho estabelecido. O que tudo executareis não obstante quaisquer ordenações, leis, alvarás ou quaisquer outras disposições que sejam em contrário; porque todas derrogo para este efeito somente, ficando aliás sempre em seu vigor. Para auxiliarem as vossas diligências ordeno, pelo aviso também incluso nesta, ao tenente-general dom Simão Frazer - a cujo cargo está o governo das armas dessa província -, que mande à vossa ordem trinta cavalos, escolhidos por destacamentos com um tenente e os mais subalternos competentes. E que sendo por vós requerido, vos assista com toda a mais tropa que lhe for deprecada nos casos ocorrentes em todas quantas vezes assim lho deprecareis. Enquanto durar a dita diligência assim vós como o vosso adjunto meirinho, que levantareis, e escrevão da sua vara, vencerão em cada dia os salários que a lei determina, pagos executivamente à custa dos culpados, por um justo rateio, conforme as maiores ou menores introduções e misturas em que cada um deles se achar compreendido. Os soldos e munições das referidas tropas auxiliares, serão satisfeitos da mesma sorte à custa dos culpados.

Escrita do Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um.

III

Decreto pelo qual são perdoados aos carreiros, almocreves, carreiros, condutores e peões que perante Mesquita e Moura, voluntariamente assumirem as transgressões constantes do mesmo (16.11.1771)

Tenho encarregado o doutor António de Mesquita e Moura, desembargador da Relação e Casa do Porto, de proceder a uma exacta devassa contra todas as pessoas que introduziram, nas adegas que têm dentro nas terras da demarcação dos vinhos finos e legais, os outros vinhos destinados para a venda do ramo; contra os que transportaram baga de sabugueiro de lugares sitos fora das cinco léguas por mim determinadas, para fingirem nos vinhos a cor que não tinham por sua natureza; contra aquelas das pessoas principais e privilegiadas que, abusando das autoridades e das isenções, que ostentaram, perverteram com sociedades lucrosas e precipitaram, por medos servis, em repreensíveis colusões os que viram que eram mais pequenos, até o excesso de os obrigarem a negar, com falsos juramentos, os factos que eram e são ainda mais notórios; e contra todos os culpados obstinados transgressores das mais leis e ordens providenciais, por mim estabelecidas, em benefício da conservação da agricultura e comércio das vinhas do Alto Douro e suas produções. E atendendo, por uma parte, à rusticidade e rudez dos pequenos que, ou seduzidos ou atemorizados, entraram nas sobreditas colusões; e pela outra parte, à indispensável necessidade que há de remover tão nocivas e insólitas malícias e o escândalo que dela resultou, sou servido que os carreiros, almocreves, carreiros, condutores e mais pessoas plebéias, que no prefixo termo de vinte dias contínuos, sucessivos e contados da publicação deste, manifestarem ante o sobredito desembargador na devassa de que o tenho encarregado: *Primo*: As quantidades de vinho ou de bagas que carretaram ou conduziram; *Secundo*: Os lugares donde os trouxeram e as adegas, lagares ou casas onde os despejaram; *Tercio*: Quais foram as pessoas de quem receberam as ordens para os referidos efeitos; *Quarto*: Quais as outras pessoas que, ou os acompanharam nas sobreditas conduções e carretos ou presenciaram os referidos actos. Havendo declarado a verdade a respeito dos sobreditos factos, fiquem perdoados de todas as penas em que aos ditos respeitos se acharem incursos, até o tempo de afixação e publicação deste decreto. E porque a ninguém deve patrocinar a crassa e inadmissível ignorância, que contra todas as leis divinas e humanas quer supor que pode haver algum interesse ou respeito que bastem para se ofender a verdade e se violar, com falsidade e restrições, a religião do juramento ainda em matérias menos importantes do que o é a observância das leis, por dependerem essencialmente dela a sustentação das monarquias, a tranquilidade pública e o bem comum de todos os povos e vassallos. Sou servido, outrossim, que todos aqueles dos sobreditos carreiros, almocreves, carreiros, condutores ou peões, que constar legitimamente que havendo sido inquiridos com juramento depois da publicação deste, negarem os factos de que tinha certa e sabida ciência: sejam presos e remetidos às cadeias da Relação do

Porto, para nela se lhes imporem as penas que a ordenação do livro quinto, título cinquenta e quatro, determina contra os que *dizem ou fazem dizer teste - munho falso*, até à morte natural, inclusivamente. O mesmo desembargador António de Mesquita e Moura o execute assim: fazendo afixar os exemplares destes impressos em todos os lugares públicos da cidade de Lamego e de todas as vilas e povoações notáveis, sitas dentro nas duas demarcações dos vinhos de embarque e de ramo. E sou servido, outrossim, que indo os sobreditos exemplares por ele assinados, tenham a mesma fé que este original, para por eles se proceder a juízo e, fora dele, para todos e quaisquer efeitos. Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em 16 de Novembro de 1771.

IV

Relação das pessoas que el-rei manda prender, remeter às cadeias da Relação do Porto e Lamego e afastar dos territórios das demarcações dos vinhos, em execução da sua real provisão, dirigida ao desembargador António de Mesquita e Moura (16.11.1771)

[...] Ordena o dito senhor que os primeiros presos e imediatamente remetidos em segura custódia, à cadeia da Relação do Porto [...], sejam os três capitães-mores seguintes:

O capitão-mor de Penaguião , Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, morador em Lobrigos;

O capitão-mor de Fontes, Henrique Taveira de Magalhães, morador no lugar de Fontes;

O capitão-mor de Mesão Frio, José Maria de Sequeiros, morador no lugar da Rede.

À mesma cadeia deve ser remetido António Perfeito, morador umas vezes em Lamego, outras em Mesão Frio [...]; demolindo-se logo, à sua custa, o lagar que de novo erigiu na sua Quinta da Portela, freguesia de Sanhoane [...].

Manuel de Sequeira de Almeida, [...] também deve ser preso e remetido à sobredita cadeia, na sobredita forma.

O doutor José António de Sousa e Faria, que sendo letrado [...] e sendo accionista da Companhia [...], deve ser igualmente remetido à mesma cadeia, na sobredita forma.

[...] Devem ser presos e remetidos à cadeia mais forte de Lamego, [...] os seguintes:

João Feliz de Queirós e seu filho António de Queirós, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião;

Diogo de Moura, morador no mesmo lugar de Sanhoane;

António Teixeira de Azevedo, do lugar de Mondrões, termo de Vila Real;

José Taveira, morador no lugar e concelho de Fontes;

José Inácio de Queirós, morador na Quinta das Escabanas, freguesia de Sanhoane;

José Veloso Taveira, morador no lugar e concelho de Fontes;

Luís Manuel, do lugar de Nostim, concelho de Penaguião [...];

António Pinto, caseiro de António Perfeito, na Quinta da Portela, freguesia de Sanhoane [...]; demolindo-se, à sua custa, a adega que ousadamente fez de novo, no sítio chamado o Outeiro e o lagar também novo que erigiu junto ao lugar da Portela, que é na mesma freguesia;

Manuel de Almeida, morador no lugar de Fontes [...].

Eclesiásticos que devem ser mandados afastar

O padre Jerónimo Leite, cura de Godim, afastado para vinte léguas fora do dito lugar para a parte meridional do Douro, não podendo entrar na província de Trás-os-Montes, até segunda ordem de sua majestade;

O padre Manuel Teixeira, morador no lugar da Povoação, termo de Vila Real, afastado para a distância de trinta léguas, com a mesma proibição;

O padre António Rebelo, morador na Presegueda, afastado para a distância de vinte léguas, com a mesma proibição;

O padre Manuel Mourão, morador no lugar da Veiga, termo de Penaguião, afastado outras vinte léguas, com a mesma proibição;

O padre Conceição, do lugar de Poiares, para trinta léguas de distância, com a mesma proibição;

O padre José Teixeira, morador no lugar e freguesia de São João Baptista de Covas do Douro, para a distância de quarenta léguas, com a mesma proibição;

Frei António Correia, religioso da terceira ordem de São Francisco e Frei Caetano, converso da mesma ordem, seu companheiro e administrador da quinta chamada do Portelo e moradores em Vila Real, na casa de sua cunhada, viúva e dona da referida quinta, remetidos ao seu ministro do convento de São João da Pesqueira e nele, entregues à ordem de sua majestade, para os conservar seguros no cárcere até as novas ordens que lhe forem expedidas pelo seu vigário provincial. Intimando-se ao dito prelado local que há-de responder na Real presença, pela segurança dos ditos dois reclusos.

Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, 16 de Novembro de 1771.

V

**Auto inquiridor das transgressões a serem apuradas
na devassa de Mesquita e Moura (9.2.1772)**

Ano de nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil setecentos e setenta e dois anos, aos nove dias do mês de Fevereiro, nesta vila de Vila Real e casas de aposentadoria do doutor António de Mesquita e Moura, cavaleiro professo na Ordem de Cristo, do desembargo de Sua Majestade e seu desembargador corregedor do Cível da Corte na Relação e Casa do Porto; aí, depois de haver feito o dito ministro afixar o edital adiante junto, como consta da certidão, que logo se segue; e executado os mais procedimentos determinados por Sua Majestade, na provisão régia que também vai junta; primeiramente, por ele foi dito que na conformidade da mesma provisão, devia devassar de todas as transgressões animosamente praticadas no território das vinhas do Alto Douro, contra a disposição e a observância de todas as leis e mais providências, justamente promulgadas pelo mesmo senhor, para a subsistência e conservação da agricultura das sobreditas vinhas e do comércio das importantes produções delas, tudo na maneira e forma dos interrogatórios seguintes:

1

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, comprou ou introduziu por si ou por outrem, nas adegas sitas dentro nas terras da demarcação dos vinhos finos e legais, uvas, mosto ou vinhos destinados para as vendas de ramo, sem as qualificações determinadas no parágrafo trinta da instituição da Companhia Geral do Alto Douro;

2

Se da mesma sorte, alguma pessoa havendo introduzido vinho de ramo de sua lavra, do preço mais superior, como dezanove mil e duzentos réis e de quinze mil réis; comprou depois outro mais inferior de quatro, cinco ou seis mil réis, para introduzir nas vasilhas donde foi extraído aquele mais superior; ou se do mesmo modo alguma pessoa fez semelhante introdução de vinho de ramo inferior, ainda que seu, nas vasilhas donde havia vendido o vinho de ramo, do referido maior preço;

3

Se algumas pessoas das principais e privilegiadas com as suas autoridades e isenções que abusivamente ostentam, perverteram com alguma sociedade lucrosa ou intimidaram aos mais pequenos para não descobrirem a verdade e jurarem falso, sendo perguntados em juízo pelas transgressões que comessem as mesmas pessoas principais;

4

Se alguns almocreves, carreiros ou outras quaisquer pessoas, fizeram conduções dos ditos vinhos de ramo para dentro do território do vinho de embarque, a quantidade conduzida por eles, de que pessoas receberam as ordens

para o referido efeito e quais foram as outras pessoas que os acompanharam nas sobreditas conduções ou presenciaram os referido actos;

5

Se alguma pessoa transportou baga de sabugueiro, dos lugares sitos fora das cinco léguas determinadas por Sua Majestade, para com ela fingir nos vinhos a cor que não têm por sua natureza; ou se alguém deitou, com efeito, as ditas bagas nos mesmos vinhos, contra a disposição do alvará de trinta de Agosto de mil setecentos e cinquenta e sete;

6

Se da mesma sorte conserva alguma pessoa, os ditos sabugueiros nas terras do distrito das mesmas cinco léguas e no território da demarcação, ou ainda no distrito das três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, depois do dia sete de Fevereiro deste presente ano, em que findaram os sessenta dias concedidos pela lei de dezasseis de Novembro de mil setecentos e setenta e um, para se cortarem as ditas plantas;

7

Se alguma pessoa, depois do alvará referido de mil setecentos e cinquenta e sete, deixa de apartar a uva branca da preta na vindima, misturando umas com outras na factura do vinho;

8

Se alguma de qualquer qualidade e condição que seja, costuma lançar ou fazer lançar estrumes de qualquer espécie que sejam, dentro nos limites das demarcações feitas nas duas costas do rio Douro, contra o que determina o sobredito alvará;

9

Se sabe de algum lavrador ou outra pessoa que tem vinhos de ramo, os venderam aos comerciantes do mesmo género para o norte, excepto de uma até duas pipas do referido vinho para o seu uso, precedendo licença da Companhia;

10

Se sabe se algum barqueiro ou arrais que não seja aprovado pela Companhia, conduz pelo rio Douro para a cidade do Porto, os vinhos da mesma Companhia;

11

Se algum carreiro ou arrais costuma furar as pipas de vinho que lhes são entregues; e se cada um deles costuma tirar vinho das ditas pipas, lançando água nelas, para suprir assim a sua falta;

12

Se algum carreiro, chegando de noite ao porto, costuma confundir as pipas de uma adega com pipas de outra, para se não saber o carro que as conduziu e

o lugar aonde estão; ou costuma deter em sua casa, pipas vazias ou cheias mais do espaço de doze horas sucessivas e contínuas;

13

Se alguns arrais dos barcos que costumam transportar os vinhos para a cidade do Porto, os deixam estar por mais de duas horas nas margens do rio, expostos ao tempo e ao descaminho, sem os meterem e carregarem nos barcos ou se os ditos arrais, depois de terem completa a sua carga, se dilatam nos portos tempo que excede o espaço de vinte e quatro horas;

14

Se os ditos arrais, nas torna-viagens que fazem da cidade do Porto com as pipas vazias, se demoram em qualquer lugar que não seja o da sua destinação, por tempo que exceda três horas precisas e contínuas;

15

Se alguns lavradores de qualquer qualidade, estado e condição que sejam, costumam vender os seus vinhos por si ou por seus procuradores, feitores ou agentes, antes de vinte de Novembro e de serem provados os ditos vinhos, para constar das suas qualidades;

16

Se alguma pessoa, ou seja natural ou estrangeira, que não for daqueles comissários de vinhos que os costumam exportar para o norte ou que vão estabelecer casa para esse efeito, costuma comprar os mesmos vinhos, antes do primeiro de Fevereiro de cada um ano, confundindo as qualidades deles ou excedendo as suas taxas;

17

Se alguns lavradores ou pessoas que têm vinhos nos distritos de embarque, costumam recusar a venda deles pelos preços taxados nas leis, conforme as suas diferentes qualidades, ou seja à Companhia Geral, ou seja aos comissários transportadores deles para o norte e por tais reconhecidos; fazendo a dita repulsa com dolo ou malícia, pretextada com a anterioridade da venda antecedente, não a tendo feito legitimamente;

18

Se alguns compradores do vinho, nacionais ou estrangeiros, que os não comprem para os navegarem para o norte, costumam fazer as compras deles por maior ou menor preço do que se acha estabelecido nas leis, conforme as qualidades dos mesmos vinhos; ou se algum lavrador e qualquer outra pessoa, os vendeu por menos ou mais preço, do que o taxado na sobredita forma;

19

Se algumas pessoas que não têm de sua lavra para cima de vinte e cinco pipas de vinho de embarque, costumam comprar vinhos a outras pessoas pobres, que só têm de um almude até quatro pipas, ainda que sejam moradores no mesmo concelho onde as ditas compras se fizerem; ou se costumam

algumas pessoas comprar os ditos vinhos por miúdo, fora dos concelhos onde são residentes, ainda que tenha de sua lavra para cima das ditas vinte e cinco pipas e se ainda, sendo lavradores desta qualidade, fizeram compras a pessoas que têm mais das ditas quatro pipas, sejam ou não moradores no mesmo concelho;

20

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, tem fábrica de aguardentes nas três províncias da Beira, Minho e Trás-os-Montes, não sendo aqueles lavradores que tiverem alambiques próprios, para neles queimarem os vinhos arruinados ou borras da sua própria lavoura;

21

Se ainda os ditos lavradores que fabricam, por sua conta, em alambiques próprios as ditas aguardentes, na forma acima declarada, costumam remetê-las para Lisboa ou para o Brasil ou fora do reino, sem serem transportadas com guias pela direcção da Junta ou seus feitores e administradores;

22

Se alguma pessoa de qualquer qualidade e condição que seja, misturou ou adulterou as aguardentes assim vendidas pelo grosso ou pelo miúdo, com erva doce, água natural ou outros ingredientes;

23

Se alguns lavradores, a quem na forma acima referida é permitido o fabricar as ditas aguardentes ou a mesma Companhia, excedem na venda delas a taxa que lhes está imposta, no parágrafo terceiro do alvará de dezasseis de Dezembro de mil setecentos e sessenta;

24

Se sabe se algum comissário, feitor ou outro qualquer oficial da mesma Companhia distrai, para fins particulares, os dinheiros comuns dela que lhe foram entregues para o serviço da mesma Companhia, pagamento dos lavradores, socorro daqueles a quem se adiantam dinheiros para cultivar as suas vinhas, fretes ou jornais, ou ordenados dos feitores, carreiros, barqueiros, batoqueiros ou outros alguns serventes ou homens de trabalho da mesma Companhia;

25

Se sabe se alguma pessoa subornasse os compradores e provadores a quem a Companhia tem carregado a compra e prova dos vinhos, tanto de embarque como de ramo, ou se algum dos ditos comissários e provadores se deixou subornar e por causa do dito suborno, qualificou com simulação e vantagem, os vinhos de seus parentes, amigos e apaniguados;

26

Se os mestres, capitão de navios que transportam os vinhos para os portos do Brasil, em que a Companhia tem o privilégio exclusivo, pedem ou levam

maior frete por cada pipa do que lhes está taxado, pelo parágrafo quinze da lei da instituição da mesma Companhia;

27

Se sabe que os ditos mestres capitães levam a granel o sal que são obrigados a conduzir para os ditos portos, sem ir metido em paióis de madeira e bem calafetados pela parte em que os vinhos sobre eles carregam e se deixam de meter entre os ditos paióis e os ditos vinhos, outros géneros molhados, para evitar o dano que se puder seguir aos ditos vinhos da próxima;

28

Se sabe que os feitores que a Companhia, tem nos referidos portos do Brasil, vendem por miúdos os vinhos, aguardentes e vinagres; ou fazem menor venda do que de uma pipa de cada um dos referidos géneros; ou se fazem as vendas deles em tendas ou casas particulares e fora dos armazéns da Companhia;

29

Se alguma pessoa de qualquer estado ou condição que seja, embarca nas esquadras ou em outro algum navio que sai pela barra do Porto, alguns vinhos, aguardentes ou vinagres, para se transportarem e introduzirem nas capitânias de São Paulo, Rio de Janeiro, Baía e Pernambuco, sem ser por direcção da Mesa da Companhia e levarem guia sua;

30

Se alguma pessoa de qualquer estado, qualidade e condição que seja, introduziu por alto vinho de ramo na cidade do Porto e nas quatro léguas do distrito da Companhia, para vender sucessivamente a particulares, a fim de o não irem comprar aos armazéns e tavernas da mesma Companhia;

31

Se sabe que algum dos comissários ou propostos pela mesma Companhia nas tavernas do seu distrito, a que vulgarmente chamam taverneiros, lança água nos vinhos que a dita Companhia lhe entrega para vender ao ramo, em ordem a aumentar a quantidade e fazer maior lucro;

32

Se sabe que os ditos propostos ou taverneiros, a quem se entregam pipas com diferentes qualidades, metem nas vasilhas marcadas para o vinho de melhor qualidade, e consequentemente de maior preço, o vinho que se lhe entrega em outras deputadas e marcadas para vinho mais ruim, e consequentemente de menor preço; ou os mistura uns com os outros, ou excede na venda deles a taxa que a Companhia lhes destinou;

33

Se sabe que alguma pessoa vende vinho aquartilhado (não sendo de sua lavra) no distrito das quatro léguas que à Companhia foi deputado, para ela só

poder vender vinho de ramo, ou se no referido distrito há alguma taverna que não seja aprovada e qualificada pela Mesa da dita Companhia.

E para constar mandou o dito ministro fazer este auto e interrogatórios que assinou; e eu Bernardo José de Sousa Guerra, ouvidor da comarca de Vila Real, com predicamento de correição ordinária, escrivão e adjunto nomeado por sua majestade para esta diligência, o escrevi e assinei.

VI

Pastoral do Arcebispo de Braga, acerca dos eclesiásticos, daquele arcebispado, que tinham obstado às providências para o melhoramento do crédito dos vinhos do Douro (27.9.1772).

Dom Gaspar Arcebispo e senhor de Braga, primaz das Hespanhas & companhia. A todas as pessoas, especialmente eclesiásticas deste nosso arcebispado, saúde e benção.

É inexplicável, amados filhos, a dor que sentimos e penetra o mais íntimo do nosso coração, lendo a carta régia que a paternal benevolência de el-rei meu senhor e irmão foi servido dirigir-nos, cujo teor é o seguinte:

Ilustríssimo e reverendíssimo em Cristo, padre Arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas. Eu, D. José, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, d'aquém e d'além mar, em África, senhor de Guiné e da conquista, navegação e comércio da Etiópia, Arábia, Pérsia e da Índia & companhia. Vós envio muito saudar, como aquele que muito amo e preso. Sendo-me presente que os lavradores das terras do Alto Douro, se acharam sem meios para granjearem as suas vinhas e reduzidos, todos os povos daquele vasto terreno, à mais extrema pobreza; as igrejas consequentemente sem dízimos; os párocos delas sem subsistência; e os que pagavam pensões, obrigados a largarem as mesmas igrejas, por não poderem satisfazer os encargos delas; e sendo uma das providências com que fui servido, reparar aquelas ruínas, a de separação dos vinhos de ramo e de embarque, mandando-os recolher em adegas distintas, para assim restabelecer e conservar naqueles vinhos a reputação, que constitui a base fundamental do importante comércio que têm feito os mesmos povos (antes miseráveis) tão ricos e opulentos, como hoje é a todos manifesto. Tive o desprazer de chegar à minha real presença, provado pela devassa a que mandei proceder pelo desembargador António de Mesquita e Moura, que os eclesiásticos desse arcebispado primaz, devendo dar exemplo de reconhecimento à minha real benignidade e de obediência às minhas saudáveis e providentes leis, o tem praticado tanto pelo contrário, que por uma parte foram os mais escandalosos em corromperem os vinhos legais de embarque, com os verdes destinados ao consumo da plebe; por outra parte, devendo ter separadas adegas, nos distritos dos referidos vinhos, não as erigiram até agora nos de ramo, com uma pública desobediência às leis que assim o ordenavam; por outra parte, houve entre os ditos eclesiásticos, alguns tão temerários e que passando da desobediência prática à rebelião especulativa, tiveram a animosidade de aconselharem aos seus fregueses e penitentes, que nenhuma obrigação tinham no foro interno de obedecerem às referidas leis do supremo governo secular. E por outra parte, enfim, introduziram para jurarem falso as testemunhas perguntadas pelo sobredito ministro, aconselhando-lhes que não eram obrigados a dizer, perante ele, a verdade a respeito das culpas dos transgressores das referidas providentes e saudáveis leis, con -

servando assim neste reino (com perturbação do sossego público dele e enormíssima lesão do bem comum, que tem resultado, e resultará cada dia mais, de um tão importante estabelecimento) as mesmas reprovadas doutrinas, com que os dominados Jesuítas fizeram, no mesmo reino, tantos e tão deploráveis estragos. O que me pareceu participar-vos para que - assim como pelo que pertence à minha temporalidade tenho dadas todas as necessárias providências - também não falem da vossa parte as que confio dareis, para fazeres cessar, pelo vosso paternal ofício, os sobreditos absurdos com que as consciências daquelas vossas ovelhas, se acham laqueadas e induzidas para se precipitarem nos atrozes delitos de infidelidade e de rebelião às leis, de cuja observância depende toda a ordem do sossego público, toda a harmonia dos reinos e toda a felicidade dos vassalos. Ilustríssimo e reverendíssimo em Cristo, padre arcebispo de Braga, primaz das Hespanhas, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor conserve a vossa pessoa em Sua santa guarda. Escrita no Palácio de Nossa Senhora da Ajuda, em doze de Setembro de mil setecentos e setenta e dois. – Rei.

E porque, sendo os eclesiásticos a porção mais nobre do rebanho que nos está encarregado e como tal devendo dedicar-se só ao bem e salvação das almas, não só das suas próprias, mas também dos seus irmãos, os seculares nossos caríssimos filhos em Jesus Cristo, servindo-lhes de instrução e de exemplo para a doutrina e para a imitação, pois que para isso foram não só dedicados, mas religiosamente protegidos pelos nossos piíssimos e gloriosíssimos soberanos. E sendo a obediência às leis, um indispensável reconhecimento e sujeição que de direito natural e divino, devemos ao soberano, verificando-se praticamente no exacto adimplemento das suas reais determinações. Vimos com inexplicável dor do nosso coração, que ainda houve nas partes do Alto Douro alguns eclesiásticos, que inteiramente esquecidos da sua obrigação como vassalos e do seu ministério como sacerdotes (oh! Com que dor do nosso coração o dizemos!) se fizeram réus dos mais atrozes crimes, roubando com os ditos e com os factos a reputação de um género, que as providentíssimas leis do nosso amabilíssimo monarca, fizeram restituir em comum benefício à sua primitiva e natural pureza, mas também (o que mais é) negando-se a obediência a que obrigam as ditas leis, persuadindo-o assim aos outros e aconselhando-lhes temerariamente e chegando a tanto a sua cegueira, que até no santuário do mais saudável sacramento o fizeram introduzir a dissolução e o engano, atrevendo-se até a profanar a religião do juramento com abomináveis perjúrios. E desejando nós, pela nossa pastoral obrigação, dar sobre estes pontos as mais eficazes providências: exortamos pelas entranhas de Jesus Cristo e ordenamos com preceito formal a todos os nossos súbditos, principalmente aos reverendos párocos e mais eclesiásticos, que de uma vez se apartem e fujão de semelhantes opiniões, declarando-as por ímpias, falsas e sediciosas; e proibindo que delas se possa mais fazer uso algum, nem acon-

selhando nem julgando no tribunal da consciência, debaixo da pena de excomunhão maior, que a nós reservamos.

E para que em nenhum tempo se risque da memória dos nossos súbditos, a santa doutrina que acabamos de lhes persuadir: mandamos a todos os reverendos párocos que, na que ensinarem aos seus fregueses (em que não deve haver omissão), os instruem e lhes persuadam o respeito e obediência que devem ter às leis, declarando-lhes que estão obrigados à observância delas debaixo de pecado, sejam ou não penais; e que não podem faltar à verdade dos juramentos quando forem perguntados pelos seus competentes juizes. O mesmo observaram os confessores, com os penitentes e os presidentes das conferências de moral em todas as que fizerem, na conformidade das ordens que lhes temos dado, e apartando-lhes inteiramente das sobreditas opiniões falsas e temerárias dos casuístas, estabelecerão como verdadeiras e sólidas as sobreditas doutrinas ficando certos, uns e outros, que constando-nos da sua omissão, serão por nós asperamente castigados e que nas visitas e devassas a que mandamos proceder, se inquirirá e averiguará exactamente se faltam à observância desta pastoral a qual, os reverendos párocos – tanto que lhes for entregue –, lerão nos primeiros três dias santos a seus fregueses e farão afixar nas portas das suas igrejas e na primeira visita, apresentarão certidão jurada aos nossos reverendos visitadores, de o haverem assim executado e da sua publicação. Dada em Braga, aos vinte e sete de Setembro de mil setecentos e setenta e dois. – D. Gaspar, Arcebispo Primaz.

VII

Relação de todos os culpados que, por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, no distrito do Douro, pelo desembargador António de Mesquita e Moura.

Título Primeiro

Dos culpados por introduções de vinho de ramo no distrito de embarque.

A

O padre António dos Santos, do lugar do Souto de Escarão, termo de Vila Real.

O padre António Álvares Rodrigues, do lugar de Relvas, do dito termo.
Tem seis pipas de vinho de ramo.

Além da dita culpa praticou colusões com as testemunhas da culpa e por fabricar aguardente, no ano de 1769.

António da Fonseca, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Além da dita culpa foi convencido de diminuto no seu depoimento.

André Moreira, taverneiro, do lugar de Santa Marta, concelho de Penaguião.

Também consentiu se conduzir vinho de ramo para o território de embarque em uma sua besta.

O bacharel António José Pereira Rebelo, que vive em comum com seu irmão, o padre Luís Pereira Rebelo, moradores em Guiães, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por praticar colusões com algumas das testemunhas da culpa.

António Correia, jornaleiro, do lugar de Guiães, do dito termo.

António Leite Teixeira, do dito lugar.

Também conduziu algum do vinho que introduziu.

António Francisco Correia de Mendonça, o Giraldo de alcunha, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Além da dita culpa, tem a de comprador de vinho de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra.

O doutor António José de Araújo Gomes, da cidade do Porto.

António de Queirós, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

D. Angélica Teresa Teixeira, viúva, de Vila Real.

Assunção Álvares, viúva, do lugar de Azinheira, termo da dita vila.

O padre frei António do Espírito Santo Correia e seu companheiro leigo frei Caetano de Almeida, religiosos da Ordem 3^a de São Francisco, assistentes em Vila Real.

Nada tem de seu, nem o dito leigo.

Além da dita culpa tem a de comprador de vinho de embarque, não tendo de sua lavra o de qualidade alguma.

António de Queirós de Mesquita Pimentel, solteiro, filho de João Félix de Queirós, do lugar de Sanhoane, do concelho de Penaguião.

Também tem além da dita culpa a de comprar vinhos de embarque não tendo algum de sua lavra.

António Rodrigues, o Escaleira de alcunha, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.

António de Almeida Carvalhais, do lugar da Carva, concelho de Jales.

António Teixeira Marrão, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

António José de Azevedo Pinto, escrivão do público em Vila Real.

António Correia, do lugar da Azinheira, termo da dita vila.

O padre António José Rodrigues Rebelo, do lugar das Escávedas e morador na Presegueda, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

António José da Fonseca, hoje falecido, no lugar de Vilarinho dos Freires, do dito termo.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

António de Sousa, do lugar da Azinheira e morador na Quinta de Prados, termo de Vila Real.

António José das Neves, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Nada tem de seu pela execução de seus credores.

António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Vila Real e morador em Mondrões.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque fora do concelho onde é morador.

António José Pereira Cabral, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

António Pereira, do dito lugar e concelho.

António Pinto Carneiro, do dito lugar e concelho.

António Guedes Mourão e seu filho José António Guedes Mourão, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

O dito António Guedes além da dita culpa, tem a de misturar vinho branco de embarque com o tinto da mesma qualidade.

António Pinto da Fonseca, da Ribeira de Jogueiros, concelho de Penaguião.

António José Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Além da dita culpa tem a de conduzir também algum do vinho para o território de embarque. E a de lançar estrumes nas suas vinhas no dito território.

António Duarte da Fonseca, da cidade de Lamego.

Apolinário Lopes, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

António Teixeira, que vive em comum com seu irmão Francisco Teixeira, do dito lugar e termo.

Além da dita culpa tem a de conduzir vinho de ramo. E consta por uma testemunha que o dito António Teixeira costuma tirar vinho pelo batoque das pipas que conduz para o rio Douro.

António Barradas, do lugar do Marmelal, freguesia de Vila Seca, termo de Armamar.

Tem seis almudes de vinho de ramo com mais quinze mil cruzados.

Também além da dita culpa, tem a de condutor de vinho de ramo, para o território de embarque. E se acha convencido de diminuto, em seu próprio depoimento que deu na devassa.

O bacharel António Lopes da Fonseca, já falecido, do lugar de Constantim, termo de Vila Real.

António Lopes, do lugar das Quintãs, de Guiães, do dito termo.

Também foi condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Ribeiro Carvalhais, do lugar de Guiães, do mesmo termo.

Também foi condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Correia Cabral, que vive em comum com sua filha Joaquina Cabral de Mesquita, viúva, de Vila Real.

António Botelho Correia Pimentel, de Vila Real.

António José de Paiva, o Travanca de alcunha, da vila de Canelas.

António Perfeito Pereira Pinto de Vasconcelos, da cidade de Lamego.

António Cordeiro da Cunha, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

António José Enjeitado, o Gaiolas de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila.

Ocultou também no seu depoimento a dita introdução.

António Marques, da vila de Canelas.

Também tem a culpa de condutor.

António de Lemos, da vila de Canelas.

António de Carvalho, da dita vila.

Também é condutor de vinho de ramo, para o território de embarque.

António Álvares Rebelo, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

António Pereira, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

António Álvares, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

António Luís Pereira, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António Lopes, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de condutor de vinho de ramo, para o território de embarque pela pessoa de seu filho António, menor de 14 anos, guiando um seu jumento.

António Álvares Dinis, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

António de Carvalho, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

António Álvares Rua, do dito lugar e concelho.

André Lopes Rebelo, do dito lugar e concelho.

António Álvares, o do Atalho, do dito lugar.

António Pinto, da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também resulta contra ele a presunção de que fora diminuta a confissão que fez, da dita introdução.

António José Pereira, do lugar de Silhão da Cumieira, do dito concelho.

António de Magalhães, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Terá dezoito almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

E fez a condução do vinho que introduziu, para seus filhos.

António Gomes, do lugar de Arnadelo, termo da dita vila.

António Luís Álvares, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

António José Pereira Cabral, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António José Monteiro, do lugar de Cumieira, do dito Concelho.

O padre António Álvares Pinto e seu irmão José Álvares, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

O dito José Álvares tem mais a culpa de condutor de vinho de ramo, para as suas adegas de embarque.

António Borges, do lugar de Mafomedes, do mesmo concelho.

Ana Maria, viúva de Nicolau Pereira, e seu filho Manuel Rebelo, da vila de Fontes.

António José de Mansilha, do lugar do Atalho de Orval, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade. E a de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque. E a de praticar colusão com uma das testemunhas da culpa.

António Caetano de Sousa Faria Veloso de Mansilha, filho do doutor José António de Sousa Faria, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque não tendo algum de sua lavra.

António de Sousa Pereira e seus irmãos Manuel de Sousa, João de Sousa e Teresa de Sousa, do lugar da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

António Pereira, do lugar da Costa do Vale, freguesia e concelho de Godim.

António José Teixeira Leitão, do lugar de Bamba, concelho de Mesão Frio.

Também tem a culpa de comprar o vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas.

António Borges, do lugar do Vale, concelho de Godim.

António de Carvalho, o Casado, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Também introduziu vinho de ramo na sua taverna, sem guia, no mês de Março de 1772.

O padre frei António Coelho de Mansilha, já falecido, do lugar de Gervide, concelho de Penaguião.

António José Pimentel, da vila de Gouveia, comarca de Viseu.

André Correia Rebelo, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.
Também foi condutor, ele e seus filhos, do vinho que introduziu.

André Teixeira, o do Fundo, do lugar de Penelas, do dito termo.
Não tem vinho de embarque e somente tem dez almudes de vinho de ramo.

André Correia, do lugar de Penelas, do dito termo.

António de Carvalho, o Solteiro, do lugar da Ranha, freguesia de Fontelas, termo de Penaguião.

António Pereira Lopes, do dito lugar, freguesia e termo.

Ana Joaquina, mulher do bacharel Joaquim Álvares Nogueira, moradora em Fontelas, do dito concelho.

António José Correia, morador na Quinta das Adegas, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

António Inácio, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

António José Taveira de Magalhães, da vila de Mesão Frio.

O padre António Ferreira de Melo, abade da igreja da vila da Teixeira.

António Cardoso, do lugar dos Fomos, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Também tem, além da dita culpa, a de lançar baga de sabugueiro no vinho de embarque no ano de 1770.

António Correia Coelho, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, concelho de Penaguião, digo termo de Lamego.

Também é culpado por comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E por praticar colusão com algumas das testemunhas da culpa.

António Luís Lanhoso, da freguesia de Santo Estevão da Faia, termo de Ponte de Lima.

Consta também por uma testemunha, ter misturado as uvas brancas com as tintas, no lagar do território de embarque, no ano de 1771.

O padre António da Fonseca Furtado, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.

E consta mais por uma testemunha ter lançado estrumes nas suas vinhas de embarque, em Fevereiro de 1773.

O padre Álvaro Leite Pereira, do lugar do Estremadouro, limite de Vale Claro, termo de Lamego.

António de Carneiro Peixoto Gomes, da cidade de Lamego.

Foi introdutor não só no ano de 1771, mas no ano de 1772. E também por comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

António Coelho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem dez almudes de vinho de embarque e dez de ramo.

O padre António Teixeira da Cruz, que vive em comum com seu cunhado, o bacharel António Dinis Pessoa Moreira, da dita vila de Sande.

Tem mais a culpa de praticar colusões com as testemunhas da culpa respectiva a Ana Pereira, sua prima.

António Cardoso Feliz, o Novo, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

António de Paiva, da vila de Sande.

Ana Pereira, viúva, a Loba de alcunha, da vila de Sande.

António Fernandes Bento, da vila de Sande.

António Borges Lousada, já falecido, do lugar do Lameirão, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

António de Albergaria, da cidade de Lamego.

O padre António Martins, que vive em comum com seu cunhado, o capitão das ordenanças Bartolomeu Cardoso, da vila de Valdigem.

O padre António da Silveira Bulhões, já falecido, da vila de Valdigem.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1771 e ainda no de 1772, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas.

Amaro de Carvalho Salazar, do lugar de Aldeia de Cima, termo de Armamar.

António Ramos Cardoso, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

Foi condutor do vinho que introduziu.

André Rodrigues, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

António Pereira de Carvalho, do lugar da Régua.

B

Bernardo José Pereira e sua mãe, Jerónima Pereira, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Bento Pereira, cirurgião, da cidade do Porto.

Bento António de Figueiredo Álvares Rocha, de Vila Real.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Bernardo Pereira, da vila de Canelas.

Vale um bacelo de ramo que tem e ainda não dá vinho [de] quarenta mil reis.

Bernardo Pinto Correia, da dita vila.

Bernardo de Meireles Ferreira, do lugar de Vila Cova, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Bernardo Pereira de Meireles, que vive em comum com seus irmãos, filhos de João Pereira de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

E tem mais a culpa de convencido de perjúrio, por diminuto no seu depoimento.

Brites Maria Álvares, viúva de Manuel Álvares de Carvalho, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Bernarda Pinta, viúva, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

Boaventura Correia, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

Também tem a culpa de jurar falso no seu depoimento, em que ocultou a dita introdução e condução que fizera do mesmo vinho, em seu benefício e de outro introdutor.

Bernardo Pereira, do lugar de Sever, do dito concelho e lugar de Paredes de Arcã.

Tem cem mil reis em bens de raiz, na freguesia de Cambres.

Ocultou no seu depoimento a introdução que fez para consumo dos seus jornaleiros, sem guia.

Bernardo José de Queirós, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Bernardo José de Sequeira, solteiro, que vive em comum com sua mãe dona Maria de Seixas Borges, viúva, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Bernardo Ferreira de Sousa Lacerda, que vive em comum com suas tias, Luisa Maria e Sebastiana que por sobrenome não perca, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por diminuto no seu depoimento.

Brás da Costa Guimarães e seu caixeiro António Gomes de Oliveira, moradores na cidade do Porto.

Têm também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E não sendo morador no concelho onde fez as compras do dito vinho. E o mesmo António Gomes foi diminuto no seu depoimento.

Bernardo de Gouveia Coutinho, da vila de Valdigem.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas.

C

O padre Caetano Lopes, do lugar de Jorjais, termo de Vila Real.

Caetano Álvares, do lugar de Silhão da Cumieira e morador em Vila Real. Conduziu também algum do vinho que introduziu.

Caetano de Carvalho, da vila de Canelas.

Caetano José Pinto Pereira, do lugar de Cumieira, termo de Penaguião.

Clara Rebelo, viúva, do lugar de Silhão, do dito termo.

Clemente José Pereira, do lugar de Cumieira, do dito termo.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas, o que também praticou no ano de 1772. E por misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

Caetano Pinto, morador em o lugar de Bamba, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Custódio dos Santos Álvares e Brito, da cidade do Porto.

Caetano José Teixeira Soares, do lugar da Igreja, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem oito pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Caetano José Pinto, do lugar da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Dona Clara Maria de Azeredo, viúva do doutor Luís José de Almeida, da vila de Barcos.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade.

(A Fólio 55 do livro de contas correntes, com os lavradores de vinho de embarque, da novidade de 1772 se acha um título, em nome de d. Clara de Azeredo, com 9 pipas de vinho, as quais se lhe pagaram a 15 mil reis em cujo ano se pagaram muitos vinhos de embarque não só a 15 mil reis mas ainda a 10 mil e 500 reis, porém o motivo ignora-se na contadoria.

Deve examinar-se o arrolamento para se saber quanto teve ao todo.

E o livro da conferência de guias para se saber a quem vendeu o que tivesse de embarque)

[Esta nota encontra-se em folha não numerada, imediatamente antes da informação relativa a Clara Maria de Azeredo].

Caetano de Azevedo e sua cunhada Engrácia Pereira, solteira, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

D

Domingos Dias Teixeira, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real.

Também foi condutor de algum do vinho que introduziu. Foi diminuto no seu depoimento, em que ocultou parte das introduções (ou a maior parte) que fez. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Domingos Rodrigues Pereira, o Torrado de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, do dito termo.

Domingos Rodrigues, o da Páscoa, da vila de Canelas.

Domingos de Magalhães, da dita vila.

Domingos Lopes, alfaiate, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Domingos da Fonseca, o Paciência de alcunha, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Domingos Álvares Guedes de São Jorge, do dito lugar.

Domingos de Azevedo, o Benido de alcunha, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Também tem a culpa de ser condutor de algum do vinho que introduziu. E na sua denúncia, ocultou a dita introdução.

Domingos Teixeira, do lugar da Povoação, do dito termo.

Diogo de Moura Coutinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.
Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O bacharel Domingos de Matos de Carvalho, morador em Vila Real.

Domingos Pereira, lavrador, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo da dita vila.

O padre Domingos de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, do dito termo.

Domingos José de Carvalho, o Jorge de alcunha, do dito lugar e termo.

Domingos Pereira de Barros, de Vila Real.

Domingos Ferreira, o Coxo de alcunha, do lugar do Bairro, do Outeiro de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E a de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre Domingos Pinto da Fonseca, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de praticar colusões com as testemunhas da mesma.

Domingos da Fonseca, do lugar do Paço, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

Daniel dos Santos, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Domingos Fernandes da Fonseca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Diogo de Magalhães Botelho, da cidade de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque em concelho onde não tem vinte e cinco pipas dele, o que assim praticou ainda no ano de 1773.

Domingos Cardoso, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Consta também, por uma testemunha, é vista no mês de Fevereiro de 1773, lançara estrumes em uma sua vinha do território de embarque.

Domingos Álvares, o de Baixo, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

F

Francisco Xavier Taveira de Macedo, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas e no seu depoimento ocultou uma e outra culpa.

Francisco Guedes Sobrinho, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu, por ser filio familia.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste algum de sua lavra.

Francisco de Queirós, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

E a de ser diminuto no seu depoimento em que ocultou certa compra de vinho de embarque que tinha feito para lavrador que não era habilitado para fazê-la.

Francisco Madeira, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Fernando Lopes, do dito lugar e termo.

Francisco Rodrigues Portela, do dito lugar e termo.

Francisco Pereira de Arroio, solteiro, que vive em comum com sua mãe Joana de Arroio e irmãos, da vila de Canelas.

Tem mais a dita sua mãe a culpa de lançar baga de sabugueiro em os seus vinhos finos, no ano de 1771.

Francisco António da Costa, morador na cidade do Porto.

Francisco José Teixeira de Azevedo, de Vila Real.

Tem mais a culpa de introduzir baga de sabugueiro em o ano de 1770, nos seus vinhos de embarque.

Francisco Teixeira, alferes, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

Francisco Teixeira, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Francisco Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

Francisco José Pereira, do lugar de Outeiro, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Francisco Álvares Fernandes, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco António Álvares da Silva, solteiro, filho de António Fernandes, do lugar de São Miguel de Lobrigos, do dito concelho.

Tem em bens de raiz quatrocentos e sessenta e dois mil, seiscentos noventa e dois reis.

Francisco Guedes Lamas, do lugar de Paredes de Arcã, do dito concelho de Penaguião.

Tem meia pipa de vinho de embarque e duas de ramo.

Também foi condutor de algum do vinho que introduziu.

O bacharel Francisco Alberto da Silva Macedo, juiz de fora da vila de Tabuaço, do lugar de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem também além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra, vinte e cinco pipas dele.

Francisco José do Vale, do Peso da Régua.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque tendo de sua lavra somente uma pipa dele tratando, outrossim, de preferências na compra do mesmo para outro comprador.

Francisco de Carvalho, o Branco de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem uma pipa de vinho de ramo somente.

Francisco de Carvalho, do lugar de Covelinhas, do dito termo.

Francisco Martins Cordeiro, do lugar de Poiães, do dito termo.

Francisco da Silva Teixeira, escrivão das sisas em Vila Real.

Francisco Luís de Oliveira, do lugar da Presegueda, termo da dita vila.

Fernando Cabral, do lugar de Tuizendes, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar o vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas. E a de fabricar aguardentes no ano de 1771, sem precederem os requisitos do alvará.

Francisco Dias, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco Álvares, o Sagarrosa de alcunha, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

O padre Francisco José Fernandes, do lugar de Folhadela, termo da dita vila.

Francisco José Coelho e José Rodrigues, do lugar de Vila Nova, termo da dita vila e aquele da mesma vila.

O dito José Rodrigues tem de seu duas pipas de vinho fora do distrito de ramo e em raiz trinta mil reis.

Francisco José Cabral de Figueiredo, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

Francisco António Teixeira, do lugar de Travaços, do dito concelho.

Francisco Borges de Queirós, capitão das ordenanças, do lugar da Quebrada, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Ele, sua mãe e sua mulher, têm oito pipas de vinho de ramo somente.

Francisco José Álvares, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.

Não tem vinho de embarque e somente tem dez almudes do de ramo.

Francisco Martins, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Francisco José Campelo, do dito lugar e concelho.

Tem uma pipa de vinho de ramo.

Fernando de Magalhães, morgado de Arvelos, da vila de Amarante.

Feliz Teixeira, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Francisco José Pinto, solteiro, que vive em comum com sua mãe Joana Maria, viúva, da vila de Mesão Frio.

Francisco Monteiro, do lugar da Portela, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Fez a mesma introdução ainda no ano de 1772 e consta por uma testemunha de vista, que lançara estrumes nas suas vinhas de embarque.

Francisco Pinto Teixeira de Queirós, morador no lugar da Torre, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

E ocultou a dita introdução no seu depoimento.

Francisco Ferreira do Espírito Santo, do lugar da Mata, freguesia de Penajóia, termo da dita cidade.

Francisco de Moura, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem três pipas de vinho de ramo somente.

Tem também além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque não tendo dele algum de sua lavra. A de conduzir baga de sabugueiro para o território de embarque. A de lançar a mesma baga, nos vinhos que tinha introduzido e comprado. E a de ser diminuto em seu depoimento, em que ocultou a mistura da dita baga e a condução dela.

Francisco António de Carvalho, já falecido, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Também tem a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade. E a de comprar o vinho de embarque, no concelho onde não era morador, nem tinha de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Francisco José Taveira da Fonseca, que vivia em comum com seu pai, hoje falecido, Manuel Taveira da Fonseca, da vila de Sande.

Francisco Pereira de Carvalho, da vila de Valdigem.

O padre Francisco Pinheiro da Fonseca, abade de Figueira, termo de Lamego.

O padre Francisco de Gouveia, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Francisco José Pinto de Sousa Jordão, de Vila Real.

Prova-se que nos seus tonéis se introduzira vinho de ramo por seu criado Tiago, solteiro, juntamente de mistura como o vinho de embarque de sua lavra, que todo manifestou aquele em se nome.

G

Gonçalo Monteiro de Carvalho Azevedo e Vasconcelos, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Gualter de Matos e seu filho Manuel de Matos Pereira, que vivem em comum, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Guiomar Bernarda, do lugar da Presegueda, concelho de Mesão Frio.

H

Henrique José Guedes, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Henrique José, do lugar da Povoação, do dito termo.

Henrique José da Fonseca, do lugar de Vinhós, freguesia de Sedielos, concelho de Penaguião.

Tem onze almudes de vinho de ramo e sessenta mil reis em raiz.

Henrique Taveira de Magalhães Almeida, capitão-mor, da vila de Fontes.

Henrique de Queirós, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Henrique José Osório, da Quinta D'Além da Fonte, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

Também tem a culpa de jurar falso no seu depoimento em que ocultou não só a sua introdução, mas também a venda de vinho de embarque com mistura de ramo, que tinha feito a quem não era habilitado para fazer semelhantes compras.

J

João Manuel Coelho de Figueiredo, que vive em comum com seus irmãos, do lugar de Abambres, termo de Vila Real.

Dona Isabel Teixeira de Mendonça, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

João Manuel Pereira da Silva e Sousa, sargento mor da comarca de Vila Real e morador em o lugar de Donelo, termo a dita vila.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

O bacharel José de Carvalho Mourão e seu irmão Jerónimo de Carvalho, solteiros, filhos de José Nunes Couto e de Joana Maria, do lugar de Roios e moradores em Folhadela, termo de Vila Real.

E o dito Jerónimo de Carvalho com a mesma sua mãe, praticaram colusão com uma das testemunhas da culpa.

O bacharel José do Couto Pereira Taveira e seu cunhado o padre frei Manuel da Assunção, religioso da Ordem dos Pregadores de Vila Real e aquele juiz de fora de Silves.

E o dito religioso tem além da dita culpa a de comprar vinho de embarque não tendo algum de sua lavra, depois de fazer introduzir o de ramo pertencente ao dito seu cunhado.

José Álvares Rebelo, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem além da dita culpa a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. Também consta por uma testemunha da culpa, que com ela e com outras da devassa, praticara colusões.

José Francisco, do dito lugar e concelho.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

José Ribeiro, do lugar de Vilarinho dos Freires.

José Manuel, já falecido, pedreiro, do lugar de Pomarelhos e morador no lugar da Veiga, termo de Penaguião.

Também tem a culpa de lançar estrume na sua vinha do território de embarque. E a de fabricar aguardentes no ano de 1771, sem precederem os requisitos para este efeito.

José Álvares Rebelo, morador junto a ponte de Relvas, concelho de Penaguião.

E jurou falso em seu depoimento, no qual ocultou a dita introdução.

José Rebelo, que vive em comum com sua sogra Maria Lopes, viúva, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

João Teixeira, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

João de Carvalho Magalhães, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Tem também a culpa de fabricar aguardente, comprando vinho do ramo para este efeito, no ano de 1771.

José Pereira, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Foi condutor também de algum do vinho que introduziu.

João Rodrigues, o Parrito, que vive em comum com sua mãe Domingas Rodrigues, viúva, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Jerónimo Leite Pereira Pinto Guedes, já falecido, morador na cidade do Porto.

José Correia do Amaral, do lugar da Granja do Douro, termo de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinho de qualidade alguma.

José Caetano, tendeiro, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

João Teixeira de Azevedo, solteiro, que vive em comum com seu pai João de Azevedo, do lugar de Sabroso, termo de Vila Real.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque.

José Manuel Teixeira, capitão das ordenanças, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José da Silva Freitas e seu irmão Lourenço José da Silva, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Têm mais a culpa de introduzirem baga de sabugueiro. E a de comprarem vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

José Rodrigues Madeira, o Bravo, do lugar de Alvações de Tanha, termo da dita vila.

João Pinto do Ribeiro, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

João Teixeira, o Agares, já falecido, do lugar do Carvalho, termo de Vila Real.

O padre João Rodrigues de Carvalho, o Novo, que vive em comum com seu pai e com seu tio, clérigo do mesmo nome, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Têm também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas.

João Rodrigues de Miranda, o Joanico de alcunha, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

José Francisco, do dito lugar e termo.

João Álvares de Aguiar, morador em o lugar de Folhadela, termo da dita vila. Não tem por ora vinhos nem bens de qualidade alguma.

João Rodrigues Serôdio, do lugar de Carvalho, termo da dita vila.

João Teixeira de Carvalho, solteiro, que vive em comum com sua mãe Luisa Fernandes e com seu irmão, o padre Manuel Teixeira, do lugar do Vale, termo da dita vila.

João Dias, que vive em comum com seu irmão António Teixeira Dias, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

João Gonçalves, do lugar da Povoação, do dito termo.

Josefa Ribeiro, viúva, do lugar da Presegueda, do dito termo.

O padre João de Carvalho, da Presegueda, termo de Vila Real.

José Guedes, do lugar de Carrazedo, do dito termo.

Não tem vinho de embarque e sim do de ramo cinco pipas.

João Rebelo, do dito lugar e termo.

José Pereira Coelho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Têm mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra. E a de lançar estrumes em uma sua vinha de embarque.

O padre Jerónimo Leite, do lugar da Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

José Pinto, solteiro, filho natural de João Carlos de Figueiredo, do lugar do Lameiro, do dito concelho.

Nada tem.

José Inácio de Mansilha, do lugar de Sever, do dito concelho.

Inácio José de Figueiredo Pinto Osório, capitão-mor de Penaguião, do lugar de Lobrigos, do dito concelho.

José Álvares Rebelo, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo.

João Francisco, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Dias, do dito lugar e concelho.

Falecido e hoje seus credores têm pipa e meia de vinho de embarque e duas e meia de ramo.

José Cardoso, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho de embarque e meia pipa do de ramo.

José Caetano de Almeida Carvalhais, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Tem seis pipas de vinho de ramo.

José Dinis Bonito, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E foi diminuto no seu depoimento, ocultando nele parte da grande introdução que fez e do fino que comprara. E praticou colusão com duas das testemunhas da culpa, uma das quais afirma que a praticara como outras muitas da Devassa.

O bacharel José Joaquim Monteiro Guedes, morador em Mafomedes, concelho de Penaguião.

José Nogueira, do lugar de Enqueão, freguesia de Gestaço, termo de Baião.

Tem cinco pipas de vinho de ramo somente.

Algun do vinho que introduziu, foi conduzido de ordem sua, por um seu criado.

João Ferreira dos Santos, solteiro, filho de Manuel Pereira, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Tem somente em bens de raiz, vinte mil reis.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque e não tendo de sua lavra vinho de qualidade alguma. E por jurar falso em seu depoimento, ocultando parte de sua outra culpa.

O padre João Pinto Medeiros, da vila de Mesão Frio.

Tem somente duas pipas de vinho de ramo.

José António Dias, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

José Manuel de Carvalho, do lugar de Galafura, termo da dita vila.

José Marques, do lugar de Covelinhas, do dito termo.

José Ferreira Real, de Vila Real.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Jerónimo de Carvalho, o Farelo de alcunha, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

Dona Isabel Joana de Fontoura, viúva, com a qual vive em comum seu filho, Francisco Xavier da Cunha, do lugar de Roalde, termo de Vila Real.

Joana Bernarda, viúva, do lugar de Guiães, do dito termo.

José Madureira Belo de Figueiredo, do lugar de Abaças e morador em Guiães, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

O padre João Álvares Pereira, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

João Dinis Ferreira, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem quatro pipas de vinho de ramo.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo deste algum de sua lavra.

Josefa Fernandes de Miranda, viúva de João Dinis da Eira, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José Rodrigues, o Faldrão de alcunha, já falecido, do lugar do Carvalho, do dito termo.

João Pinto, o Crespo de alcunha, do lugar da Povoação, termo da dita vila. Foi também condutor do vinho que introduziu.

Jerónimo de Carvalho, da vila de Canelas.

Foi também condutor do vinho que introduziu.

José Borges, carpinteiro, de Canelas.

Joana Duarte, viúva de José Ribeiro, da dita vila de Canelas.

José Pires, carpinteiro, da dita vila.

João Feliz de Queirós, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Também consta que no ano de 1771 e nos precedentes, introduzira o vinho, de uma sua vinha, que se duvida se é compreendida no território de embarque, ou se no de ramo.

O bacharel João Pereira Lima, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Também praticou colusões com as testemunhas da culpa.

José de Sousa, filho de João de Sousa, cirurgião, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real e morador no Porto.

João Lopes da Cruz, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

José Pereira de Sampaio, da cidade de Lamego.

Fez a sua introdução no ano de 1769.

Tem mais a culpa de comprador de vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra, nem sendo morador no concelho onde fez a compra.

João Correia da Silva, da cidade de Lamego e morador na cidade do Porto.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo morador no concelho onde o comprou.

João Taveira, da vila de Valdigem.

Tem também, além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E a de condutor de vinho de ramo.

José Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

O padre José Bernardo Machado, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Jerónimo Coelho, da vila de Canelas.

José Álvares Conde, da dita vila.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhuma de embarque.

José Vaz Gralho, do lugar de Ferreiros, termo de Vila Real.

José Álvares Mourão, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

José de Moura Coutinho, do lugar de Quintela, termo de Vila Real.

O padre Joaquim José Pereira, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

José Álvares da Silva, que vive em comum com seu irmão Veríssimo da Silva, do lugar de Tuizendes, termo de Vila Real.

João Coutinho, que vive em comum com seu irmão Manuel Coutinho, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

João Ferreira Leal, já falecido, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

João Carlos Guedes Pinto, do lugar do Salgueiral, do dito concelho.

Tem somente metade do usufruto de uma quinta que produz dez pipas de vinho de embarque no caso que, se aparte de uma filha a quem o pai dotou a dita quinta.

Joaquim Nogueira, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.

João Álvares Ribeiro, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

José Luís Peixoto, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

José Rodrigues, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

José Rodrigues Soenga, do dito lugar e concelho.

João Álvares Ribeiro, do dito lugar e concelho.

João Pinto Carneiro, do dito lugar e concelho.

José Álvares Dinis e sua sogra Maria Martins, viúva, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

E o dito José Álvares praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

José Lopes de Carvalho, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Álvares Barbosa, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

João Dias Barreto, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

José Lopes Rebelo, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

José Ribeiro, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Foi condutor do vinho que introduziu pela pessoa de seu filho Manuel Ribeiro.

José Álvares, o de Dentro, do dito lugar e termo.

Foi condutor do vinho que introduziu.

José Luís Martins, cirurgião, do lugar do Assento da Cumieira do dito concelho.

José Rebelo, o do Eiró, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

O padre José Manuel Álvares, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real. Também praticou colusões com as testemunhas da culpa.

João Álvares, do lugar de Pomarelhos, termo da dita vila.

Tem mais a culpa de jurar falso no seu depoimento em que ocultou a dita introdução, mas também a que outro introdutor tinha feito no mesmo tonel, onde ele praticara a dita introdução. Ocultando, outrossim, a venda de vinho de ramo que fez no mês de Março de 1771, sabendo que fora conduzido para território de embarque, como confessa em segundo depoimento.

José Fernandes Teixeira, o Tonto de alcunha, já falecido, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

Jerónimo da Cunha Soutomaior, de Vila Real.

O bacharel José Caetano Rodrigues e seu tio o padre José Rodrigues Nunes, que vivem ambos em comum, do lugar de Folhadela, do termo da dita vila.

E o dito José Caetano foi já compreendido, no aviso de dez de Maio de 1770, publicado em vinte e cinco do dito.

José Carlos Guedes, do lugar de Cumieira, concelho de Penaguião.

José Rodrigues, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Jerónimo Pereira Guedes, do dito lugar e concelho.

José Veloso Taveira de Magalhães e Almeida, da vila de Fontes.

Inácio Ferreira da Rocha Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

José de Sequeira, do lugar de Paredes de Arcã, do dito concelho.
Também tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

João Álvares de Barros, do dito lugar e concelho.
Igualmente tem a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

José Borges de Carvalho, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre José Guedes Mourão, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Tem o seu património, que lhe produz pipa e meia de vinho de ramo.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes dos vinhos de sua lavra e também dos que comprara para o mesmo fim no ano de 1771.

José Fernandes, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

O padre José Inácio de Queirós e seu irmão o padre Manuel Luís Queirós, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

Consta também que introduziram o vinho de uma sua vinha que se duvida se é de embarque ou de ramo.

Isabel Pereira, do lugar de Cumieira, do dito concelho.

José Ferreira, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma sua vinha de embarque.

José Jacinto de Sousa, solteiro, filho de Domingos de Sousa Dinis, do lugar de Soalheira, concelho de Godim.

Nada tem de seu por ser filio familia.

João Cardoso, do lugar de Cambres, termo de Lamego e morador no Vale, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

José Teixeira, carpinteiro, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas dele.

O padre Joaquim José de Carvalho, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

José Pereira, da Quinta de Loureiro, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

O padre José Lopes de Sousa, do lugar de Travaços, freguesia de Sanhoane, concelho de Penaguião.

José Teixeira de Magalhães e Lacerda, tenente de cavalos do regimento de Almeida e assistente em Vila Real.

Nada tem de seu.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinho algum.

José Pereira da Fonseca, do lugar do Cancelo, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

José Maria da Veiga Cabral Lobo de Barbosa, de Vila Real.
Também fez a mesma introdução no ano de 1772.

José de Azevedo, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Julião Pinto de Queirós, do dito lugar e concelho.

José Monteiro Teixeira, o Grácio de alcunha, do lugar do Paço, freguesia de Fontelas, do dito concelho.

José da Costa Pinto de Magalhães Coutinho de Lima, de Vila Jusã, do dito concelho.

José de Mansilha Monteiro Veloso, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

E foi diminuto no seu depoimento em que ocultou outra introdução de vinho de ramo.

José Teixeira, capitão das ordenanças, do lugar de Granjão, freguesia de Oliveira, do dito concelho.

José Martins, do lugar de Oliveira, do dito concelho.
Tem uma pipa de vinho de ramo somente.

José Ribeiro, do dito lugar e concelho.
Tem seis almudes de vinho de embarque e oito de ramo.
Foi condutor do vinho que introduziu.

José Borges de Mansilha, do dito lugar e concelho.
Foi condutor do vinho que introduziu.

José da Silva Chaves de Figueiredo, da cidade do Porto.
Tem também além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque no termo de Lamego, onde não era morador. Estando proibido por ordem de sua majestade para fazer semelhantes compras. E a de introduzir vinho de ramo no mês de Abril ou Maio de 1771, para ser misturado com o vinho da novidade de 1770.

José Gomes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.
Foi condutor de algum do vinho que introduziu.

José Monteiro de Mendonça, do lugar de Souto, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

José de Araújo, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Isabel Rosa da Fonseca, viúva, do lugar de Reimonde, termo de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

João António Alonso, galego de nação, morador no lugar de Santo António, do dito concelho.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, sem ter dele vinte e cinco pipas.

João Teixeira Soares, cirurgião, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

José da Costa Pinto, boticário, de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Fez também a dita introdução no ano de 1772. E também é culpado por lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre João de Morais Coutinho, de Mesão Frio.

João Pinto de Azevedo, do sítio da Ferreira, freguesia de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Fez a condução do vinho que introduziu por seus filhos José e Rodrigo.

Josefa de Mesquita Monteiro, que vive em comum com sua irmã Florência, solteira, da Vila de Mesão Frio.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

José Monteiro Rebelo, já falecido, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque nos concelhos onde não tem vinte e cinco pipas de sua lavra. Acrescendo estar proibido para fazer semelhantes compras, ainda que lavra-se a dita quantidade de vinho no concelho onde era morador. Foi, outrossim, convencido de diminuto no seu depoimento pelas muitas testemunhas que declararam não só as compras que ocultou no dito seu depoimento, mas também as diferentes culpas que contra ele resultam da devassa. Praticou também colusões com as testemunhas da culpa. E misturou uvas brancas de ramo e de embarque com as tintas de uma outra qualidade, no lugar do mesmo território de embarque.

João Rodrigues Capanho, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1772, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por lançar estrumes em uma sua vinha de embarque, ainda no ano de 1772.

José da Fonseca Teixeira, do dito lugar e termo.

José da Fonseca Barroca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

José da Trindade, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.

José da Fonseca, marinho, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Foi do vinho que introduziu condutor e o vendeu assim misturado como se fosse fino.

João de Almeida, o Bola, marinho, do dito lugar e termo.

E por jurar falso no seu depoimento, em que ocultou a dita introdução, como confessa no segundo depoimento.

João Rodrigues da Silva, o Vigoia de alcunha, do lugar de Anguez, termo de Lamego.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

José Rodrigues da Silva, o Vigoia, do dito lugar e termo.

José Bernardo Vieira, do lugar de Poiães, termo de Vila Real.

E prova-se que no seu depoimento, ocultara a dita culpa.

João de Carvalho, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Também fez a dita introdução ainda em Março de 1772. E por comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas de sua lavra.

José da Silva, alferes das ordenanças, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. Acrescendo estar proibido para fazer semelhantes compras. E praticou colusão com um das testemunhas da culpa.

O bacharel José Martins da Silva, do lugar de Bustelo, freguesia da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Mendes, do lugar da Portela, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

João Madeira, do lugar de Vila Seca de Poiães, termo de Vila Real.

José Bernardo Pereira de Mesquita, da vila de Sande.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

João Carlos Teixeira, da vila de Sande.

E jurou falso no seu depoimento, ocultando nele a introdução e venda que tinha feito de vinho de ramo e de embarque, que depois declarou em segundo depoimento.

José Pereira Osório, capitão das ordenanças, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

José Pereira Osório, já falecido, do lugar de Souto, da dita freguesia e termo.

João de Mansilha, de Rio Bom, da dita freguesia e termo.

José de Alvarenga, da cidade de Lamego.

José António da Costa, da vila de Barcos.

Fez a sua introdução no ano de 1769. E por introduzir baga de sabugueiro no ano de 1770, cuja introdução ocultou no seu depoimento.

O padre José da Fonseca Serra, do lugar de Adorigo, termo de Barcos.

José da Silva, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

João Lopes Ribeiro, o Baía, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

João Teixeira Borges, do dito lugar e termo.

José de Magalhães, do lugar de Guiães, do dito termo.

José Machado, que vive em comum com seu pai, João Gaspar e com seu cunhado Manuel José Teixeira, do lugar da Seara, termo de Vila Real.

E no seu depoimento primeiro ocultou a dita introdução.

João Álvares, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

Tem meia pipa de vinho de embarque.

João José Borges de Carvalho, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

João Teixeira, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem sete almudes de vinho de embarque somente.

João de Gouveia Coutinho, da vila de Valdigem.

José Leite de Melo Pereira de Vasconcelos, capitão-mor de Resende.

Tem doze pipas de vinho de ramo.

O padre João Teixeira de Moraes, da vila de Gouvães.

Por haver vendido o vinho de sua lavra produzido no território de ramo, como se fosse de embarque, em muitos anos, pretextando este dolo com o motivo de se haver firmado um marco em uma vinha, contígua às suas, com o qual se falsificou a demarcação do distrito de embarque.

L

Dona Leonor Ana Luisa José de Portugal, mulher de d. Luís António de Sousa, moradora no lugar de São Martinho de Mateus, termo de Vila Real.

O padre Luís António Pereira Rebelo, que vive em comum com sua mãe, viúva, e irmãos do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Foi diminuto no seu depoimento em que ocultou a compra de maior quantidade de vinho que havia introduzido. E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Luís Pinto de Sousa Carvalho Sampaio, capitão da ordenança, morador em Guiães, termo de Vila Real.

Lourenço Teixeira, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Luís Guedes, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís Fernandes, do lugar do Vale, do dito termo.

Luís de Matos, solteiro, que vive em comum com seu pai António de Matos, do lugar do Assento da Cumieira, termo de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís Pereira da Fonseca, já falecido, do lugar do Silhão, concelho de Penaguião.

Luís Correia da Silva, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

E depondo na devassa ocultou a grande introdução que tinha feito. Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, duvidando-se se chega a ter de sua lavra vinte e cinco pipas.

Luís Álvares, que vive em comum com seu irmão Manuel Rebelo, viúvo, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

E é convencido de perjúrio no seu depoimento.

Luís Manuel Pinto de Moura, capitão-mor de Moura Morta, do lugar de Nostim, concelho da mesma vila.

O padre Luís Álvares de Matos, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Luisa Pereira, viúva, do lugar de Nogueira, termo da dita vila.

Luís Beleza de Andrade, já falecido, da cidade do Porto.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque, com o tinto da dita qualidade.

Luís Fernandes, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

Luís António de Matos, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Luís Martins, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Luís António Nunes, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

E praticou colusões com uma das testemunhas da culpa.

Luís da Cunha, do lugar de Mafomedes, concelho de Penaguião.

Luís Correia, do dito lugar e concelho.

Luís Correia, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Já falecido, e terão seus herdeiros, três pipas de vinho de ramo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Luís de Queirós Guedes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Luís José de Mansilha, do dito lugar e concelho.

Luís de Queirós, o Novo, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Luís Teixeira de Queirós, de Vila Real.

Luís Pinto de Azevedo, da cidade do Porto.

Manifestou o seu vinho em alguns anos, em nome de seu sobrinho José Pinto Monteiro. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não o tendo de sua lavra de qualidade alguma; além de não ser morador no concelho onde feza dita compra. E por lançar baga de sabugueiro nas vinhas de embarque, pertencentes à renda da freguesia de Penajóia, de que era rendeiro.

Leonel Fernandes, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem também a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Luís António Coelho, solteiro, filho de Agostinho Coelho, que vive em comum com sua mãe Luisa Coelho, viúva, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Também no ano de 1772, introduziram quatro cestos de uvas de ramo. Sendo o mesmo Luís António o condutor da introdução praticada no ano de 1771. E no seu depoimento ocultou a referida introdução do ano de 1771.

Luís Osório Rebelo, morador em São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Luís António de Gouveia, que vive em comum com seu irmão João de Gouveia, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, termo de Lamego.

Também foram condutores do vinho que introduziu. E o dito Luís António não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas de vinho de embarque, também comprou algum do desta qualidade.

O padre d. Luís de Carvalho, do lugar de Felgueiras, freguesia de Cambres, do termo de Lamego.

Praticou também colusões com cinco testemunhas da culpa.

Luís António Navarro, solteiro, que vive em comum com sua mãe Isabel Maria, viúva, da vila de Armamar.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E ocultou em seu depoimento a dita compra.

Luís Pereira de Carvalho, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Com a dita introdução de ramo misturou o de embarque, não tendo deste vinte e cinco pipas de sua lavra.

O padre Luís Guedes Mourão, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.
E por misturar o vinho branco de embarque com o tinto da dita qualidade.

M

Miguel da Silva, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Tem uma pipa de vinho de ramo.

Foi condutor de algum do vinho que introduziu. Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo lavrador habilitado. Praticou colusão com duas das testemunhas da culpa. E foi diminuto no seu depoimento.

Manuel António Coelho, do lugar de Loivos, junto a Chaves.

Também introduziu vinho de ramo inferior, para suprir a falta do de melhor qualidade que tinha introduzido. Tem mais a culpa de alambicar vinhos, sem precederem os requisitos da lei.

Manuel Teixeira dos Santos, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

O padre Manuel Pereira Mourão, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real.

Manuel Pereira de Azevedo Faria, de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Manuel Gomes Correia, de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Manuel Pereira Fernandes, o Cabernelas de alcunha, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Também afirma uma testemunha, que repetidas vezes vira no ano de 1771, que o dito Manuel Fernandes tirara vinho para beber pelo batoque, das pipas que conduziu para o Douro.

Manuel Correia de Carvalho, do dito lugar e termo.

Manuel Álvares, que foi caseiro na Aciderma, do dito lugar e termo.

O padre Manuel José de Carvalho, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Manuel da Silveira Pinto da Fonseca, da vila de Canelas.

E consta por uma testemunha que, no ano de 1769, se introduzira baga de sabugueiro na adega do dito Manuel da Silveira, em ocasião que se estavam compondo os seus vinhos finos.

O bacharel Manuel Teixeira, o da Fraga, da vila de Canelas.

Manuel Garcês, morador na mesma vila.

Tem mais a culpa de comprador de vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas de sua lavra.

Manuel Teixeira, o do Fundo, da dita vila.

Tem três pipas e meia de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Xavier Pereira, que vive em comum com sua mãe Catarina da Silva, da dita vila.

Manuel José Teixeira, solteiro, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

O padre Manuel Teixeira de Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Manuel Lopes, do lugar do Carvalho, do dito termo.

Manuel Teixeira da Batoca, do lugar da Povoação, do dito termo.

Manuel Lopes, o Papêtas, da vila de Canelas, falecido.

Nada tem de seu.

Manuel Teixeira Pinto, do lugar de Alvações de Tanha, termo de Vila Real.

Manuel Xavier Ribeiro Vaz de Carvalho, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Melchior Rodrigues, do lugar da Povoação, do dito termo.

Manuel Teixeira, o da Quelha, que vive em comum com sua mãe Isabel de Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Manuel Pereira, do lugar do Carvalho, termo da dita vila.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução

Manuel Fernandes Rua, do lugar do Vale, termo da dita vila.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo e nenhuma de embarque.

Manuel de Freitas, sapateiro e hoje rendeiro, de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz três mil cruzados.

Matias Rodrigues, alfaiate, do lugar do Vale, termo da dita vila.

Não tem vinho de embarque e só do de ramo tem cinco almudes; e valem os seus bens de raiz vinte e dois mil reis.

Matias Rodrigues de Miranda, do lugar de Povoação, termo da dita vila.

O padre Manuel Lopes da Cruz, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila.

O capitão Matias Rodrigues, do dito lugar e termo.

Também tem a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas. Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel de Carvalho, solteiro, já falecido, que vivia em comum com sua mãe Maria Teresa, viúva, do lugar da Presegueda, do termo da dita vila.

Manuel Rodrigues, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Tem quatro pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Guedes, do lugar da Presegueda, termo da dita vila.

Maria Teixeira de Queirós, viúva de João Lopes Madeira, do lugar da Azinheira, termo da dita vila.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo vinte e cinco pipas dele.

Manuel Lopes de Carvalho, do lugar de Alvações do Corgo, termo da dita vila.

O padre Manuel Álvares da Conceição, já falecido, do lugar de Poiares, do dito termo.

Manuel António de Macedo, do lugar de Paços, do termo da dita vila.

O padre Manuel de Sousa Coutinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra. E por lançar estrumes nas suas vinhas do mesmo território de embarque.

Manuel Guedes Catalão, do lugar de São Gonçalo de Lobrigos, concelho de Penaguião.

Manuel de Sequeira e Almeida, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião e seu filho José Joaquim de Sequeira e Almeida, solteiro, tenente de cavalos, do regimento de Bragança.

O filho José Joaquim nada tem por ser filio familia.

Também por introduzirem vinho de inferior qualidade, para suprir o de menor que tinham envasilhado, digo misturado como sendo de embarque. E por lançar estrumes em uma sua vinha do dito território.

Manuel dos Santos, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E por jurar falso no seu depoimento, ocultando nele parte da grande introdução de vinho de ramo que fez, o que confessa em segundo depoimento.

Manuel de Gouveia e seu sobrinho António de Gouveia, de Vila Maior e aquele de São Gonçalo de Lobrigos, concelho de Penaguião.

E o dito António de Gouveia é co-réu na dita introdução como se vê do seu depoimento, no qual foi em parte falsa a sua denúncia que deu como condutor.

Maria Álvares, viúva, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Manuel de Almeida Carvalhais e seu irmão o padre Francisco de Almeida Carvalhais, do lugar de Sedielos, concelho de Penaguião.

Estão convencidos os seus depoimentos de diminutos, por ocultarem nele grande parte da introdução de vinho de ramo que fizeram. E tem mais a culpa de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque.

Manuel José Ribeiro de Freitas, da Portela de Gestaô, concelho de Baião.

Tem seis pipas e meia de vinho fora do distrito de ramo e em raiz um conto de rei.

Manuel Teixeira, o Morcego, da vila de Sande.

Algum do vinho por ele introduzido foi por ele também conduzido. E no seu depoimento, ocultou a introdução declarada por um seu sócio.

Miguel António Pinto Vaz Guedes, de Vila Real.

E também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Rodrigues Bogas, que vive em comum com seu pai António Rodrigues Bogas, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Martinho José de Magalhães Faria e Sousa, de Vila Real.

Manuel Dias de Almeida, do lugar de Resende, comarca de Lamego.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra, nem sendo morador no concelho onde fez as compras.

Manuel Álvares Barrela, já falecido, e seu filho Manuel Álvares, solteiro, da vila de Canelas.

Foi conduzido o vinho que introduziu pelo dito seu filho, sem que se denunciasses nem de outra condução que fez.

Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas.

Maria Teixeira, viúva de Manuel Rodrigues, da dita vila.

E no seu depoimento, não só ocultou a dita introdução, mas também se abonou com maior quantidade de vinho de embarque, do que na verdade tinha de sua lavra.

Manuel Dias Carvalho, da vila de Canelas.

Foi condutor também do mesmo vinho.

Manuel Correia, do Carrapatelo, da dita vila.

Manuel da Fonseca, já falecido, da dita vila.

Manuel Rodrigues, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Caetano, alfaiate, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Manuel Álvares Chapús, do lugar de Poiares, termo da dita vila.

Tem vinte pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel da Costa, do lugar de Santo Xisto, do dito termo.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Foi condutor do dito vinho introduzido.

Manuel Álvares de Lemos, do lugar de Poiares, do dito termo.

Manuel Ferreira, o Malícia, da vila de Valdigem.

Tem mais culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Dona Maria Joaquina da Silveira, viúva de João da Silveira Bulhões, da cidade de Lamego.

Manuel de Almeida, da vila de Valdigem.

Manuel Correia, sapateiro, de Canelas.

Manuel Álvares Caldeira, da dita vila.

Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Luís de Arroio, o Painço de alcunha, da dita vila.

Manuel Rodrigues Rebelo, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Manuel Álvares de Matos, do lugar da Veiga, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes no ano de 1771, comprando vinhos para lambicar.

Manuel Teixeira Pereira, do lugar da Veiga, do dito concelho.

Tem mais a culpa de fabricar aguardentes no ano de 1771, comprando vinhos para lambicá-los, cuja culpa ocultou no seu depoimento.

Dona Maria Eufrásia, do dito lugar e concelho.

Manuel Pereira, do dito lugar e concelho.

Manuel Álvares de Aguiar, do lugar de Fornelos, do dito concelho.

O padre Manuel Gonçalves da Cruz, do dito lugar e concelho.

Manuel Álvares Rebelo Catalão, do lugar do Assento da Cumieira, do dito concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, sem dele ter vinte e cinco pipas.

Manuel Álvares da Fonseca, do dito lugar e concelho.

Manuel Luís de Carvalho, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Manuel Esteves, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Manuel Rodrigues, o Fidalgo de Alcinha, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Manuel Dias Guedes, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Foi também condutor de algum do vinho que introduziu.

Manuel Álvares, o Vigário, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Manuel Pereira da Silva, o Capela, que vive em comum com seu irmão José Pereira, do dito lugar e concelho.

O padre Manuel Peixoto, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Tem somente os bens de seu património do valor de trezentos mil reis.

E jurou falso no seu depoimento, afirmando ter vendido seis pipas de vinho de ramo, tendo-as introduzido como confessa em segundo depoimento.

Manuel Martins, do dito lugar e termo.
Foi também condutor do vinho que introduziu.

Manuel Teixeira Cabral, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.
Tem oito pipas de vinho de ramo.

Também mandou conduzir no seu carro, uma pipa de vinho de ramo para o território de embarque, pelo seu criado António Rodrigues, de cuja condução recebeu o salário, mas não se denunciou

Maria Rodrigues, viúva do Eirô, do lugar de Folhadela, termo de Vila Real.

Manuel Rodrigues Gomes, do lugar de Sabroso, termo da dita vila.

Manuel Cardoso, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.
Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas.

Manuel Henrique de Azevedo, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.
Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Fernandes Lopes, do lugar do Concieira, concelho de Penaguião.

Manuel Lopes, do lugar de Mafomedes, do dito concelho.
Também foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel de Almeida, da vila de Fontes.

Manuel Teixeira de Azevedo e seu filho o bacharel Manuel Teixeira de Azevedo, já falecido, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

E no seu primeiro depoimento ocultou a dita introdução, que depois confessou no segundo. Não se prova, porém, que fosse sabedor da introdução praticada pelo dito filho. E lançou estrumes nas suas vinhas de embarque.

Manuel Guedes Mourão Coimbra e seu filho Paulo José Guedes Mourão, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de misturar o vinho branco de embarque com o tinto, da dita qualidade.

E por lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

O padre Manuel José Correia, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.
Tem também a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque.

Manuel José Pereira de Carvalho, capitão das ordenanças, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Manuel de Gouveia, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

O padre Manuel Correia Pinto, do lugar das Paredes, da dita freguesia e concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque não tendo dele vinte e cinco pipas.

Manuel Teixeira, do lugar de Penelas, termo de Vila Real.
Ocultou no seu depoimento a dita introdução.

O padre Manuel Teixeira de Azevedo, do dito lugar e termo.

Manuel Pinto Monteiro, do lugar das Lages, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Manuel Teixeira Marques, do lugar de Brunhedo, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Manuel da Fonseca Pereira, do dito lugar e concelho.

Manuel da Costa Rebelo, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Manuel Correia Pinto, do dito lugar e concelho.

Manuel Rodrigues de Macedo, do dito lugar e concelho.

Miguel do Vale, cuja casa e bens administra seu filho José do Vale, do lugar de Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

O padre Manuel Teixeira Rodrigues, do lugar de Ladoeiro, da dita freguesia e concelho.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo dele vinte e cinco pipas de sua lavra.

Manuel Pinto, do lugar da Pereira, da dita freguesia e concelho.

Maria Josefa Botelho, solteira, que vive em comum com suas irmãs, da vila de Mesão Frio.

O padre Manuel Caetano Pinheiro, do lugar das Lages, termo de Amarante.

Fez a dita introdução no ano de 1769.

E no seu depoimento ocultou a mesma introdução.

Maria Ferreira, viúva de António Coelho, do lugar do Ribeiro de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Cardoso, o Maneta, que vive em comum com seu pai, do mesmo nome, do lugar de Moledo, da dita freguesia e termo.

Manuel Rodrigues, o Cordinheiro de alcunha, do dito lugar e termo.

Manuel Pires, o Boticário de alcunha, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Manuel Ribeiro, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Foi condutor de algum vinho que conduziu, digo introduziu.

Maria Teresa, viúva, que vive em comum com seu filho Bento José da Fonseca, do lugar do Moledo, da dita freguesia e termo.

Tem mais além da dita culpa, a de comprar vinho de embarque não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. A de lançar baga de sabugueiro nos vin-

hos de embarque. Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa. E o dito Bento José também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Rodrigues Monteiro, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Foi condutor do vinho que introduziu.

Manuel Coelho Ribeiro, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães, do dito termo.

O padre Manuel Gonçalves, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Manuel Cardoso de Miranda, do lugar de Felgueiras, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não sendo habilitado pela Lei.

Consta por uma testemunha que, no ano de 1770, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Manuel da Fonseca, o Velho, do lugar de Rio Bom, da dita freguesia e termo.

Manuel Pereira, já falecido, do dito lugar e termo.

O padre Manuel de Carvalho, do dito lugar e termo.

Tem mais a culpa de misturar as uvas brancas de embarque, com as tintas da dita qualidade.

Manuel Ferreira, do lugar da Mesquinhata, da dita freguesia e termo.

Manuel António da Silveira, da cidade de Lamego.

Manuel Rebelo Cambres, já falecido, do lugar de Cambres, termo da dita cidade.

Manuel Rodrigues Bateira, da vila de Sande.

Manuel de Paiva, viúvo, que vive em comum com seu genro José Gomes Caetano, da dita vila de Sande.

O mesmo Manuel de Paiva foi condutor do vinho que introduziram.

Maria Gomes, solteira, e seu irmão o padre frei António de Santa Clara, do lugar de Valbom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

E o dito frade praticou colusões com as testemunhas da culpa.

Manuel Leitão Rebelo, da vila de Valdigem.

Manuel Rodrigues dos Santos, o Videira de alcunha, do lugar de Marmelal, termo de Armamar.

Martinho António, do lugar da Folgosa, termo de Armamar.

Também foi condutor do vinho que introduziu. E no seu depoimento ocultou a dita introdução. Também recebendo em sua casa dois alqueires de baga,

a vendeu para ser, como foi, misturada no vinho de embarque de um escandaloso introdutor.

O padre Manuel Álvares, da vila de Provesende.

Por haver vendido o vinho de sua lavra produzido no território de ramo como se fosse de embarque, em muitos anos, pretextando este dolo com o motivo de se haver firmado um marco em uma vinha contígua às suas. Com o qual se falsificou a demarcação do distrito de embarque.

P

Pedro José de Carvalho, o Roalde de alcunha, morador na vila de Canelas.

Paulo Pinto, do lugar da Azinheira, termo de Vila Real.

Pedro Ribeiro, com quem vive em comum seu filho Francisco Ribeiro, do lugar de Relvas, termo da dita Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo.

Pedro Vieira Lordelo, da Quinta do Ribeiro, freguesia de São Lourenço do Douro, concelho de Bem Viver.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque, não tendo algum de sua lavra. E a de praticar colusões com as testemunhas da culpa, dando a algumas delas dinheiro para ocultarem a verdade das ditas compras.

Pedro Ribeiro da Fonseca e seu sócio Manuel Teixeira, o Morcego, já atrás mencionado, da vila de Valdigem.

Tem mais a culpa de comprar vinho de embarque no ano de 1772, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele. E no seu depoimento ocultou não só parte da dita introdução, mas também a mesma compra de vinho de embarque.

Plácido António Correia, que vive em comum com sua mãe e irmãos, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

E consta por uma testemunha de vista, que no tempo das cavas do ano de 1771, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Pedro Guedes Pinto, da vila da Teixeira.

O padre Patrício Correia Pinto, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

O padre Pedro Monteiro Coutinho de Queirós, do lugar de Penajóia, termo de Lamego.

Q

Dona Quitéria Rosa, viúva de Francisco Teixeira Lobo Barbosa, do lugar de Sabrosa, termo de Vila Real.

R

Rodrigo Guedes Pinto, do lugar da Quintã, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

O padre Rodrigo José de Sequeira, da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Ricardo José Cardoso, solteiro, que vive em comum com sua mãe Madalena Maria, viúva, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem também além da dita culpa o de comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele nem sendo, outrossim, morador no concelho onde fez as compras. E por lançar estrumes em uma sua vinha do território de embarque.

O padre Raimundo Feliz Ferreira de Andrade Queirós, da vila de Mesão Frio.

Rodrigo de Almeida Botelho, da dita vila.

Rosa Vitoriana do Vale Frias, solteira, que vive em comum com suas irmãs, Maria Leonarda, Ana Lizarda e Escolástica Raimunda, também solteiras, do lugar do Salgueiral, de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

S

Silvestre dos Santos, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Também jurou falso no seu primeiro depoimento, como confessou no segundo.

Silvestre Teixeira, do lugar da Povoação, termo da dita vila.

Nada tem de seu, por ser filio familia.

Sebastiana Rodrigues, viúva, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo da dita vila.

Simão Pereira Leitão, mestre de campo, da cidade de Lamego.

Simão Pinto Barbosa, do lugar da Pala, concelho de Baião.

Serafim Pereira Pinto, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes nas suas vinhas de embarque. E consta por uma testemunha de vista, que ainda no mês de Janeiro ou Fevereiro de 1772, cometera a dita culpa que ocultou no seu depoimento. E por comprar vinho de embarque, não tendo de sua lavra vinte e cinco pipas dele.

Sebastião Leme Vieira de Melo, da vila de Mesão Frio.

Fez a sua dita introdução no ano de 1769. E consta que, no tempo da vindima de 1771, fizera conduzir vinho de embarque pelo território de ramo, para uma sua adega sita dentro da demarcação de embarque.

T

Teresa Martins, viúva de José Azevedo, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

O bacharel Tomás Álvares Outeiro, do lugar de Guiães, termo de Vila Real. E praticou colusões com as testemunhas da culpa.

Tomás Álvares, do lugar da Veiga, termo de Penaguião.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução.

Tem mais a culpa de fabricar aguardente no ano de 1771, comprandoinhos para os alambicar.

Teresa Ribeiro, hoje casada com Luís Pereira, do lugar da Cumieira, do dito termo.

E no seu depoimento ocultou a dita introdução.

V

O padre Vicente José de Carvalho e sua mãe Rosa Maria Caetana, já falecida, de Vila Real, e ele vigário na freguesia de Santa Comba da Ermida, termo da dita vila.

Valério Guedes Pinto, do lugar de Romezal, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem também a culpa de lançar estrume sem uma sua vinha de embarque.

Z

Zeferino José Pereira do Lago, da cidade de Penafiel.

Total do Livro Primeiro: “595”

Taverneiros culpados por introduzirem vinho nas suas tavernas do território de embarque, sem guia.

António Ferrás, do lugar de Moledo, termo de Lamego.

Tem duas pipas de vinho de embarque somente.

Também foi condutor e diminuto em seu depoimento.

António da Costa, do lugar de Sobreiro, concelho de Mesão Frio.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Maria Engrácia, que por sobrenome não perca, da Rede, do dito concelho.

Tem pipa e meia de vinho de embarque.

Francisco José Borges, do lugar do Outeiro, do dito concelho e freguesia de Oliveira.

Tem uma pipa de vinho de embarque e oito almudes de ramo.

Rosa Maria, mulher de António Rodrigues, do lugar de Moledo, termo da cidade de Lamego.

Tem doze almudes de vinho de embarque.

Taverneiros: “5”

Título Segundo

Dos culpados por compras de vinho de embarque, na guia,
não sendo habilitados pela lei para este efeito.

A

António de Almeida Pinto Carvalhais, da freguesia de São Miguel de Lobrigos, concelho de Penaguião.

António Luís de Sampaio, o Alentejano de alcunha, já falecido, do lugar de Sarnadelo, concelho de Penaguião.

Prova-se haver no vinho de embarque que comprou, a mistura do de ramo, de que era sabedor.

António José de Figueiredo, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

António José de Carvalho, do lugar de Concieira, do dito concelho.

O padre António da Silva Mota, da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

António Monteiro de Oliveira, da vila de Barqueiros.

Acresce não ser morador no concelho onde fez as mesmas compras.

Alexandre Luís, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

António Rodrigues Conde, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.

Prova-se haver no vinho de embarque que comprou, a mistura do de ramo, de que era sabedor.

O padre António de Carvalho, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

O bacharel Agostinho Lourenço Azevedo, que vive em comum com sua mãe Michaela Maria, viúva, com sua tia Inácia Maria de Azevedo, da Quinta do Serrado, subúrbio da cidade de Lamego.

E a dita sua mãe é culpada por introdutora de vinho de ramo.

Alexandre, solteiro, filho de Vicente Marques, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem uma pipa de vinho de ramo, somente.

O bacharel António Feio de Figueiredo, de Vila Real.

Acresce não ser morador no concelho onde fez as compras.

O padre António Pereira, que vive em comum com seu cunhado António Lopes Rebelo, do lugar de São Cristóvão do Douro, limite de Gouvães.

B

O bacharel Bernardo António Teixeira Mourão, do lugar de Escariz, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, seiscentos mil reis.

E praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Bento José Borges, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio.

O bacharel Bernardo José de Lemos Viana, ouvidor da comarca de Braga e é da vila de Cantanhede.

Bento Luís de Melo, da cidade do Porto.

C

Clara Maria, solteira, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

D

O bacharel Domingos José de Matos, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Diogo José Ferreira da Rocha, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

Resulta contra ele a presunção de ter introduzido vinho de ramo no território de embarque, como se vê de uma testemunha. Outrossim, consta ter comprado vinho de ramo no ano de 1771, para o doutor Gonçalves Caldas de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto, para onde fora conduzido com pretexto de terem precedido diversas licenças da Companhia Geral, que se não mostraram.

F

Francisco Lopes, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma das suas vinhas de embarque.

Francisco Guedes Mourão, do lugar de Sernadelo, concelho de Penaguião.

E consta por uma testemunha de vista, que no mês de Fevereiro de 1771, lançara estrumes em uma sua vinha de embarque.

Francisco Martins Braga, da cidade do Porto.

Nem era morador no concelho onde fez as ditas compras.

Francisco Borges Ribeiro, da vila de Provesende.

Fez a compra de vinho de embarque no concelho onde não era morador.

J

José Aires de Sousa, da vila de Canelas.

E no seu depoimento ocultou a dita compra e a que tinha feito de vinho de ramo, que estava misturado com aquele do lagar deste território, para depois vender a um introdutor.

José Pinto de Mesquita, do lugar de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

O padre José Borges, do lugar do Assento da Cumieira, concelho de Penaguião.

José Álvares de Moura, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

João Ferreira, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

José Pinto de Mesquita, de Vila Real.

Fez a compra do dito vinho, no concelho onde não era morador

João Teixeira, solteiro, filho de António Teixeira, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu por ser filio familia.

José Teixeira, do lugar de Mafomedes ou Sernadelo, do dito concelho.

José de Sequeira, do lugar de Medrões, do dito concelho.

José da Silva, do lugar de Gervide, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

José Inácio da Fonseca, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

Só tem uma casa que comprou por vinte e quatro mil réis e nada mais.

José António, solteiro, filho de José Guedes, do lugar de Nogueira, da freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

José Caetano de Sá Tinoco e seu sócio Barnabé de Oliveira Maia, da cidade do Porto.

Nem era morador no concelho onde fez, pelo dito seu sócio, as ditas compras.

João Pinto de Sousa e Silva, do lugar de Vila Verde, concelho de Mesão Frio.

O bacharel José Caetano Monteiro, do couto do Peso da Régua.

E prometeu preferência na venda do seu vinho, recebendo dinheiro à conta dele.

José da Silva, saboneiro, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

João Rodrigues, do Fundo, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo; e morador no Pombal.

José Correia Pinto Braga, do lugar do Ribeiro, freguesia de Penajóia, do dito termo.

João de Gouveia, do lugar de Rio Bom, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem mais a culpa de lançar estrumes em uma sua vinha de embarque.

José de Gouveia, já falecido, do dito lugar, freguesia e termo.

O padre José Rodrigo Cardoso da Rocha, morador em Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem em bens de raiz, seiscentos mil reis.

Isidoro de Carvalho, da cidade do Porto.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador

O padre João de Carvalho, do lugar de Santiago, termo de Armamar.
E no seu depoimento jurou falso, negando a dita compra que se prova, fizera.

José Bernardo Machado, do lugar de Sarzedo, concelho de Leomil.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador, ainda que nele tem mais de vinte e cinco pipas.

João Teixeira de Morais, do lugar de São Cristovão, termo de Gouvães.

José Maria de Sequeira, capitão-mor de Mesão Frio.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador.

L

Luís Correia Botelho de Mendonça do lugar de Galafura, termo de Vila Real.

Luisa Caetana Pereira da Silva, viúva, de Vila Real.

Fez a dita compra no concelho onde não é moradora, nem dele tinha vinte e cinco pipas de sua lavra, posto que as tenha no termo de Vila Real.

Liberata Inácia, solteira, que vive em comum com uma irmã, Isabel Antónia, do lugar de Concieira, concelho de Penaguião.

Luís Pereira Coelho, do lugar de Paredes, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Também consentiu que no seu tonel e adega do território de embarque se introduzissem três pipas de vinho de ramo com mistura do de embarque, dando depois ao manifesto o vinho existente no dito tonel, como se todo fosse produzido no dito território.

Lourenço Manuel de Azevedo, capitão-mor de Lalim, morador na Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Também praticou colusão com uma das testemunhas da culpa.

Lourenço Huet Bacelar Soutomaior, da cidade do Porto.

Fez a dita compra no concelho onde não é morador, posto que nele tem vinte e cinco pipas e mais de sua lavra.

Luís Fernandes de Brito, rendeiro, de Vila Real.

Fez a dita compra no concelho onde não era morador, posto que nele tem para cima de vinte e cinco pipas de sua lavra.

Luisa Monteiro, viúva, da vila de Gouvães.

M

Manuel António, solteiro, filho de Inácio António Rodrigues, do lugar de Sever, concelho de Penaguião.

Tem somente em bens de raiz, trinta e oito mil reis.

Maria Eufrásia Caetana, do lugar da Quintã, freguesia e concelho de Godim.

Manuel Caetano da Fonseca, do lugar de Ariz, concelho de Godim.

Manuel da Silva Pinto, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Ferreira, do lugar da Várgea, da dita freguesia e concelho.

Manuel Coelho Correia, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Manuel Rodrigues Correia, do dito lugar e termo.

Maria de Gouveia, viúva de José Gouveia, do lugar de Rio Bom, termo de Lamego.

Fez a dita compra que constou de quatro cestos de uvas, ainda no ano de 1772.

Manuel Ramos, do dito lugar e termo.

Manuel José Pinto, do sítio do Ribeiro, de Alvações do Corgo, termo de Vila Real.

Fez a dita compra que consta de três almudes de vinho, ainda no ano de 1773.

P

Pedro Guedes de Vasconcelos, da vila de Tabuaço.

S

Sebastião Pereira de Azevedo, solteiro, de Resende, comarca de Lamego.
Nada tem.

Fez a dita compra não tendo vinho algum de embarque de sua lavra e sendo morador fora do concelho onde o mesmo vinho foi produzido.

Total: “70”

Passou-se uma certidão em 24 de Julho de 1777 em que se declarou serem os culpados neste título 2º = 81; porém nós, os oficiais abaixo assinados, achamos ser errada a dita soma por serem os culpados somente setenta e o emendamos e fizemos esta clareza, para a todo o tempo constar.

*[Assinado] José da Costa e Almeida
João Martins dos Santos*

Título Terceiro

**Dos culpados por lançarem estrumes nas suas respectivas
vinhas, do território de embarque.**

A

António Pinto, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Álvaro Pinto de Figueiredo, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Lançou os ditos estrumes, no ano de 1770.

António Pinheiro, do lugar de Vila Verde, concelho de Mesão Frio.

António da Fonseca, do lugar de Codorneiro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

D

Domingos de Seixas, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

F

Francisco de Sousa Coutinho, do dito lugar e termo.

Francisco Guedes de Figueiredo, do lugar de Nogueira, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

H

O bacharel Hipólito Álvares de Azevedo, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

J

João Pinto da Silva, do lugar de Portela de Sanhoane, do dito concelho.

João Ferreira dos Santos, do lugar de Sanhoane, do dito concelho.

O padre João da Fonseca Rebelo, da vila de Mesão Frio.

M

Manuel dos Santos Pereira, do lugar da Portela, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Lançou o dito estrume em um seu bacelo, no mês de Janeiro de 1773.

T

Tiago Pereira, do lugar de Sever, do dito concelho.

Total: “13”

Título Quarto

Dos culpados por destilarem aguardentes contra a forma da lei.

Domingos da Costa Magalhães, já falecido, rendeiro de Vila Real.

Têm seus herdeiros José da Costa Magalhães e irmãos, filhos do defunto, bens que valerão oitocentos mil reis e algum vinho de ramo, fora do distrito demarcado.

Fabricou a dita aguardente, no ano de 1768.

Francisco Claro Fernandes, assistente na Quinta da Granja, freguesia de Figueira, termo de Lamego.

Tem somente vinte pipas de vinho fora do distrito de ramo; e em raiz oitocentos mil reis.

Joaquim José da Silva Barbosa, escrivão da câmara de Vila Real.

Tem uma pipa de vinho de embarque e três de ramo.

E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

O padre José Teixeira, da vila de Provesende e morador em Covas do Douro, termo de Vila Real.

Tem seis pipas de vinho de ramo.

José Dias Mourão e seu sócio José Ferreira Real, de Vila Real.

Tem cinco pipas de vinho de embarque e bastante vinho de ramo.

O dito José Ferreira é culpado por introdutor, que já vai declarado em lugar competente.

José Teixeira da Fonseca, do lugar de Gravelos, termo de Vila Real.

Tem cinco pipas de vinho de embarque.

Manuel Monteiro Cardoso, do lugar de Ermeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio, filho de Alexandre Pereira, do mesmo lugar.

Nada tem por ser filio família.

Total: “ 7”

Título Quinto

Dos culpados por diminutos em seus juramentos e convencidos de juramento falso.

A

Agostinho Gonçalves, sapateiro, do lugar de Galafura, termo de Vila Real.

Tem seis almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque; e valem os seus bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

Condutor de vinho de ramo de que se não denunciou e convencido de perjuro.

António da Fonseca, do lugar de Paradela de Guiães, termo de Vila Real.
Tem uma pipa de vinho de ramo.

Jurou falso no seu depoimento.

Alexandre Guedes, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.
Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou e por ser diminuto no seu primeiro depoimento.

António Fernandes, solteiro, filho de José Fernandes, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Jurou falso no seu depoimento.

António Teixeira, o Novo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Nada tem.

Por diminuto na denúncia voluntária das conduções de vinho de ramo que havia feito. E outrossim, por diminuto em seu depoimento, ocultando nele a venda de vinho de ramo que tinha feito.

António Teixeira, filho de Caetano Teixeira, do dito lugar e termo.

Nada tem por ser filio família.

Por diminuto na sua denúncia voluntária de vinho de ramo, que tinha conduzido para o território de embarque.

Agostinho de Gouveia, do lugar de Souto Covo, subúrbio da cidade de Lamego.

Nada tem mais que um macho, com que anda na estrada.

Por diminuto na sua denúncia voluntária de vinho de ramo, que tinha conduzido.

António Gomes, o Bugalho de alcunha, do lugar e freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem pipa e meia de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no primeiro depoimento que deu na devassa, ocultando nele a venda de vinho de ramo que havia feito a um famoso introdutor.

António Pereira, o Cacharola de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no seu depoimento.

António Monteiro, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Foi diminuto na sua denúncia voluntária.

B

Baltasar Ribeiro, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Tem duas pipas e meia de vinho fora do distrito de ramo; e em raiz cem mil reis.

*Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por conuen -
cido de perjúrio, ocultando várias conduções em seu depoimento.*

D

Domingos Álvares Temeroso, do lugar de Nogueira, termo de Vila Real.
Tem nove pipas de vinho de ramo e nenhuma de embarque.

Por diminuto no seu depoimento em que ocultou a grande introdução de doze pipas de vinho de ramo que tinha vendido para serem, como foram, introduzidas no território de embarque, por um introdutor dos mais escandalosos, o que confessa em segundo depoimento.

Domingos Gomes, o Morte de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Terá em raiz, vinte mil vinhas e nada mais.
Por jurar falso em seu depoimento.

Domingos Martins Ribeiro, do lugar de Fornelos, concelho de Penaguião.
Tem almude e meio de vinho de embarque e de ramo doze almudes, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto em seus primeiro e segundos depoimentos em que ocultou não só a dita condução mas também a venda de certa quantidade de vinho de ramo que fizera para o território de embarque.

Domingos José, do lugar de Concieira, do dito concelho.
Tem somente oito almudes de vinho de embarque.
Por jurar falso em seu depoimento.

Diogo Guedes, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio.
Tem quatro pipas de vinho de embarque e seus almudes de ramo.
Por jurar em seu depoimento.

F

Francisco Álvares, viúvo, o Esperto de alcunha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de embarque.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso no seu primeiro depoimento, ocultando nele a dita condução.

Francisco Lopes, da vila de Valdigem.
Tem em raiz, vinte mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu depoimento, onde ocultou certa condução de vinho de ramo que tinha feito, além das confessadas.

Francisco Rodrigues Lobo, do lugar da Portela, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem doze almudes de vinho de embarque, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. Por conduzir também baga de sabugueiro para o território de embarque. E por ter jurado falso no seu primeiro depoimento, ocultando nele a mistura de baga de sabugueiro que tinha feito com vinho de embarque, que ele mesmo tinha preparado, como confessa no segundo depoimento.

Francisco Rebelo, do lugar de Vinhas, da dita freguesia de Penajóia e termo.

Tem somente seis almudes de vinho de embarque.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E foi diminuto no primeiro depoimento que deu na devassa.

J

José Barbosa, solteiro, filho de José Alves Barbosa, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu primeiro depoimento.

José Teixeira Martins, do lugar de Gouvinhas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de embarque e duas de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

João Manuel Álvares, o Margarido de alcunha, do lugar da Magalhã, termo de Vila Real.

Terá cinco almudes de vinho de ramo, somente.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso no seu depoimento.

Joana Nunes, viúva de Domingos Nunes, do lugar de Abaças, do dito termo.

Tem dez pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Lopes Monteiro, do lugar de Paradela de Guiães, termo de Vila Real.

Terá seis pipas de vinho de ramo.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Rodrigues, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

João de Matos, o Ranginha de alcunha, do lugar de Guiães, do dito termo.

Tem meia pipa de vinho de embarque e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou, cuja condução fez pela pessoa de seu filho, Manuel de Matos. E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

João da Fonseca, o das Eiras, da vila de Valdigem.

Tem dez almudes de vinho de embarque e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por diminuto no seu primeiro depoimento, em que ocultou algumas conduções que tinha feito.

João Dinis Guedes, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem cinquenta almudes de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso em seu depoimento.

José Dias, do lugar de Arnadelo, do dito termo.

Tem o quinhão de uma casa que vale cinco mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso em dois depoimentos que deu na devassa.

João Martins, do dito lugar e termo.

Tem em raiz cinquenta mil reis e não tem vinhos.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E por jurar falso em dois depoimentos que deu na devassa.

João Dinis, o Roma de alcunha, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Não tem, por hora, nada de seu.

Por condutor de vinho de ramo. E jurou falso no seu depoimento.

José Pereira, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso em seu depoimento.

João Pires, do lugar das Escávedas, termo de Vila Real.

Tem trinta almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por ocultar certa venda de vinho de ramo, introduzido no território de embarque.

João Monteiro, do lugar de Vila Pouca, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem quatro pipas de vinho de embarque, somente.

Por jurar falso no seu primeiro depoimento.

José Monteiro, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Tem dez almudes de vinho de embarque e três de ramo.

Por condutor de vinho de ramo, que se não denunciou. E foi diminuto em seu depoimento, em que ocultou a condução que tinha feito.

José da Fonseca, do dito lugar e concelho.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo. E foi diminuto em seu depoimento.

José de Almeida, do dito lugar e concelho.

Tem uma casa que vale quarenta mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo. E foi diminuto em seu depoimento.

José Fernandes, solteiro, o Paciência de alcunha, do lugar de Sampaio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo. E ocultou em seu depoimento a dita condução.

José de Almeida, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma casa do valor de cinquenta mil reis e nada mais.

Por condutor de vinho de ramo, que se não denunciou. E no seu depoimento ocultou a dita culpa.

João Gonçalves Coelho, o Gigante de alcunha, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de embarque.

Por conduzir vinho de ramo, no ano de 1769. E no seu depoimento ocultou a dita condução.

José Moreira, de Souto Covo, termo de Lamego.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E foi diminuto no seu depoimento onde ocultou a condução que havia feito em o ano de 1769.

João Ribeiro, do sítio do Pinheiro, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem seis pipas de vinho de ramo, somente.

Por jurar falso no seu depoimento.

José Osório, do lugar de Cambres, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de embarque e outra de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

I

Inácio Pereira, solteiro, filho de Luís Pereira de Carvalho, do lugar da Presegueda, termo de Vila Real.

Tem cinco almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque; e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento ocultou certa condução de vinho.

L

Luís da Costa, do lugar de Granjão, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso em seu depoimento.

M

Manuel José da Costa, boticário, assistente em Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem uma pipa de vinho de ramo.

Por ocultar certa venda de vinho, em seu depoimento.

Manuel Luís, da vila de Canelas.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento, ocultou a dita culpa.

Miguel das Novas, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento, ocultou a dita culpa.

Manuel Luís Peixoto do lugar de Concieira, concelho de Penaguião.

Tem sete pipas de vinho de embarque.

Por jurar falso no seu depoimento.

Manuel Teixeira, do lugar de Moledo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem umas bestas com que anda na estrada.

Por condutor de vinho de ramo de que se não denunciou. E no seu depoimento, foi diminuto a respeito da condução de vinho e aguardente, feita em 1769.

Manuel Monteiro, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma pipa de vinho de embarque e cinco almudes de ramo.

Por jurar falso em seu depoimento.

Manuel Coelho, o Rei de alcunha, do lugar de Angurez, freguesia de Samodães.

Tem dez almudes de vinho de embarque e oito de ramo.

Ocultou no seu depoimento, haver vendido o seu vinho de embarque, por menor preço que o da qualificação a José de Oliveira Leal, de Vila Nova de Gaia.

Manuel Rodrigues Almas, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.

Tem cinco almudes de vinho de ramo e as casas em que vive, do valor de cinquenta mil reis.

Por diminuto na denuncia voluntária das conduções de vinho de ramo, que havia feito para o território de embarque.

Manuel Pinto, da vila de Valdigem.

Tem uma pipa de vinho de embarque e sete de ramo.

Por diminuto em seu depoimento.

Manuel de Carvalho São Martinho, da vila de Canelas.

Tem cinco almudes de vinho de embarque e duas pipas do de ramo.

Por consentir que seu filho conduzisse vinho de ramo para o território de embarque, recebendo o salário das conduções, o que ocultou em seu depoimento.

N

Nicolau José de Carvalho, capitão das ordenanças, do lugar de Nogueira, termo de Vila Real.

Tem onze pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Por mandar conduzir vinho de ramo para o território de embarque, em uma sua besta maior, guiada pelo seu criado João Álvares que lhe entregava o salário das mesmas conduções, das quais denunciou-se voluntariamente; assim o não praticou o dito Nicolau José pelo mandato e consentimento que tinha prestado. E no seu depoimento ocultou o dito mandato.

S

Silvestre Rodrigues, o Topa de alcunha, da vila de Barcos.

Nada tem.

Por condutor de vinho de ramo, de que se não denunciou. E no seu depoimento, ocultou a dita condução, que também fez em 1769.

Total: “58”

Título Sexto

Dos culpados por haverem praticado colusões com as testemunhas da devassa, afim de que estas ocultassem, ou não descobrissem a verdade.

O padre Francisco Rodrigues da Silva, do lugar de Mondrões, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, quarenta e nove mil reis.

Por praticar colusão com duas das testemunhas da culpa, respectiva a António Teixeira de Azevedo, capitão-mor de Vila Real, de quem era capelão.

O padre frei Luís de Sequeira, religioso da Congregação de São Bernardo, do lugar de Molães, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

Praticou colusões com uma das testemunhas da culpa, respectiva a seu irmão Bernardo José de Sequeira, do lugar de Molães.

Vicente Luís, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem uma casa em que vive, do valor de dezasseis mil reis e nada mais.

Praticou colusão com uma das testemunhas da culpa, respectiva ao padre Domingos Pinto da Fonseca.

E por conduzir vinho de ramo de que se não denunciou.

Título 6º: “3”

Título Sétimo

Dos culpados, somente por lançarem baga de sabugueiro no seu vinho de embarque.

Ana Coelho, viúva, já falecida e seu filho António Rodrigues, foi moradora no sítio do Lenço, freguesia de Penajóia; e o dito seu filho é morador na cidade do Porto.

Título 7º: “1”

Título Oitavo

Dos culpados por venderem e comprarem vinho de embarque na bica, em maior quantidade de quatro pipas, contra o disposto no Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770.

Joana Pires, casada com José Marques de Basto, do lugar de Vilarinho dos Freires, termo de Vila Real.

Por vender em a bica seis pipas de vinho legal, no ano de 1771 e nos precedentes.

José Manuel de Moraes, do lugar de Bustelo, concelho de Penaguião.

Confessa ter vendido vinho de embarque à bica, no ano de 1771, tendo dele doze pipas de sua lavra.

O padre José Monteiro Guedes, do lugar de Vila Verde, freguesia e concelho de Mesão Frio.

Por comprar dez pipas e nove almudes de vinho de embarque no ano de 1771, contra o Aviso Régio de 15 de Fevereiro de 1770, que só faculta aos lavradores habilitados como ele, o comprarem a um lavrador até quatro pipas.

Inácio Gomes, do lugar de Rio Bom, freguesia de Penajóia, termo de Lamego, digo freguesia de Cambres.

Por vender três pipas de vinho de embarque à bica, em 1770, tendo neste de sua lavra dezasseis pipas.

Lourenço de Azevedo e Melo, da vila de Mesão Frio.

Vendeu dez pipas e nove almudes de vinho de embarque de sua lavra, a lavrador habilitado para fazer semelhantes compras, contra o Aviso Régio de

15 de Fevereiro de 1770, que só concede aos lavradores pobres a venda do dito vinho, até quatro pipas dele.

José de Oliveira Leal, de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto.

Por comprar vinho de embarque pela pessoa de seu comissário José Monteiro de Moledo, por menor preço que o da sua qualificação, não sendo exportador de vinhos para o norte.

José da Silva, clérigo minorista de Vila Nova de Gaia, comarca do Porto.

Por tratar preferência na venda de vinho de embarque, dando dinheiro à conta da mesma, além de não ser negociante habilitado.

Total: “7”

Título Nono

Dos culpados carreiros, por extraírem vinho das pipas por eles conduzidas para os portos do rio Douro.

António Gonçalves, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

António Gomes, do lugar da Galafura, do dito termo.

Tem três almudes de vinho de embarque e treze de ramo.

António, solteiro, criado de Joana Maria, viúva, do Peso da Régua.

Nada tem.

Bernardo, solteiro, criado de João Álvares, de Poiares, termo de Vila Real.
Ausente sem se saber se tem alguma coisa de sua.

Domingos Rodrigues de Figueiredo, do lugar de Fontelo de Abaças, do dito termo.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Domingos da Silva, do Peso da Régua.

Nada tem.

Domingos Vasques, do dito couto.

Nada tem.

José Pereira, solteiro, filho de João Pereira, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

José Gonçalves, solteiro, filho de Manuel Gonçalves, do dito lugar e termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

José Pereira Canelas, do lugar de Guiães, termo da dita vila.

É falecido e têm seus herdeiros, pipa e meia de ramo.

José de Figueiredo, filho de Manuel de Figueiredo, do lugar de Poiares, do dito termo.

Não tem vinho algum e valem os bens de sua legítima paterna, trinta e três mil e trezentos reis.

João Fernandes, do couto do Peso da Régua.

Ausente e nada tem.

José Gonçalves, do dito couto.

Nada tem.

José Rodrigues Manco, do dito couto.

Nada tem.

João Alonso, do dito couto.

Nada tem.

João Peres, solteiro, criado de José Luís, do dito couto.

Nada tem.

Manuel Gonçalves, do lugar de Abaças, termo de Vila Real.

Tem três pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel Pereira São Fins, do dito lugar e termo.

Tem quatro pipas e meia de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Mateus Gomes, do lugar de Galafura, do dito termo.

Tem uma pipa e meia de vinho de ramo.

Manuel de Figueiredo, solteiro, do lugar de Fontelo, do dito termo.

Tem trinta almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Manuel de Carvalho, do condado da vila de Canelas.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Tem mais a culpa de condutor de vinho de ramo, pela pessoa de seu criado Lázaro, das partes de Vinhais, de que se não denunciou.

Manuel de Carvalho Alvações, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Manuel de Figueiredo, filho de outro do mesmo nome, do lugar dito acima e do dito termo.

É soldado de cavalo do regimento de Bragança e tem de legítima paterna, trinta e três mil e trezentos reis.

Manuel Lopes, do couto do Peso da Régua.

Nada tem.

Manuel Vasques, do dito couto.

Nada tem.

Manuel José de Araújo, do dito couto.

Tem uma mora da de casas, do valor de cento e cinquenta mil reis, somente.

Tomás Gonçalves, do lugar da Magalhã, termo de Vila Real.

Tem quarenta almudes de vinho fora do distrito de ramo e valem os mais bens de raiz que tem, cem mil reis.

Vicente Fernandes, do couto do Peso da Régua.

Nada tem.

Total: “28”

Título Décimo

Dos culpados condutores de vinho de ramo para o distrito de embarque, que se não denunciaram livremente, no termo prefixo pelo Real Decreto de 16 de Novembro de 1771.

António Dias de Carvalho e seu filho Silvestre Dias, solteiro, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Tem o pai seis pipas de vinho de embarque e quinze almudes de ramo; e o filho nada.

António Lopes, do lugar de Paradela de Guiães, termo da dita vila.

Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

António Pereira, o Rodrigo, do lugar de Guiães, do dito termo.

Nada tem por ser filio família.

António Cardoso, da vila de Canelas, falecido.

Nada tem.

António Duarte, da dita vila.

Não tem por hora vinho algum e valem os seus bens, trinta mil reis.

Agostinho Francisco, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

António de Carvalho, galego de nação, morador no dito lugar e concelho.

Nada tem.

António Pereira, o Escavadas de alcunha, morador na vila de Canelas.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

António Dias, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem dois almudes de vinho de embarque e cinco de ramo.

António Raposo, solteiro, do lugar de São Sibrão, termo de Vila Real. Aliás viúvo e moleiro, como ele declarou.

Não tem vinho algum e tem em bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

António Fernandes, o Mineiro de alcunha, da vila de Valdigem.

Tem três almudes de vinho de embarque e valem as casas em que vive, vinte e quatro mil reis.

António Rodrigues, o do Valcão, da dita vila.

Tem quinze almudes de vinho de ramo, somente; e valem os mais bens de raiz, vinte e cinco mil reis.

António Medeiros, da dita vila.

Nada tem.

André Mourão, de Lordelo, comarca de Lamego.

Ausente e nada tem de seu.

António Francisco, da vila de Valdigem.

Nada tem.

António Álvares da Fonseca, solteiro, filho de José Álvares, o Enjeitado, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

António Rodrigues, do lugar de Alvites, freguesia de Mouços, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

António Álvares Lourenço, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Tem somente oito almudes de vinho fora do distrito de embarque e de ramo; e valem as casas em que vive, dezoito mil reis.

António de Mansilha, morador junto à capela do Senhor da Fraga, freguesia de Fontelas, concelho de Penaguião.

Tem duas pipas e meia de vinho de embarque.

António Teixeira, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem dois almudes de vinho de embarque e vale uma horta e casa em que, vive doze mil reis.

António da Cunha, solteiro, filho de Joana Maria, viúva, do lugar do Paço, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem um almude de vinho de embarque, somente.

António Pinto, do dito lugar e concelho.

Não tem vinho a algum e vale o quinhão que tem em uma casa, cinco mil reis.

Agostinho de Gavião, do lugar do Salgueiral, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Nada tem.

António Rodrigues, do lugar de Brunhais, do dito concelho.

Tem somente cinco almudes de vinho de ramo e vale uma casa em que vive, cinquenta mil reis.

Fez a dita condução em 1769.

António Pinto Lucas, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Nada tem.

António Camelo, do lugar da Várzea, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.
Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, jornaleiro, do lugar de Setos, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.
Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, filho de João Álvares de Barros, do lugar de Paredes de Arcã, concelho de Penaguião.
Nada tem por ser filio família.

António, solteiro, filho de Manuel Ribeiro, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.
Tem três almudes de vinho de embarque e seis de ramo.

António de Sequeira Branco, solteiro, filho natural de Maria Camela, do lugar de Fornos, freguesia de Penajóia, do dito termo.
Nada tem.

António da Fonseca, solteiro, o Canário de alcunha, do lugar de Vila Chã, da dita freguesia e termo.
Nada tem.

António Duarte, o da Serra, do lugar de Cutelo, concelho de São Martinho de Mouros.
Não tem vinho algum e valem as casa em que vive, dez mil reis.

Alberto da Fonseca, do lugar das Casas, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.
Nada tem.

António Camelo, solteiro, filho de Jerónimo Camelo, do dito lugar e termo.
Nada tem de vinhos e em bens de raiz tem quinze mil reis.

António Rodrigues, do lugar de Vila Chã, freguesia de Penajóia, do dito termo.
Tem bens de raiz que valem sete mil reis e nada mais.

António da Silva, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.
Tem dez almudes de vinho de embarque.

António Pinto, do lugar de Moledo, da dita freguesia e termo.
Nada tem.

António Coelho, do lugar da Pousada, da dita freguesia e termo.
Tem quatro almudes de vinho de embarque e valem as casa em que vive, dez mil reis.

António Saraiva, do lugar de Samodães, termo de Lamego.
Não tem vinho algum e tem bens de raiz do valor de vinte e cinco mil reis.
António Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.
Tem somente uma casa do valor de dez mil reis.

António Pinto dos Santos, solteiro, filho de Caetano Pinto, do lugar de Samodães, do dito termo.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, dois mil e quatrocentos reis.

António Fernandes, solteiro, jornaleiro e criado de Bernardo Ferreira de Sousa, de Anguez; e aquele natural de Santiaguinho, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

António José Soutelo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Somente tem um almude de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

António de Sousa, do lugar da Pousada, da freguesia de Cambres, do dito termo.

Nada tem.

António Rodrigues Queimadela, do lugar da Várgea de Brunhais, termo de Lamego.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, dez mil reis.

António Rodrigues da Fonseca, da vila de Sande.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, trinta mil reis.

António Pinto de Oliveira, da dita vila.

Nada tem.

António Gomes, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.

Não tem vinhos e vale o quinhão da sua casa, três mil reis.

António Pinto, da vila de Sande.

Tem somente três pipas de vinho de ramo.

António Ribeiro, o Bastardo de alcunha, do lugar de Rio Bom, termo de Lamego.

Tem quinze almudes de vinho de embarque.

António Duarte, da vila de Valdigem.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo.

António, solteiro, filho de Manuel António, do lugar de Murganheira, couto de Sarzedas e morador em Valdigem.

Nada tem.

António Luís, da vila de Valdigem.

Nada tem.

António Pereira, da dita vila.

Tem somente um quinhão de uma casa, do valor de dez mil reis.

Fez a dita condução no ano de 1768.

António de Morais Lobo, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de ramo.

António Moreiras, do lugar de Adorigo, termo de vila de Barcos.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e valem os mais bens de raiz, dez mil reis.

António Cardoso, do lugar de Figueira, termo de Lamego.

Tem oitenta almudes de vinho de ramo, somente.

Fez a dita condução, nos anos de 1765, 1766 e 1767.

António Pinto, estalajadeiro e almocreve, do lugar de Portelo, freguesia de Cambres, termo da dita cidade.

Tem dez almudes de vinho de embarque e doze de ramo.

Fez a dita condução por seu criado, José Caetano.

B

Bernardo Ferreira, solteiro, filho de José Ferreira, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Bernardo José, solteiro, filho de António José, alfaiate, do dito lugar e termo.

Nada tem.

Bernardo Pinto, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Bernardo de Carvalho, do lugar de Marmelal, freguesia de Vila Seca, termo de Armamar.

Tem somente sete almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, sete mil reis.

Bernardo Camelo, do lugar da Várgea, de Penajóia, termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, trinta mil reis e não tem vinhos.

Bernardo Rodrigues, do lugar de Angurez, termo de Lamego.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e vale o quinhão de uma casa que possui, seis mil reis.

Bernardo Rodrigues, o Morcego de alcunha, da vila de Sande.

Tem somente cinco almudes de vinho de ramo.

Bernardo Rodrigues, do lugar da Portela de Cambres, termo de Lamego.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, onze mil reis.

Bento José, cortador, da vila de Valdigem.

Ausente e nada tem de seu.

Basílio José, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

C

Caetano Teixeira, do lugar de Reimonde de baixo, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Caetano da Fonseca, do lugar de Angurez, termo de Lamego.

Tem somente quatro almudes de vinho de embarque.

Calixto de Sornes, galego de nação e morador na vila de Sande.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de quinze mil reis.

D

Domingos Álvares, solteiro, filho de José Álvares Grifo, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Nada tem por ser filio família.

Domingos Pontes, da vila de Valdigem.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, dois mil reis.

Domingos Rodrigues Argemil, da vila de Canelas.

Nada tem.

Domingos Ferreira, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Domingos de São Martinho, do lugar de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e vale a casa em que vive, vinte e oito mil reis.

Domingos Gonçalves, do lugar do Bairro, freguesia de Lobrigos, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e valem os seus bens de raiz, duzentos mil reis.

Domingos da Mota, Moleiro, do lugar de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio.

Não tem vinhos, vale o moinho em que vive, vinte mil reis.

Domingos Ferreira, do lugar de Mosteirô, do dito concelho.

Não tem vinhos e vale o quinhão de uma casa em que vive, dez mil reis.

Domingos Alonso, galego de nação, morador no lugar da Pereira, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Nada tem.

Domingos Pereira, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.

Tem somente sete almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Damaso José, alfaiate, do lugar de Molões, termo de Lamego.
Não tem vinhos e valem os seus bens de raiz, cinquenta mil reis.

Domingos Monteiro, do lugar de Balteiro, termo da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Não tem vinhos e só a metade de uma casa, do valor de quatro mil reis.

Domingos de Almeida, solteiro, filho de António de Almeida, o Bola, do lugar de Vale Claro, termo de Lamego.

Nada tem de seu por ser filio família.

Domingos Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Não tem vinhos e sim bens de raiz, do valor de doze mil reis.

Domingos Rodrigues, solteiro, filho de outro, do dito lugar e termo.

Não tem vinhos e somente o quinhão de uma casa, do valor de dois mil e quatrocentos reis.

Domingos Pinto, da vila de Sande.

Nada tem.

Domingos Correia Lourenço, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Domingos Vaz, do lugar ou vila de Medelo, comarca de Lamego.

Tem somente um almude de vinho fora do distrito de ramo e de embarque; e valem os seus bens de raiz, quarenta mil reis.

Domingos Rodrigues, do lugar de Marmelal, concelho de Armamar.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo.

E

Eugénio Pinto, já falecido, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tinha.

F

Francisco dos Santos, solteiro, filho de José dos Santos, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem somente oito almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, dez mil reis.

Francisco de Almeida, do lugar de São Miguel de Lobrigos e morador em Mondrões, termo de Vila Real.

Não há notícia dele, nem se tem bens.

Francisco Inácio de Freitas, sapateiro, de Vila Real.

Nada tem de seu por hora e assiste com seu pai, Manuel de Freitas, introdutor.

Francisco Pereira, almocreve, da vila de Canelas.

Tem quatro pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Francisco Rodrigues, o Novo, da vila de Vadigem.

Não tem vinhos e sim a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Francisco Valverde, moleiro, do lugar de Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].

Nada tem.

Francisco Domingues, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e somente mil e quinhentos reis, de um quinhão de uma casa.

Francisco Fernandes, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e vale a casa em que vive, quinze mil reis.

Francisco José, Enjeitado, do lugar do Vale, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

Francisco da Mota, do lugar da Ribeira da Rede, concelho de Mesão Frio.

Tem somente três almudes de vinho de embarque.

Francisco Teixeira, almocreve, do lugar da Corredoura, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem uma pipa de vinho de embarque e três almudes de ramo.

Francisco, solteiro, já falecido, sobrinho de Feliz Teixeira, do lugar de Ladoeiro, da dita freguesia e concelho.

Nada tinha de seu.

Francisco Gonçalves, galego de nação e morador em casa de Caetano José Pinto, do lugar da Rede, do dito concelho.

É falecido e nada tinha de seu.

Francisco Monteiro da Mota, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Não tem vinhos e sim a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Francisco Monteiro, do lugar da Mata, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Não tem vinhos de embarque e só almude e meio do de ramo; e um quinhão de casa, do valor de dois mil reis.

Francisco Rodrigues, jornaleiro, da vila de Valdigem.

Tem um almude de vinho de ramo e dois de embarque; e as casas em que vive, do valor de quinze mil reis.

Francisco da Fonseca, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem por hora somente cinco almudes de vinho de ramo.

G

Gregório Gonçalves, galego de nação e morador na Portela de Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem de seu.

Gonçalo Pinto, do lugar de Brunhais, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

H

Henrique Pinto, solteiro, filho de Domingos Pinto, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem por ser filio família.

Henrique Pereira, do lugar de Valonguinho, freguesia de Barrô, termo de São Martinho de Mouros.

Nada tem.

J

José Rodrigues, do lugar de Bujões, termo de Vila Real.

Tem duas pipas de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João de Carvalho, o Estrela, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

Jerónimo Ribeiro Camões, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem dezasseis almudes de vinho de embarque e meio de ramo.

José Aires Camelo, do dito lugar e termo.

Tem seis almudes de vinho de embarque, por hora, e seis de ramo.

José Rodrigues, o Carqueijo e Pelado de alcunhas, do dito lugar e termo.

Tem dois almudes de vinho de embarque e sete de ramo; e metade de uma casa, do valor de sete mil reis.

João Pereira, o Letro de alcunha, do dito lugar e termo.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

José Teixeira, do lugar de Paradela de Guiães, do dito termo.

Tem somente dez almudes de vinho de ramo e valem os bens de raiz que mais possue, trinta mil reis.

José Álvares Pernas, do lugar de Guiães, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo, somente.

João de Carvalho, almocreve, da vila de Canelas.

Tem oito almudes de vinho de ramo e valem os seus bens de raiz, quinhentos mil reis.

João Álvares, almocreve, da dita vila.

Tem dezoito almudes de vinho de ramo, somente.

José, solteiro, jornaleiro, que foi criado de Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas e hoje ausente.

Ausente e não consta que tenha bens.

João Lopes, carreiro, da vila de Canelas.

Tem três almudes de vinho de embarque e valem os mais bens de raiz, sete mil reis.

João de Azevedo, o Morte de alcunha, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem dois almudes de vinho de embarque e vale uma casa em que vive, doze mil reis.

João Dias, jornaleiro, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem cinco almudes de vinho de embarque e cinco de ramo e vale a casa em que vive, seis mil reis.

João de Ascensão, solteiro, filho de António Rodrigues de Ascensão, do lugar da Povoação, do dito termo.

Não tem por hora vinho de embarque nem de ramo e vale a casa em que vive, doze mil reis.

José Martins, jornaleiro, do lugar do Carvalho, do dito termo.

Não tem, por hora, vinho algum e vale a casa em que vive, sete mil reis.

José Álvares, solteiro, filho de André Álvares, do lugar da Presegueda, do dito termo.

Tem seis almudes de vinho de embarque e valem os mais bens de raiz, trinta mil reis.

José Rodrigues da Conceição, o Fassula de alcunha, do lugar de Alvações de Tanha, do dito termo.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João Ferreira, solteiro, filho de Manuel Ferreira, do lugar de Vila Seca de Poiães, do dito termo.

Tem uma pipa de vinho de ramo e nenhum de embarque.

João Luís, solteiro, filho de Manuel Rodrigues Luís, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu por ser filio família.

José Rodrigues, solteiro, filho de António Rodrigues Morgado, do dito lugar e termo.

Não tem vinho algum de embarque e valem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

João Correia Martinho, da vila de Valdigem.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

José Saraiva, almocreve, da dita vila.

Não tem vinho algum e vale a casa em que vive, dezasseis mil reis.

João Cardoso, almocreve, da dita vila.
Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José Pereira de Carvalho, almocreve, da dita vila.
Tem somente cinco almudes de vinho de embarque e cinco de ramo; e bens de raiz, do valor de vinte mil reis.

João de Carvalho Arvelos, da dita vila.
Nada tem.

João da Fonseca, o Cruel de alcunha, da dita vila.
Tem somente um almude de vinho de ramo.

João dos Santos, da dita vila.
Tem somente quinze almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

João de Paiva, almocreve, da dita vila.
Tem somente dois almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de dezasseis mil reis.

José Teixeira, carreiro, da vila de Canelas.
Tem oito almudes de vinho de embarque e oito de ramo.

José Pereira, almocreve, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.
Nada tem.

José Teixeira, almocreve, do lugar da Cumieira, concelho de Penaguião.
Falecido e nada tinha de seu.

José Álvares de Valado, galego de nação, do dito lugar e concelho.
Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de cinco mil reis.

João Feliz Álvares, solteiro, filho de António Álvares Dinis, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.
Nada tem de seu por ser filio família.

José Gonçalves e seu pai João Gonçalves, do lugar de Relvas, do dito termo.

Têm ambos trinta almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

João Carneiro, almocreve, do dito lugar e termo.
Tem somente dezasseis almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

José Esteves, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.
Tem somente quatro almudes de vinho de embarque.

José Lopes, almocreve, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real.
Não tem bens e somente três machos na estrada.

João Peres de Amorim, galego de nação, morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Nada tem.

João Álvares, latoeiro, do lugar de Pomarelhos, termo de Vila Real.

José Dinis, o Russa de alcunha, do lugar de Relvas, do dito termo.

Tem somente trinta almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de trinta mil reis.

José, solteiro, filho de António Jorge, do lugar de Bustelo, do dito termo.

Não tem vinho a algum e somente em bens de raiz, quatro mil e oitocentos reis.

João Dinis, solteiro, filho de Luís Pinto, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Não tem bens por ser filio família.

José Pereira, filho de Maria Álvares, viúva, do lugar de Relvas, do dito termo.

Somente tem seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, dez mil reis.

José Álvares, solteiro, filho de outro do lugar de Vila Nova, do dito termo.

Nada tem de seu por ser filio família.

José Álvares Felizardo, do lugar de Arnadelo, do dito termo.

Somente tem oito almudes fora do distrito de ramo e em bens de raiz, oito mil reis.

José Dinis, almocreve, do dito lugar e termo.

Tem somente treze almudes fora do distrito de ramo e em bens de raiz, quinze mil reis.

João António, mineiro, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho de embarque e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

José Caetano, tanoeiro, do lugar de Medrões, concelho de Penaguião.

Tem somente um almude de vinho de ramo.

José Teixeira, do dito lugar e concelho.

Tem somente uma casa, do valor de dez mil reis.

José Borges, do lugar de Rio Mau, da dita freguesia de Medrões e concelho.

Tem somente um almude de vinho de ramo.

José Lopes, solteiro, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

José Guedes, da Quinta do Souto, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

José da Mesquita, do lugar da Quebrada, da dita freguesia e concelho.
Tem somente uma pipa de vinho de ramo.

José Rodrigues, do lugar da Torre, da dita freguesia e concelho.
Tem quatro almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, vinte mil reis.

José Monteiro, do dito lugar e concelho.
Nada tem.

José Pereira, do lugar de Outeiro, da dita freguesia e concelho.
Tem somente pipa e meia de vinho de ramo.

João de Meireles, do lugar de Paredes, da dita freguesia e concelho.
Tem somente seis almudes de vinho de ramo; e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

José Pereira, do lugar de Romezal, da dita freguesia e concelho.
Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José António Cardoso, do lugar da Gervide, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.
Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

José Martins Cambado, moleiro, do lugar de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.
Nada tem de seu.

José Guedes, do lugar de Oliveira, concelho de Mesão Frio.
Tem somente cinco almudes de vinho de ramo; e a casa em que vive, do valor de seis mil reis.

José da Mota, do dito lugar e concelho.
Tem somente dois almudes de vinho de embarque.

João Pinto, moleiro, do dito lugar e concelho.
Tem um almude de vinho de embarque e o moinho em que vive, do valor de vinte e quarto mil reis.

Julião de Frinde, galego de nação e morador em Nostim, concelho de Moura Morta [era freguesia].
Ausente e nada tem de seu.

José Álvares, o Novo, do lugar de Donçomil, freguesia de Vila Marim, concelho Mesão Frio.
Nada tem.

João Monteiro, do lugar do Paço, da dita freguesia e concelho.
Nada tem.

José Pinto, padeiro, do lugar de Brunhais, do dito concelho.
Não tem vinhos e só sim bens de raiz, do valor de onze mil reis.

José Esteves, do dito lugar e concelho.
Somente tem a casa em que vive, do valor de oito mil reis.

João Pinto, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.
Nada tem.

José Pereira, do lugar de Vila Jusã, concelho de Penaguião.
Não tem vinho algum e valem os bens de raiz que possui, vinte mil reis.

José Monteiro, criado do abade da vila da Teixeira, onde é morador.
Tem somente o quinhão de uma casa, do valor de oito mil reis.

José Pinto, almocreve, do lugar de Moledo, termo de Lamego.
Não tem por hora vinho algum e valem os seus bens de raiz, vinte mil reis.

José Correia, carreiro, do lugar de Vale Claro, do dito termo.
Tem uma pipa de vinho de embarque.

José Ferrás, almocreve, do lugar de Moledo, do dito termo.
Tem quatro pipas de vinho de embarque.

José Monteiro, almocreve, do lugar de Ferreiros, freguesia de Barrô, concelho de São Mortinho de Mouros.

Terá meia pipa de vinho de ramo e nada mais.

Josefa, que por sobrenome não perca, viúva, a Sota de alcunha, do lugar dos Fornos, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem.

José Pinto, solteiro, filho de Francisco Pinto, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Nada tem por ser filio família.

José Teixeira, marinheiro, do dito lugar e termo.
Tem três almudes de vinho de embarque e nada mais.

José da Fonseca, filho de Luisa Maria, o Fitinha de alcunha, do dito lugar e termo.

Nada tem.

José de Carvalho, marinheiro, do lugar das Laceiras, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José Pinto, alfaiate, do lugar da Serrinha, da dita freguesia e termo.
Tem doze almudes de vinho de embarque, somente.

José de Almeida, o Lameiro, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Nada tem por ser filio família.

José Monteiro, o morgado, do lugar dos Fornos, da dita freguesia e termo.
Tem seis almudes de vinho de embarque e seis de ramo.

João Rebelo, solteiro, do lugar das Vinhas, da dita freguesia e termo.
Tem bens de raiz, do valor de dois mil reis e nada mais.

João Pinto da Fonseca, solteiro, do lugar da Portela, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo.

José Pinto Lobão, do lugar do Estremadouro, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e bens de raiz, do valor de dois mil reis.

José Coelho, do lugar da Pousada, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de embarque.

José Caetano Guedes, do lugar da Ribeira de São Gonçalo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Tem o quinhão de uma casa, do valor de seis mil reis e nada mais.

José da Silva, barqueiro, do dito lugar e concelho.

Tem o quinhão de uma casa, do valor de cinco mil reis e nada mais.

José Caetano, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem somente almude e meio de vinho de embarque e seis de ramo.

José Correia, marinho, do lugar de Molães, da dita freguesia e termo.

Tem somente dois almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, quarenta mil reis.

João Fernandes, solteiro, o Paciência de alcunha, do lugar de São Paio, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem um almude de vinho de embarque e bens de raiz, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José Simões, do lugar de Vale Claro, da dita freguesia e termo.

Tem três almudes de vinho de embarque e três de ramo; e em bens de raiz, seis mil reis.

João de Almeida, do lugar de São Gião, freguesia de Penajóia, do dito termo.

Tem um almude de vinho de ramo e outro de embarque; e uma casa, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

José de Oliveira, marinho, do lugar de Valonguinho, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Nada tem.

José de Almeida, do dito lugar e concelho.

Nada tem.

Jerónimo Pinto, do lugar de Samodães, termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, oito mil reis e nada mais.

José Gomes, do lugar de Cutelo, freguesia de Ferreiros, termo de Lamego.

Tem uma pipa de vinho fora do distrito de ramo e bens de raiz, do valor de vinte mil reis.

José Monteiro, solteiro, filho de outro, do lugar do Bispado, freguesia de Avões, do dito termo.

Tem em bens de raiz, oito mil reis; e nada mais.

José Monteiro, solteiro, filho de António Monteiro, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Joaquim José, solteiro, filho de Francisco José, do lugar de Samodães, do dito termo.

Nada tem.

José Teixeira, do lugar do Outeiro, da dita freguesia de Samodães, do dito termo.

Nada tem.

João Fernandes, o Cru de alcunha, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

Nada tem de seu.

José Caetano, do lugar de Penelas, do termo de Lamego.

Tem em bens de raiz, nove mil reis; e nada mais.

João Pinto, almocreve, do lugar de Palhais, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente três almudes de vinho de embarque e em bens de raiz, cinco mil reis.

João Pereira, almocreve, do lugar do Casal, da dita freguesia e termo.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e três bestas que possue.

José de Gouveia, solteiro, filho de Manuel de Gouveia, da vila de Sande.

Nada tem por ser filio família.

João Pinto de Carvalho, almocreve, do sítio do Arteiro, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente pipa e meia de vinho de ramo.

José Rodrigues, solteiro, filho de João Rodrigues, o Rilha Santos de alcunha, do lugar de Cambres, do dito termo.

Nada tem.

José Duarte, morador na Quinta de Vila de Rei, freguesia da Sé de Lamego.

Tem um macho de seu e nada mais.

José Pinto, solteiro, filho de outro, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1772.

José Bernardo, o Enjeitado, da vila de Sande.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, trinta mil reis.

João de Almeida Portela, da dita vila.

Tem umas casas do valor de quarenta e oito mil reis e nada mais.

José Rodrigues, o Fraquinho de alcunha, da vila de Sande.

Não tem vinho algum e valem as casas em que vive, quarenta e oito mil reis.

José Duarte, da dita vila.

Nada tem.

José Gomes Português, do lugar da Portela de Cambres, termo de Lamego.

Tem quinze almudes de vinho de embarque.

José Gomes, do lugar de Souto, freguesia de Cambres, do dito termo.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

José Pinto, do lugar de Cambres, termo de Lamego.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, vinte mil reis.

João Pereira, do lugar de Rio Bom, do termo de Lamego.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1770.

José Cardoso, solteiro, filho de António Cardoso, do dito lugar e termo.

Nada tem.

Fez a dita condução, no ano de 1770.

João Correia, moleiro, da vila de Valdigem.

Nada tem.

João Rodrigues, o Gatouto, da dita vila.

Nada tem.

José de Freitas, da dita vila.

Nada tem.

José António, almocreve e criado de Bento José, da dita vila.

Nada tem.

José da Costa, criado do abade de Figueira, termo de Lamego.

Nada tem, somente a sua soldada, que são doze mil reis, que lhe paga o dito seu amo.

João de Sousa Mascarenhas, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Tem meia pipa de vinho de embarque e pipa e meia de ramo.

José de Carvalho, do lugar do Marmelal, concelho de Armamar.

Tem somente meia pipa de vinho de ramo e em bens de raiz, quarenta mil reis.

L

Luís de Carvalho, carreiro, da vila de Canelas.

Tem quinze almudes de vinho de embarque.

Luís Lopes, almocreve, do lugar de Parada de Cunhos, termo de Vila Real.
Tem duas pipas de vinho fora do distrito de ramo e valem os seus bens, duzentos mil reis.

Luís Jorge, solteiro, filho de António Jorge, do lugar de Bustelo, do dito termo.

Não tem vinho algum e tem dezoito mil reis, em bens de raiz.

Luís José, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Lourenço Guedes, do lugar de Covas, freguesia e concelho de Godim.
É galego fugido e nada tem.

Leonardo José da Costa, do lugar de Bamba, freguesia de Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Tem um almude de vinho de embarque e em bens de raiz, trinta mil reis.

Luís Inácio Monteiro, do dito lugar e concelho.

Tem dois almudes de vinho de ramo e em raiz, trinta mil reis.

Luís Teixeira, do lugar da Fonte, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.
Nada tem.

Leonardo José Pinto, solteiro, do lugar da Pereira, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Nada tem por ser filio família.

Luís Monteiro, do lugar de Brunhais, do dito concelho.

Nada tem.

Lucas José, da vila de Mesão Frio.

Nada tem e é ausente.

Lourenço Manuel, marinheiro, do lugar de Vilar de Suzo, freguesia de Barrô, concelho de São Martinho de Mouros.

Nada tem.

Luís Ferreira, almocreve, do lugar de Setos, da dita freguesia e concelho.
Tem dez mil reis em bens de raiz e nada mais.

Lourenço Correia, solteiro, filho de Manuel Correia, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Nada tem por ser filio família.

Luís Monteiro, pedreiro, do lugar de Vila Chã, da dita freguesia e termo.
Tem somente três almudes de vinho de ramo e em raiz, dez mil reis.

Lourenço de Azevedo, da vila de Sande.

Tem as casas em que vive, do valor de trinta mil reis e nada mais.

Luís Teixeira Gomes, da dita vila.

Tem as casas em que vive, do valor de trinta mil reis, e nada mais.

Luís Monteiro, solteiro, criado de António Duarte da Fonseca, da cidade de Lamego e aquele do lugar de Codeçais, concelho de Mesão de Paiva.

Nada tem por ser filio família.

Luís Pinto, jornaleiro, da vila de Sande.

Nada tem.

Luís António, do lugar de Palhães, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Nada tem.

Luís da Silva, solteiro, do lugar de Pomarelhos, freguesia de Cambres, do dito termo.

É falecido e nada tem.

Luís Cardoso Coelho, do lugar de Adorigo, termo de Barcos.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo e as casas em que vive, do valor de oito mil reis.

M

Manuel Fernandes Ferro, solteiro, filho de João Fernandes, do lugar de Abrecobro, termo de Vila Real.

Tem somente três almudes de vinho de ramo e me bens de raiz, trinta mil reis.

Manuel de Matos, solteiro, filho de João de Matos Ranginha, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel Lopes Ruão, o Heleno de alcunha, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel de Carvalho, solteiro, filho de Matias de Carvalho, do lugar de Covelinhas, termo de Vila Real.

Tem meia pipa de vinho de embarque e seis almudes de ramo.

Manuel Lourenço, almocreve, do lugar de Guiães, do dito termo.

Tem pipa e meia de vinho de embarque e trinta almudes de ramo.

Manuel Álvares, o Esperto, do dito lugar e termo.

Tem doze almudes de vinho de embarque.

Manuel Rodrigues, solteiro, filho de outro, da vila de Canelas.

Nada tem de seu por ser filio família.

Manuel Rodrigues Salvador, da dita vila.

Tem somente uma casa em que vive, que valerá doze mil reis.

Manuel Rodrigues Dinis, da dita vila.

Tem quarenta almudes de vinho de ramo, somente.

Manuel Francisco, do lugar da Povoação, termo de Vila Real.

Tem três almudes de vinho de embarque e dois de ramo; e valem os mais bens de raiz, cinco mil reis.

Matias Cardoso, do dito lugar e termo.

Tem um almude de vinho de embarque, por hora, e dois de ramo.

Manuel Pereira, o Cebola, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu.

Matias José, o de Cima, do dito lugar e termo.

Nada tem de seu.

Manuel Monteiro, do lugar de Alvações de Tanha, do dito termo.

Não tem vinho algum e vale a metade da casa em que vive, oito mil reis.

Manuel Dinis, do lugar de Vila Nova, do dito termo.

Não tem vinho algum de embarque e só tem cinco almudes do de ramo; e algum de fora do distrito do dito ramo.

Fez a dita condução por seu criado, José Fernandes.

Manuel da Costa, solteiro, carreiro, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Vila Real.

Não tem vinho algum e valem os seus bens de raiz, trinta mil reis.

Manuel Moreira, almocreve, da vila de Valdigem.

Nada tem.

Manuel Cardoso, almocreve, da dita vila.

Tem somente a casa em que vive, do valor de trinta e cinco mil reis.

Manuel de Paiva, o Velho, da dita vila.

Tem meia pipa de vinho de ramo e em raiz, doze mil reis.

Manuel da Fonseca Cardosa, da dita vila.

Nada tem.

Manuel Vaz, da dita vila.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Pereira, almocreve, da dita vila.

Faleceu e nada tem.

Manuel de Carvalho Arvelos, da dita vila.

Ausente e nada tem.

Manuel de Carvalho, solteiro, filho de outro, da vila de Canelas.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Pereira, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem somente seis almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel Ribeiro, solteiro, filho de José Ribeiro, do lugar de Silhão, concelho de Penaguião.

Tem dois almudes de vinho de embarque e dois de ramo.

Manuel, solteiro, filho de Francisco Álvares Fernandes, do lugar da Cumieira, do dito concelho.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Dias, do dito lugar e concelho.

Tem oito almudes de vinho de embarque e uma pipa do de ramo.

Manuel Gonzáles, galego de nação e morador em Sanhoane, concelho de Penaguião.

Não tem vinhos e sim as casas em que vive, do valor de quarenta mil reis.

Manuel Loureiro, galego de nação e morador no dito lugar.

Ausente e nada tem.

Manuel José, solteiro, filho de João Francisco, da vila de Fontes.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Álvares Costeira, do lugar de Arnadelo, termo de Vila Real.

Nada tem.

Manuel Álvares Felizardo, do dito lugar e termo.

Tem somente nove almudes de vinho de ramo fora do distrito demarcado e em raiz, trinta e seis mil reis.

Manuel Álvares, solteiro, filho de João Álvares, o Latoeiro de alcunha, do lugar de Pomarelhos, do dito termo.

Nada tem por ser filio família.

Manuel Álvares da Varanda, do lugar de Vila Seca de Poiares, do dito termo.

Não tem vinho de embarque e tem meia pipa do de ramo; e valem os mais bens de raiz, trinta e seis mil reis.

Manuel Pereira, do lugar de Romezal, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Só tem uma casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel Pinto, do lugar da Torre, da dita freguesia e concelho.

Tem somente quatro almudes de vinho de ramo.

Manuel de Gouveia, do lugar de Paredes, da dita freguesia e concelho.

Tem três pipas de vinho de ramo.

Manuel de Meireles, solteiro, filho de outro, do lugar da Torre, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Nada tem.

Miguel de Gouveia, carpinteiro, do dito lugar e concelho.

Tem treze almudes de vinho de embarque e outros treze de ramo.

Manuel Pinto, do lugar de Penedo do Seixo ou Barco, freguesia de Loureiro, do dito concelho.

Nada tem.

Manuel de Mesquita, carreiro, morador no Sítio do Calvário, da dita freguesia e concelho.

Tem três pipas e meia de vinho de ramo, somente.

Manuel Rodrigues, do lugar de Paradela, da dita freguesia e concelho.

Tem somente dois almudes e meio de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Jorge, galego de nação e morador em Oliveira, concelho de Mesão Frio.

Nada tem.

Manuel Teixeira de Carvalho, do lugar de Donçomil, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem oito almudes de vinho fora do distrito de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Manuel Monteiro, almocreve, do lugar do Paço, freguesia de Vila Marim, do dito concelho.

Tem almude e meio de vinho de embarque e nada mais.

Manuel Monteiro, jornaleiro, do lugar de Ventuselas, da dita freguesia e concelho.

Tem somente um almude de vinho de ramo e valerá a casa em que vive, seis mil reis.

Manuel Gonçalves, almocreve, do lugar de Outeiro de Cima, da dita freguesia e concelho.

Tem somente dois almude de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Fernandes, solteiro, filho de outro, do lugar de Ladoeiro, freguesia de Vila Marim, concelho de Mesão Frio.

Tem uma casa e horta em que vive, do valor de trinta mil reis e nada mais.

Manuel da Silva, jornaleiro, da Vila de Mesão Frio.

Faleceu e nada tinha de seu.

Manuel Ribeiro, jornaleiro, da freguesia de Santa Cristina, do dito concelho.

Tem dezasseis almudes de vinho de ramo somente e vale a casa em que vive, vinte mil reis.

Manuel Pinto Rosa, do lugar de Vale Claro, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem uma pipa de vinho de embarque.

Manuel de Almeida, criado de Manuel de Carvalho Carlos, da vila de Canelas.

Nada tem e anda a servir.

Manuel Luís, morgado de Vila Chã, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem quinze almudes de vinho de ramo e nada mais.

Manuel Leitão, do lugar do Rêgo, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.
Tem somente três almudes de vinho de ramo e o quinhão de uma casa, do valor de quatro mil reis.

Manuel Pinto, marinheiro, do lugar das Vinhas, da dita freguesia e termo.
Tem somente seis almudes de vinho de ramo e a casa em que vive, do valor de doze mil reis.

Manuel Simões, almocreve, do lugar de Codorneiro, da dita freguesia e termo.

Tem a casa em que vive, do valor de quinze mil reis e nada mais.

Manuel Luís, solteiro, do lugar de São Gião, da dita freguesia e termo.
Tem bens de raiz, do valor de dez mil reis e nada mais.

Manuel Rodrigues Salema, do lugar de Samodães, do dito termo.
Tem somente quatro almudes de vinho de ramo e vale a casa em que vive, doze mil reis.

Manuel Rebelo, do lugar de Samodães, termo de Lamego.
Tem dois almudes de vinho de embarque e a casa em que vive, do valor de quatro mil e oitocentos reis.

Manuel Pereira, o Sanganho de alcunha, do lugar e freguesia de Avões, termo de Lamego.

Tem uma casa em que vive, do valor de nove mil e seiscentos reis e nada mais.

Manuel Rodrigues da Fonseca, do dito lugar e termo.
Tem em bens de raiz, nove mil reis e nada mais.

Manuel Francisco, do lugar de Samodães, do dito termo.
Tem o quinhão de uma casa em dois mil e quinhentos reis; e nada mais.

Manuel Coelho, solteiro, filho de Manuel Pinto, do lugar de Poiares, termo de Vila Real.

Ausente e nada tem de seu.

Manuel Gomes, o Rosa, criado de João Rodrigues, o Rilha Santos de alcunha, do lugar da Pousada, freguesia de Cambres, termo de Lamego.

Tem a casa em que vive, do valor de vinte mil reis e nada mais.

Manuel da Silva Barbosa, da vila de Sande, do dito termo.
Nada tem.

Manuel Rodrigues Delgado, da dita vila.
Nada tem.

Manuel da Fonseca, já falecido, almocreve, do lugar de Souto Covo, sub-úrbio de Lamego.

Nada tinha de seu.

Manuel dos Santos, meirinho, da vila de Sande.
Nada tem.

Manuel de Carvalho, do lugar de Souto Covo, subúrbio de Lamego.
Tem um macho de seu e nada mais.

Manuel Gomes, o Festa de alcunha, criado de João Pereira, do Casal, almocreve, do lugar de Carosa, freguesia de Cambres, termo de Lamego.
Tem somente uma casa de seu, do valor de dois mil reis.

Manuel Rodrigues, já falecido, do lugar de Pousada de Cambres, do dito termo.
Têm seus herdeiros, nove almudes de vinho de ramo e em raiz, dez mil reis.

Manuel Gomes, jornaleiro, do lugar de Souto, freguesia de Cambres, termo de Lamego.
Nada tem.

Manuel Ribeiro, do lugar de Rio Bom, da dita freguesia e termo.
Tem em raiz, dez mil reis e nada mais.

Manuel Bemardo, solteiro, filho de Bemardo Pereira, do dito lugar e termo.
Nada tem por ser filio família.

Manuel de Sousa, solteiro, filho de Domingos de Sousa, do lugar de Lameirão, freguesia de Cambres, do dito termo.
Tem em bens de raiz, dois mil reis e nada mais.
Fez a dita condução, no ano de 1770.

Manuel de Carvalho, almocreve, da vila de Valdigem.
Ausente e nada tem.

Manuel Rebelo, o Madruga de alcunha, da dita vila.
Falecido e nada tem.

Manuel da Fonseca Ledo, da dita vila.
Tem três almudes de vinho de ramo e uma casa em que vive, do valor de vinte mil reis.

Manuel de Carvalho, da dita vila e ausente nos estados da Índia.
Nada tem.

Manuel do Rêgo, do lugar de Adorigo, termo de Barcos, comarca da cidade de Lamego.
Tem meia pipa de vinho de ramo e vale a casa e horta que possui, quinze mil reis.

Manuel Monteiro, jornaleiro, do lugar de Figueira, termo de Lamego.
Nada tem.

Manuel Paulo, solteiro, filho de Paulo Francisco, do lugar de Guiães, termo de Vila Real.
Tem cinco almudes de vinho de ramo e em raiz, doze mil reis.

Pedro da Cunha, o Maranha de alcunha, da vila de Valdigem.
Tem em raiz, mil e seiscentos reis e nada mais.

Pedro de Araújo, do lugar de Vila Seca de Poiares, termo de Lamego. Vila Real.
Tem dezenove almudes de vinho de ramo e nenhum de embarque.

Paulo José, do lugar de Marvão, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem metade de uma casa, do valor de doze mil reis e nada mais.

Pedro António, galego de nação e morador em casa de Rodrigo de Almeida Botelho, da vila de Mesão Frio.

Ausente e nada tinha.

Paulo Ferreira, da vila de Fontelo, comarca de Lamego.

Nada tem.

Sebastião da Silva, jornaleiro, da vila de Mesão Frio.

Nada tem de seu.

Sebastião José da Rocha, da vila de Sande.

Nada tem.

Tomás Pereira, almocreve, do lugar de Relvas, termo de Vila Real.

Tem seis almudes de vinho de ramo e em bens de raiz, oito mil reis.

Tomás Jorge, almocreve, do lugar Travaços, freguesia de Loureiro, concelho de Penaguião.

Tem três almudes de vinho fora do distrito de ramo e nada mais.

Vital José, almocreve, do lugar de Mondim, termo da cidade de Lamego.

Tem dois machos que trás na estrada e nada mais.

Dos culpados condutores de baga de sabugueiro,
para o distrito de embarque.

António Rodrigues, o Amaranteiro de alcunha, morador no lugar de São Gião, termo de Lamego.

Tem três almudes de vinho de embarque e uma pipa de ramo.

Caetano José, solteiro, filho de João Teixeira da Costa, da Vila de Barcos.

Nada tem.

Manuel Rodrigues, solteiro, filho de José Rodrigues, do lugar de Abambres, termo de Vila Real, criado de António Botelho Correia, de Vila Real.

Nada tem de seu por ser filio família.

Vicente Simões, do lugar da Várgea, freguesia de Penajóia, termo de Lamego.

Tem três almudes de vinho de ramo e valem os mais bens de raiz, cem mil reis.

E também por condutor de vinho de ramo no ano de 1771 para ser, como foi, misturado na novidade de 1770.

Total: “359”

Título Décimo Primeiro

Dos lavradores que têm vinhas no sítio do Sagrado, limite de Gouvães e no de Vale de Figueiras, limite de Covas do Douro, ambos do distrito de Ramo; aos quais Sua Majestade, pelo aviso de 18 de Agosto de 1774, mandou fazer sequestro nos seus respectivos vinhos na forma do mesmo aviso, por haverem feito venda deles em muitos anos, como se fossem de embarque, com o doloso pretexto de um marco que se achava em uma vinha do padre Manuel Álvares, da vila de Provesende, havendo-se falsificado com ele a demarcação do território de embarque dos referidos limites.

Manuel de Barros e Carvalho, da vila de Gouvães.

Luisa da Fonseca, da dita.

Manuel Teixeira Bacelar, da dita.

António Pereira Ouros, da dita.

Rosa Teixeira, da dita.

José Pereira Relas, da dita.

José de Barros, da dita.

José da Fonseca, da dita.

José Pereira de Carvalho, da dita.

O padre João Álvares, da dita.

Damaso Vilela, da dita.

Luisa Maria, da dita.

Manuel Rodrigues Roseiro, da dita.

António Pereira da Silva, da dita.

Francisco de Barros, da vila de Gouvães.

António Lourenço, da dita.

Domingos Pereira de Carvalho, da dita.

Luís de Matos, da dita.

Maria Teixeira, da dita.

Manuel de Barros Costa, da dita.

João Rodrigues, da dita.

Tomás de Barros, da dita.

António Vilela, da dita.

Luís da Cruz, da dita.

O doutor António Baltasar, do lugar de Soutomaior.
António de Matos, da vila de Gouvães.
Maria da Fonseca, da dita.
Bernardo de Queirós, da dita.
O capitão Manuel de Carvalho e Barros, da dita.
José Teixeira de Morais, da dita.
António Álvares, da dita.
Ana Teixeira, da dita.
António Vilela Chaquiço, da dita.
O reverendo José Taveira Botelho, abade da dita vila.
Manuel Vilela, da dita.
Manuel da Rocha, da dita.
Domingos de Barros, da dita.
José Rodrigues de São Paio, da dita.
António de Queirós, da dita.
António Rodrigues e sua irmã, Maria Vilela, da dita.
Francisco Pereira, barbeiro, da dita.
Maria da Rocha e seu sobrinho João, da dita.
Maria de Oliveira, da dita.
José da Costa, da dita.
Manuel da Costa, carreiro, da dita.
José Rodrigues, nobre, da dita.

Total: “46”

Além dos sobreditos, também se acham com a mesma culpa os quatro lavradores seguintes, que já vão expressados debaixo de diferentes títulos desta relação, como são o primeiro e segundo, por terem mais outra culpa.

O padre João Teixeira de Moraes e seu irmão Luís Teixeira de Moraes, que vivem em comum e são da dita vila de Gouvães.

O padre Manuel Álvares, da vila de Provesende.

Luisa Monteiro, viúva, da dita.

O doutor António Feio de Figueiredo, de Vila Real.

[assinatura] António de Mesquita e Moura

Esta Relação foi-me entregue pela Junta na sessão de 16 de Junho de 1775, para se guardar no Arquivo da Companhia, por ter sido apresentada na mesma conferência pelo desembargador António de Mesquita e Moura, juiz que foi da devassa do Douro; a qual devassa declarou, havia remetido à Secretaria de Estado dos Negócios do Reino.

[assinatura] Leandro Anastácio de Carvalho e Fonseca

Resumo total de todos os culpados, que por diferentes transgressões, resultaram da devassa tirada por ordem de sua majestade, pelo desembargador António de Mesquita e Moura [1775]

Total do Título	1º	595 Pessoas
Dito	Taverneiros	5
Dito	2º	81
Dito	3º	13
Dito	4º	7
Dito	5º	58
Dito	6º	3
Dito	7º	1
Dito	8º	7
Dito	9º	28
Dito	10º	359
Dito	11º	46
São		1203 Pessoas

- COLLECÇÃO das Leys, Decretos e Alvarás..., desde 31 de Julho de 1769 até 7 de Abril de 1775, *Alvará, pelo qual se dá providencia ás fraudes, e escandalos, que se costumam praticar a respeito dos Vinhos do Alto Douro*, Lisboa, regia officina typografica, 1775.
- COSTA, Mário Júlio de Almeida, *Romanismo e Bartolismo no Direito Português*, in *Boletim da Faculdade de Direito*, vol. XXXVI, Coimbra, edição da Universidade de Coimbra, 1961, pp. 16 - 43.
- FONSECA, Álvaro Baltasar Moreira da, *As Demarcações Pombalinas no Douro Vinhateiro*, 3 vols., Porto, edição do Instituto do Vinho do Porto, 1949.
- FONSECA, Francisco Pereira Rebelo da, *Memoria sobre o estado da Agricultura e Commercio do Alto Douro*, in *Memorias Economicas da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, t. III, Lisboa, of. da Academia Real da Sciencias, 1791, pp. 73-153.
- FREIRE, P. Melo, *Instituições do Direito Criminal Português*, in B. M. J., n.º 155.
- FREITAS, Rodrigues de, *Uma Digressão a Trás-os-Montes –1894*, in *Páginas Avulsas*, Porto, 1906.
- MARTINS, Conceição Andrade, *Os ciclos do Vinho do Porto: Ensaio de Periodização*, in *Revista Análise Social*, vol. XXIV, (n.º 100), Lisboa, edição do I.C.S.U.L., 1988, (1º), pp. 391-429.
- MENDES, José Maria Amado, *Trás-os-Montes nos Fins do Século XVIII – Segundo um Manuscrito de 1796*, Coimbra, edição do Instituto Nacional de Investigação Científica, 1981.
- MOREIRA, Vital, *O Governo de Baco – A Organização Institucional do Vinho do Porto*, Porto, edições Afrontamento, 1998.
- NEVES, José Acúrsio das, *Varietades sobre Objectos Relativos às Artes, Comércio e Manufaturas, Consideradas Segundo os Princípios da Economia Política*, in *Obras Completas de José Acúrsio das Neves*, vol. 3, Porto, edições Afrontamento, s.d..
- OLIVEIRA, António Braz de, MARINHO, Maria José, *Devassa a que Mandou Proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura*, Lisboa, edição da Biblioteca Nacional, 1983.
- PEREIRA, Gaspar Martins, FERREIRA, Natália Fauvrelle, *A Companhia Contra os Lavradores do Douro. I: a Denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771 – 1775*, in *Revista Douro - Estudos & Documentos*, n.º 7, Porto, edição do GEHVID, 1999, pp. 137-152.
- PEREIRA, Gaspar Martins, *O Douro e o Vinho do Porto – de Pombal a João Franco*, Porto, edições Afrontamento, 1991.
- SILVA, António Delgado, *Pastoral do Arcebispo de Braga ácerca dos Ecclesiasticos daquelle Arcebispado que tinham obestado ás providencias para o melhoramento do credito dos Vinhos do Douro*, in *Supplemento à Collecção de Legislação Portuguesa – Anno de 1763 a 1790*, Lisboa, tipografia de Luís Correia da Cunha, 1844.
- SILVA, Francisco Ribeiro da, *Os Motins do Porto de 1757 – Novas Perspectivas*, in *Pombal Revisitado*, vol. I, Lisboa, editorial Estampa, 1984, pp. 247-283.
- SOARES, Franquelim Neiva, *A Igreja de Braga e a Companhia dos Vinhos do Alto Douro*, in *Revista Douro – Estudos & Documentos*, n.º2, Porto, edição do GEHVID, 1996, pp. 119-150.
- SOUSA, Fernando de, GONÇALVES, Silva, *Memórias de Vila Real*, Vila Real, edição da Câmara Municipal, 1987.
- SOUSA, Fernando de, *O Clero a Norte do Douro em Finais de Setecentos*, Porto, edição da Faculdade de Letras, 1979.